

# DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 13 de julho de 2006

ANO IX - EDIÇÃO 3405

R\$ 1,50

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

## SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

**Bel. ITAMAR LAMOUNIER**  
Secretário do Tribunal Pleno

### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**MANDADO DE SEGURANÇA N.º 06 006019-0**  
IMPETRANTE: TONY RODSON DE SOUZA PEREIRA  
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO  
IMPETRADO: EXMO. SR. COMANDANTE GERAL DA  
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA  
ADVOGADO: DR. IVO CALIXTO DA SILVA  
PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO ESTADO: DR. JOÃO  
FÉLIX DE SANTANA NETO  
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO  
SUTER

### DESPACHO

Autos n.º 6 6019-0

Encaminhem-se os autos ao *Parquet*, a fim de que seu ilustre agente possa manifestar-se na forma da lei.

Boa Vista, 11 de julho de 2006.

**Juiz Convocado Cristóvão Suter**  
Relator

**MANDADO DE SEGURANÇA N.º 06 006079-4**  
IMPETRANTE: LAWRENCE RICARDO MORAES MELO  
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO  
IMPETRADO: EXMO. SR. COMANDANTE GERAL DA  
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA  
ADVOGADO: DR. IVO CALIXTO DA SILVA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA  
MATOS  
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO  
SUTER

### DESPACHO

Autos n.º 6 6079-4

Encaminhem-se os autos ao *Parquet*, a fim de que seu ilustre agente possa manifestar-se na forma da lei.

Boa Vista, 11 de julho de 2006.

**Juiz Convocado Cristóvão Suter**  
Relator

**MANDADO DE SEGURANÇA N.º 06 006030-7**  
IMPETRANTE: SULIJAN VITÓRIA DA SILVA MELO  
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO  
IMPETRADO: EXMO. SR. COMANDANTE GERAL DA  
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA  
ADVOGADO: DR. IVO CALIXTO DA SILVA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA  
MATOS  
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO  
SUTER

### DESPACHO

Autos n.º 6 6030-7

Encaminhem-se os autos ao *Parquet*, a fim de que seu ilustre agente possa manifestar-se na forma da lei.

Boa Vista, 11 de julho de 2006.

**Juiz Convocado Cristóvão Suter**  
Relator

### **MANDADO DE SEGURANÇA N.º 06 006055-4**

IMPETRANTE: RUDHE DE JESUS LIMA  
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO  
IMPETRADO: EXMO. SR. COMANDANTE GERAL DA  
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA  
ADVOGADO: DR. IVO CALIXTO DA SILVA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA  
MATOS  
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO  
SUTER

### DESPACHO

Autos n.º 6 6055-4

Encaminhem-se os autos ao *Parquet*, a fim de que seu ilustre agente possa manifestar-se na forma da lei.

Boa Vista, 11 de julho de 2006.

**Juiz Convocado Cristóvão Suter**  
Relator

### **MANDADO DE SEGURANÇA N.º 06 006036-4**

IMPETRANTE: ZULMIRA LIMA DA SILVA  
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO  
IMPETRADO: EXMO. SR. COMANDANTE GERAL DA  
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA  
ADVOGADO: DR. IVO CALIXTO DA SILVA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA  
MATOS  
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO  
SUTER

### DESPACHO

Autos n.º 6 6036-4

Encaminhem-se os autos ao *Parquet*, a fim de que seu ilustre agente possa manifestar-se na forma da lei.

Boa Vista, 11 de julho de 2006.

**Juiz Convocado Cristóvão Suter**  
Relator

### **MANDADO DE SEGURANÇA N.º 06 006035-6**

IMPETRANTE: KELLEN CRISTINA BATISTA SILVA  
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO  
IMPETRADO: EXMO. SR. COMANDANTE GERAL DA  
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA  
ADVOGADO: DR. IVO CALIXTO DA SILVA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA  
MATOS  
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO  
SUTER

### DESPACHO

Autos n.º 6 6035-6

Encaminhem-se os autos ao *Parquet*, a fim de que seu ilustre agente possa manifestar-se na forma da lei.

Boa Vista, 11 de julho de 2006.

**Juiz Convocado Cristóvão Suter**  
Relator

**MANDADO DE SEGURANÇA N.º 06 006044-8**

IMPETRANTE: WASHINGTON DE SOUSA GOES  
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO  
IMPETRADO: EXMO. SR. COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA  
ADVOGADO: DR. IVO CALIXTO DA SILVA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS  
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER

## DESPACHO

Autos n.º 6 6044-8

Encaminhem-se os autos ao *Parquet*, a fim de que seu ilustre agente possa manifestar-se na forma da lei.

Boa Vista, 11 de julho de 2006.

Juiz Convocado Cristóvão Suter  
Relator

**MANDADO DE SEGURANÇA N.º 06 006060-4**

IMPETRANTE: SAMUEL SILVA LIRA  
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO  
IMPETRADO: EXMO. SR. COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA  
ADVOGADO: DR. IVO CALIXTO DA SILVA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS  
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER

## DESPACHO

Autos n.º 6 6060-4

Encaminhem-se os autos ao *Parquet*, a fim de que seu ilustre agente possa manifestar-se na forma da lei.

Boa Vista, 11 de julho de 2006.

**Juiz Convocado Cristóvão Suter**  
Relator

**MANDADO DE SEGURANÇA N.º 06 006075-2**

IMPETRANTE: RODOLFO MAGNO ARAÚJO DA SILVA  
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO  
IMPETRADO: EXMO. SR. COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA  
ADVOGADO: DR. IVO CALIXTO DA SILVA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS  
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER

## DESPACHO

Autos n.º 6 6075-2

Encaminhem-se os autos ao *Parquet*, a fim de que seu ilustre agente possa manifestar-se na forma da lei.

Boa Vista, 11 de julho de 2006.

**Juiz Convocado Cristóvão Suter**  
Relator

**MANDADO DE SEGURANÇA N.º 06 006069-5**

IMPETRANTE: MARIA DE LOURDES FERNANDES PESSOA  
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO  
IMPETRADO: EXMO. SR. COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA  
ADVOGADO: DR. IVO CALIXTO DA SILVA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS  
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER

## DESPACHO

Autos n.º 6 6069-5

Encaminhem-se os autos ao *Parquet*, a fim de que seu ilustre agente possa manifestar-se na forma da lei.

Boa Vista, 11 de julho de 2006.

**Juiz Convocado Cristóvão Suter**  
Relator

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 12 DE JULHO DE 2006.**

**Bel. ITAMAR LAMOUNIER**  
Secretário do Tribunal Pleno

**SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA**

**ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR**  
Secretário da Câmara Única

## PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Robério Nunes, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima em exercício, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia **18 de julho** do corrente ano, às nove horas, ou nas sessões subsequentes, serão julgados os processos a seguir:

**APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.06.005821-0 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS  
APELADO: HENRIQUE MORENO DOS SANTOS  
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO  
RELATOR: EXMO. SR JUIZ CONVOCADO MOZARILDO CAVALCANTI  
REVISOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

**APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.06.005519-0 – BOA VISTA/RR**

1º APELANTES: ELENE MARÇAL DA SILVA E OUTRO  
ADVOGADO: DR. ALEXANDRE DANTAS  
2º APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MÁRIO JOSÉ RODRIGUES DE MOURA  
1º APELADO: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MÁRIO JOSÉ RODRIGUES DE MOURA  
2º APELADOS: ELENE MARÇAL DA SILVA E OUTRO  
ADVOGADO: DR. ALEXANDRE DANTAS  
RELATOR: EXMO. SR JUIZ CONVOCADO MOZARILDO CAVALCANTI  
REVISOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

**APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.06.005900-2 – BOA VISTA/RR**

1º APELANTE: UNIMED BOA VISTA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO  
ADVOGADO: DR. ROMMEL LUCENA  
2º APELANTE: NILVA DA SILVA BRAGA  
ADVOGADA: DR.<sup>a</sup> BEATRIZ ARZA  
1º APELADO: NILVA DA SILVA BRAGA  
ADVOGADA: DR.<sup>a</sup> BEATRIZ ARZA  
2º APELADO: UNIMED BOA VISTA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO  
ADVOGADO: DR. ROMMEL LUCENA  
RELATOR: EXMO. SR JUIZ CONVOCADO MOZARILDO CAVALCANTI  
REVISOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

**APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.06.005522-4- BOA VISTA/RR**  
**APELANTES:** DEUZUITA NATHALLY MENEZES SILVA E OUTRA  
**ADVOGADO:** DR. CARLOS CAVALCANTE  
**APELADO:** O ESTADO DE RORAIMA  
**PROCURADOR DO ESTADO:** DR. MÁRIO JOSÉ RODRIGUES DE MOURA  
**RELATOR:** EXMO. SR DES. ROBÉRIO NUNES  
**REVISOR:** EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI

**REEXAME NECESSÁRIO N.º 0010.05.004854-4- CARACARAÍ RR**

**AUTORES:** DANIEL BATISTA PEREIRA E OUTRO  
**ADVOGADA:** DR.<sup>a</sup> JOSEFA DE LACERDA MANGUEIRA  
**RÉU:** PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
**LITISCONSORTES PASSIVOS:** GERSON FERREIRA SANTOS E SÉRGIO CANAVARRO MARINHO  
**DEFENSOR PÚBLICO:** DR. ANTONIO AVELINO DE ALMEIDA NETO  
**RELATOR:** EXMO. SR DES. ROBÉRIO NUNES  
**REVISOR:** EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05.004914-6 – BOA VISTA**  
**APELANTE:** O ESTADO DE RORAIMA  
**PROCURADORA DO ESTADO:** DR.<sup>a</sup> DANIELLA TORRES DE MELO BEZERRA  
**APELADOS:** N G DA SILVA E OUTROS  
**DEFENSOR PÚBLICO:** DR. STÉLIO DENNER DE SOUZA CRUZ  
**RELATOR:** EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO MOZARILDO CAVALCANTI

**DECISÃO**

O ESTADO DE RORAIMA interpôs Apelação Cível contra sentença proferida pelo Juiz de Direito da 8<sup>a</sup> Vara Cível da Comarca de Boa Vista – RR, na Ação de Execução Fiscal n. 010 01 009607-0, na qual o processo foi extinto com julgamento do mérito, sustentando a ocorrência de prescrição intercorrente, à luz do art. 174, do CTN, c/c art. 269, IV, do CPC.

O Apelante alega, em síntese, às fls. 111/122, que o juiz não pode decretar a prescrição intercorrente de ofício, e que a citação por edital interrompeu o prazo prescricional.

Requer, ao final, o conhecimento e provimento do recurso, com o fim de anular a sentença.

A apelação foi recebida em seu duplo efeito (fl. 124), e a Defensoria Pública apresentou contra-razões, às fls. 135/142, pugnando pela manutenção da sentença e requerendo a condenação do apelante ao pagamento de todas as despesas processuais e honorários advocatícios. E, caso não seja este o entendimento, suscita a decretação da prescrição intercorrente.

Devido à abstenção do Ministério Público de 2º Grau em intervir como *custos legis* em outros processos de igual teor, entendi desnecessário o envio destes autos aquele Órgão.

É o relatório.

O art. 557, parágrafo 1º-A, do CPC, autoriza o Relator a dar provimento, monocraticamente, a recursos contra decisões que estiverem em desconformidade com a jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal ou do Tribunal Superior:

*“Art. 557. (...)”*  
*§1º-A. Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso.”*

Segundo esse regramento, passo a decidir.

Um dos fundamentos deste recurso é a impossibilidade da decretação, de ofício, da prescrição intercorrente. Vejamos.

Com o advento da Lei n.º 11.051, de 29.12.2004, que acrescentou o § 4º ao art. 40 da LEF, tornou-se possível à decretação de ofício da

prescrição intercorrente pelo juiz, desde que observados o lapso temporal e a prévia oitiva da Fazenda Pública, conforme redação do art. 6º:

*“Art. 6º. O art. 40 da Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, passa a vigorar com a seguinte redação:  
 ‘Art. 40. ....’*

*§ 4º Se da decisão que ordenar o arquivamento tiver decorrido o prazo prescricional, o Juiz depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato.’(NR)’*

Confira, nesse sentido, julgados do STJ:

**PROCESSO CIVIL. TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO. DECRETAÇÃO DE OFÍCIO. IMPOSSIBILIDADE. ARTIGO 219, § 5º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DISSÍDIO NOTÓRIO.**

1. Segundo o art. 219, § 5º, do Código de Processo Civil, “não se tratando de direitos patrimoniais, o juiz poderá, de ofício, conhecer da prescrição e decretá-la de imediato”. A contrário sensu, não pode o órgão julgador, pelo simples transcurso de tempo e sem requerimento da parte interessada, conhecer ex officio da prescrição, quando se tratar de direito exclusivamente patrimonial. 2. Tratando-se de execução fiscal, a partir da Lei n.º 11.051, de 29.12.2004, que acrescentou o § 4º ao art. 40 da Lei n.º 6.830/80, pode o juiz decretar de ofício a prescrição, após a ouvida da Fazenda Pública exequente.

3. A Lei n.º 11.280, de 16.02.2006, deu nova redação ao art. 219, § 5º, do Código de Processo Civil, para determinar que “o juiz pronunciará, de ofício, a prescrição”.

4. A nova redação do art. 219, § 5º, do CPC, conferida pela Lei n.º 11.280/2006, que somente entra em vigor em 16 de maio de 2006, somente poderá ser aplicada, em recurso especial, se esse dispositivo estiver questionado na origem. A partir do julgamento do REsp n.º 720.966/ES (12.12.2005), a Seção de Direito Público concluiu não ser aplicável, na instância especial, o direito superveniente, em razão do óbice constitucional do questionamento.

5. Recurso especial provido.

(REsp 802998 / RR; Ministro CASTRO MEIRA, Segunda Turma, j. 11/04/2006, DJ 25.04.2006).

**PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO EXECUTIVA FISCAL. COBRANÇA DE TRIBUTO MUNICIPAL. VALIDADE DA CDA. PRÉSCRIÇÃO. DECRETAÇÃO DE OFÍCIO. IMPOSSIBILIDADE. RETORNO DOS AUTOS À PRIMEIRA INSTÂNCIA.**

1. Execução fiscal ajuizada pela Fazenda Municipal de Porto Alegre/RS em face de contribuinte objetivando satisfazer débito de tributo municipal. Sentença declarando a nulidade da CDA e reconhecendo, de ofício, a prescrição. Interposta apelação pelo Município, o TJRS negou-lhe provimento. Recurso especial apontando violação dos arts. 194 do CC, 156, 173, 174, 201, 202 e 204 do CTN e 2º, §§ 5º e 6º da LEF, além de dissídio jurisprudencial, defendendo, em suma, a validade da CDA e a impossibilidade de decretação da prescrição de ofício.

2. É pacífico o posicionamento desta Corte no sentido de que, em se tratando de direito patrimonial (disponível), a prescrição não pode ser declarada de ofício, sob pena de subjugar o prescrito no art. 219, § 5º, do CPC.

3. Só recentemente, com o advento da Lei n.º 11.051, de 29.12.2004, que acrescentou o § 4º ao art. 40 da Lei n.º 6.830/80, passou a ser possível a decretação de ofício da prescrição pelo julgador, mas somente nos casos de prescrição intercorrente, após ouvido o representante da Fazenda Pública.

4. In casu, merece ser repelida a declaração de nulidade da CDA, bem como a decretação da prescrição ex officio, determinando-se o retorno dos autos à primeira instância para o prosseguimento da ação executiva.

5. Recurso especial conhecido e provido.

(Resp. 803879/RS; Ministro José Delgado; Primeira Turma; j. 21/03/2006; DJ. 03.04.2006).

Nesse mesmo desiderato, trago jurisprudência deste Tribunal:

**APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE - DECRETAÇÃO EX OFFICIO - INOBSEVÂNCIA DO ART. 40, § 4º, DA LEI N.º 6.830/80 - OFENSA AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA AMPLA DEFESA - RECURSO PROVIDO.**

1. A decretação, de ofício, da prescrição da ação de execução fiscal sem a ouvida da Fazenda Pública gera a anulação da sentença,

*por ofensa ao princípio constitucional da ampla defesa. Artigo 40, § 4º, da Lei n.º 6.830/80.*  
*(AC n.º 0010.05.004652-2- Boa Vista/RR, Relator Des. Robério Nunes, Turma Cível, unânime, j. 04.10.05 - DPJ nº 3227 de 15.10.05).*

No vertente caso, pude verificar que o Magistrado *a quo* não observou os requisitos trazidos pela nova redação do art. 40, da LEF, pelo que se impõe a anulação da sentença. Isso porque o referido dispositivo traz norma de natureza processual, e, portanto, tem vigência imediata, inclusive sobre os processos em curso (LICC, art. 6.º e princípio do *tempus regit actum*).

Conforme solicitação do Apelado, passo à análise da ocorrência ou não de prescrição intercorrente.

Torna-se imprescindível, para o deslinde da questão, a transcrição da norma inserida no parágrafo único do art. 174 do Código tributário Nacional:

*"Art. 174. A ação para cobrança do crédito tributário prescreve em 5 (cinco) anos, contados da data da sua constituição definitiva. Parágrafo único. A prescrição se interrompe: I – pelo despacho do juiz que ordenar a citação em execução fiscal."*

Essa regra foi trazida pelo LC nº 118/08, que está em vigendo desde 09/06/05 e que por versar sobre norma de natureza processual, tem, como já mencionado, vigência imediata.

Logo, no caso *sub examine*, a ação de execução foi ajuizada no dia 11.10.95, e o despacho que ordenou a citação foi proferido em 16.10.95. O processo foi suspenso em quatro momentos, conforme fls. 26, 32, 36 e 44. Em 01.06.2005, a sentença foi proferida (fls. 102/105).

Observa-se que, da data do despacho de citação, até hoje, decorreram mais de 9 (nove) anos. Descontando-se um ano relativo ao período de suspensão do processo (que só pode ser considerado uma vez a título de cálculo para a prescrição), tem-se prazo de mais de 8 (oito), tempo suficiente para decretação da prescrição intercorrente.

A interrupção da prescrição pelo despacho do Juiz que ordenar a citação, não quer significar que a Fazenda Pública passa a ter prazo infinito para a cobrança da dívida. O que se pode interpretar do art. 174, parágrafo único, I, do CTN é que, a partir do despacho, o prazo recomeça a fluir. Por tal motivo é que, decorrido mais de cinco anos após o despacho, é plenamente possível à decretação da prescrição.

Sendo assim, após todo o exposto, anulo a sentença, por força do descumprimento das exigências impostas no art. 40, § 4º, da Lei de Execuções Fiscais, e consoante possibilidade auferida no art. 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil.

No entanto, extinguindo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, IV, do Código de Processo Civil, em razão da prescrição intercorrente.

Sem ônus para as partes (custas e honorários).

Boa Vista, 10 de julho de 2006.

**Juiz Convocado MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI**  
 Relator

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AÇÃO RESCISÓRIA Nº 0010.06.005320-3 – BOA VISTA  
 AUTOR: LISONEIDE LIMA QUEIROZ  
 ADVOGADO: DR. NATANAEL GONÇALVES VIEIRA  
 RÉU: HIRAN MANOEL GONÇALVES DA SILVA  
 ADVOGADO: DR. GERALDO JOÃO DA SILVA  
 RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

#### DECISÃO

Vistos etc.

Cuida-se da ação rescisória proposta por LISONEIDE LIMA QUEIROZ em face de HIRAN MANOEL GONÇALVES DA

SILVA, hostilizando o acórdão proferido nos autos da apelação cível nº 010.04.002545-3, relatada pelo eminentes des. Carlos Henriques.

A exordial repousa às fls. 02-11, acompanhada dos documentos de fls. 12-36.

Em atendimento ao despacho de fl. 59, a autora emendou a inicial, aduzindo a documentação de fls. 62-116.

O réu apresentou contestação, às fls. 131-155, e, em anexo, os documentos de fls. 156-207.

Instada pelo despacho de fl. 209, a autora produziu a réplica de fls. 211-218, postulando, ao final, a antecipação da tutela meritória.

É o singelo relato.

Decido.

"A despeito da norma inserta no artigo 489 do Código de Processo Civil – 'A ação rescisória não suspende a execução da sentença rescindenda' – a jurisprudência desta Corte tem admitido, excepcionalmente, a antecipação dos efeitos da tutela em sede de ação rescisória, para suspender a execução da decisão rescindenda, quando presentes as hipóteses previstas no artigo 273 da Norma Processual em vigor." (STJ; agravo regimental na ação rescisória – 2837; Terceira Seção; j.: 10/03/2004 p.169; Relator Min. Gilson Dipp; v.u.).

"Somente em casos excepcionalíssimos a jurisprudência desta Corte tem admitido a concessão de medida de urgência visando dos efeitos do julgado rescindendo, porque não é razoável presumir-se a existência da aparéncia do bom direito contra quem tem a seu favor uma coisa julgada obtida em processo de cognição exauriente (Resp 450.336/TO)." (STJ; agravo regimental na ação rescisória – 3145; Terceira Seção; j.: 11/05/2005; DJ 06/06/2005 p. 177; Relatora Min. Laurita Vaz; v.u.).

*In casu, a autora, singelamente, "Requer ainda, nos termos do Art. 489 do CPC, tendo em vista o adiantado estado de execução do processo, e sob o risco de não se poder recompor os prejuízos que possam por ventura ser causados, seja concedida a antecipação das tutela, determinando a suspensão do processo 0010.02.051024-3, 5ª Vara Cível, até a sentença definitiva da presente ação."* (sic; fl. 218).

A requerente, portanto, não especificou os prejuízos irreparáveis que, supostamente, lhe adviriam com o prosseguimento da execução da decisão rescindenda, tão-só invocando, laconicamente, o "adiantado estado de execução do processo".

Restou, assim, desatendido o *periculum in mora*, pressuposto cuja ausência, isoladamente, já obstaculiza o deferimento do provimento antecipatório.

"(...). Não se apresentando, na cognição sumária que caracteriza a antecipação de tutela, a presença concomitante dos requisitos do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, é de ser indeferida a medida antecipatória." (...) (STJ; agravo regimental na ação rescisória – 3225; Segunda Seção; j.: 30/03/2005; DJ 02/05/2005 p. 151; Relator Min. Antônio de Pádua Ribeiro; v.u.).

ISTO POSTO denego o pleito antecipatório.

Especificuem as partes, em dez dias, justificadamente, as provas que pretendem produzir.

Boa Vista(RR), 30 de junho de 2006.

**Des. LUPERCINO NOGUEIRA**  
 Relator

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS Nº 0010.06.006132-1 – BOA VISTA  
 IMPETRANTE: PAULA ADRIANA DE SOUZA EVANGELISTA  
 PACIENTE: PAULA ADRIANA DE SOUZA EVANGELISTA  
 AUTORIDADE COATORA: MAJOR PM EGBERTO CARLOS RIBEIRO DE LIMA  
 RELATORA: EXMA. SR.ª JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

**DECISÃO**

Trata-se *Habeas Corpus* Preventivo com pedido de salvo-conduto em liminar, impetrado por **PAULA ADRIANA DE SOUZA EVANGELISTA**, em seu favor, com vistas a prevenir possível ato contra sua liberdade de locomoção, como resultado de Procedimento Sumário Disciplinar.

Alega a impetrante, em síntese, que houve cerceamento de defesa por não ter sido ouvida e não ter sido intimada para estar presente quando da oitiva das testemunhas, além de lhe ter sido negado o direito de apresentar defesa escrita e o acompanhamento do feito.

Ao final requereu o salvo-conduto em liminar para evitar a prisão, bem como a nulidade do processo disciplinar por cerceamento do direito de defesa.

É o singelo relatório.

**DECIDO**

Preliminarmente constata-se a incompetência desta Corte para processar e julgar o presente *Mandamus*.

A impetrante aponta como autoridade coatora o Major PM **EBERTO CARLOS RIBEIRO DE LIMA**.

No caso, a autoridade apontada coatora não se enquadra no rol daquelas constantes do art. 14, inciso IV, alínea "d" do COJERR c/c art. 26, inciso XXXII, alínea "d" do RITJRR.

Dianete do exposto, verificada a incompetência deste Tribunal para processar e julgar o presente feito, em preliminar, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 267, IV do CPC c/c art. 175, XIV do RITJRR.

Autorizo o desentranhamento das peças que acompanharam a inicial se assim for requerido.

Transitado em julgado, arquive-se.

Publique-se.

Registre-se.

Intime-se.

Boa Vista-RR, 11 de julho de 2006.

**Juíza Convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI**  
Relatora

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 0010.05.004864-3 – BOA VISTA  
AGRAVANTE: FAZENDA CASTELÃO S/A  
ADVOGADO: DR. LUIZ FERNANDO MENEGAIOS  
AGRAVADO: SILENO KLEBER MÁXIMO DA SILVA GUEDES  
ADVOGADO: DR. ALBERTO JORGE DA SILVA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

**DECISÃO**

Vistos, etc...

Defiro o pleito de fl. 196.

Remetam-se os autos dos Embargos à Execução ao juízo de origem.

Boa Vista, 04 de julho de 2006.

**Des. ROBÉRIO NUNES**  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO N° 0010.06.006100-8 – BOA VISTA  
EXCIPIENTE: RODRIGO CARDOSO FURLAN  
EXCEPTOS: ARNON JOSÉ COELHO JÚNIOR E CÉSAR HENRIQUE ALVES  
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI

**DECISÃO**

Trata-se de exceção de suspeição oposta por Rodrigo Cardoso Furlan contra os Juízes Arnon José Coelho Júnior e César Henrique Alves, considerando que os mesmos respondiam, à época, pela 2ª Vara Cível, onde o excipiente é litisconsorte passivo na ação movida por Ângelo Augusto Graça Mendes contra o Estado de Roraima.

A análise dos autos revela que o segundo excepto passou a presidir o feito porque o primeiro declarou-se suspeito (fl. 190 dos autos da ação principal).

Por outro lado, é possível constatar na fl. 5 do Diário do Poder Judiciário de nº 3398, que circulou no dia 4 deste mês, que o segundo excepto não mais atua no processo em questão, posto que outros dois magistrados foram designados para responder pela 2ª Vara Cível.

Tem-se, desta forma, que houve perda do objeto desta exceção, posto que a superveniente falta de necessidade da tutela jurisdicional descaracteriza o interesse de agir.

Em tais casos, aplicam-se o art. 557 do Código de Processo Civil e o art. 175 – XIV do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Roraima:

CPC, art. 557 – O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em conformo com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior.

*TITJRR, art. 175 – Compete ao relator: XIV – julgar pedido ou recurso que manifestamente haja perdido objeto (...)*

Por estas razões, nego seguimento a esta exceção de suspeição.

Com as anotações cabíveis, providencie-se o retorno dos autos ao Juízo de origem.

Boa Vista, 10 de julho de 2006.

**Juiz Convocado MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI**  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE EDITAL**

AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 0010.06.006116-4 – BOA VISTA

AGRAVANTE: BOA VISTA ENERGIA S/A  
ADVOGADO: DR. ALEXANDRE DANTAS  
AGRAVADO: IRENE DA COSTA PESSOA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR **ROBÉRIO NUNES**, RELATOR, na forma da lei etc. ....

**INTIMAÇÃO DE: IRENE DA COSTA PESSOA**, qualificação desconhecida, endereço incerto e não sabido.

FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que nesta Egrégia Corte de Justiça corre em trâmites legais os autos de processo de nº. **0010.06.006116-4, AGRAVO DE INSTRUMENTO**, onde figura como agravante Boa Vista Energia S/A e como agravada, Irene da Costa Pessoa, como não foi possível a intimação pessoal da agravada supra qualificada, fica através deste intimada para, querendo, apresentar as contra razões no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 527, V, do CPC.. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos doze dias do mês de julho do ano dois mil e seis. Eu, Álvaro de Oliveira Júnior, Secretário da Câmara Única, de ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz Convocado Relator, assino.

**SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, BOA VISTA, 12 DE JULHO DE 2006.**

**ÁLVARO DE OLIVEIRA JÚNIOR**  
Secretário da Câmara Única

**PRESIDÊNCIA****PORTARIAS DE 12 DE JULHO DE 2006**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

**N.º 479** – Divulgar o Fator de Correção (FC), utilizado para atualização de débitos judiciais, vigente para o mês de julho de 2006: 1,7280.

**N.º 480** – Autorizar o afastamento, com ônus, da servidora **ANA ÂNGELA MARQUES DE OLIVEIRA**, Assessora de Comunicação Social, para participar do “32º Congresso Nacional dos Jornalistas”, a realizar-se na cidade de Ouro Preto - MG, no período de 05 a 08.07.2006.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Des. MAURO CAMPOLLO**  
Presidente

**PORTARIA N.º 481, DE 12 DE JULHO DE 2006**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE O ART. 11, VI, XVI e XXXII DO RITJ/RR,**

CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE ESTABELECER PROCEDIMENTOS PARA USO DOS AMBIENTES DE REDE INTERNET, INTRANET E CORREIO ELETRÔNICO;

CONSIDERANDO QUE OS REFERIDOS SERVIÇOS DEVEM SER UTILIZADOS ESPECIFICAMENTE NO EXERCÍCIO FUNCIONAL, ESPECIALMENTE PARA APRIMORAR A ATIVIDADE FIM DO PODER JUDICIÁRIO, IMPRIMINDO MAIOR EFICIÊNCIA E CELERIDADE NA PRESTAÇÃO DA TUTELA JURISDICIONAL;

CONSIDERANDO, FINALMENTE, A NECESSIDADE DE ZELAR PELA SEGURANÇA DA REDE DE DADOS DO TJRR, BEM COMO A SUA UTILIZAÇÃO NORTEADA PELO PRINCÍPIO DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA;

RESOLVE:

Art. 1.º O meio físico utilizado para acesso à internet nas dependências do Poder Judiciário Estadual será a rede de dados do TJRR, por intermédio de cabos de rede ou *wi fi*, mediante senha individual, vedado qualquer outro tipo de conexão que não sofra inspeção por parte do Departamento de Informática.

Art. 2.º Todos os computadores ligados à rede de dados do TJRR terão suas placas de fax modem removidas.

Art. 3.º O acesso à internet atenderá às seguintes condições:  
I - é permitido somente o acesso a sites governamentais, educativos, de notícias/periódicos, de pesquisa, de organizações não governamentais, bancos/instituições financeiras e sites de e-mail.;  
II - o horário de acesso será integral, 24h por dia, todos os dias do ano, com interrupção apenas para manutenção ou eventuais problemas técnicos;

III - os serviços de IRC, ICQ e FTP são bloqueados;

IV - é vedado o acesso a todo e qualquer site de conteúdo pornográfico e de conteúdo ofensivo aos direitos humanos;

V - o acesso à internet está passível de monitoração e identificação;

VI - a utilização do programa de conversação Messenger - MSN, é permitida somente para envio e recebimento de textos, vedada a sua utilização para envio e recebimento de arquivos de qualquer natureza.

Parágrafo único. Havendo necessidade de acesso a sites não relacionados neste artigo o setor interessado deverá encaminhar solicitação com a respectiva justificativa ao Departamento de Informática pelo e-mail scas@tj.rr.gov.br.

Art. 4.º O uso do correio eletrônico fornecido pelo TJRR atenderá às seguintes condições:

I - o espaço para armazenamento na caixa postal de cada usuário será fixado pelo Departamento de Informática;  
II - é vedado o envio/recebimento de mensagens via correio eletrônico com arquivos anexados (“attachment”) com extensões do tipo: “BAT”, “DOT”, “EXE” e “PIF”;

III - é vedado o envio/recebimento, replicação ou encaminhamento de mensagens através de correio eletrônico de conteúdos como: receitas, comércio, correntes de ajuda de qualquer espécie e campanhas de arrecadação de donativos, ou de conteúdo não relacionado às atividades do TJRR, com exceção da veiculação de campanhas internas de caráter social ou informativo.

Art. 5.º Cada usuário receberá uma identificação composta por login e senha, de utilização privativa, não podendo, em nenhuma hipótese, ser repassada a terceiros.

Art. 6.º Todos os serviços oferecidos no ambiente rede do TJRR deverão passar pelo procedimento de autenticação, onde o usuário deverá informar seu login e senha.

Art. 7.º É responsabilidade do Departamento de Informática respeitar e zelar pela privacidade on-line do usuário, executando única e exclusivamente os procedimentos necessários para garantir a proteção e administração adequadas a todas as informações manipuladas pelos usuários.

Parágrafo único. É vedado o fornecimento de informações para terceiros sem o expresso consentimento do usuário, salvo os casos em que sejam requeridas por força de Lei, ordem judicial ou para instruir procedimento disciplinar.

Art. 8.º Os casos de violação à esta Portaria serão apurados pela Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar do TJRR.

Art. 9.º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a portaria n.º 637/01, de 14 de agosto de 2001.

Art. 10.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Boa Vista – RR, 12 de Julho de 2006.

**Des. Mauro Campello**  
Presidente do TJRR

**PORTRARIA N.º 482, DE 12 DE JULHO DE 2006**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a necessidade de otimização de entrega de material para as Comarcas do Interior;

Considerando a imperiosa necessidade de modificação da Portaria n.º 904/05, em especial seu artigo 2.º,

RESOLVE:

**Art. 1º - O artigo 2.º, da Portaria Presidencial 904/2005, passa a vigorar com a seguinte redação:**

**“Art. 2º - As Comarcas do Interior serão atendidas através de requisição de material quinzenal, cada Comarca se responsabilizando pelo próprio transporte, sendo:**

COMARCAS	TRANSPORTE DO MATERIAL
Mucajáí	Veículo da Comarca de Mucajáí
Caracaraí	Veículo da Comarca de Caracaraí
Alto Alegre	Veículo da Comarca de Alto Alegre
Rorainópolis	Veículo da Comarca de Rorainópolis
São Luiz do Anauá	Veículo da Comarca de São Luiz do Anauá
Pacaraima	Veículo da Comarca de Pacaraima

**Art. 2.º - Ficam revogadas as disposições em contrário.**

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Des. MAURO CAMPOLLO**  
Presidente

**DIRETORIA GERAL****Expediente do dia 12/07/06****Procedimento Administrativo nº 1.569/06**

Origem: Comarca de Mucajáí

Assunto: Solicita veículo com motorista e pagamento de diárias.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes ao servidor: Gerson Rodrigues de Oliveira. Boa Vista, 11 de julho de 2006” – Francisco de Assis de Souza – Diretor Geral em exercício - TJRR

**Procedimento Administrativo nº 1.612/06**

Origem: 3ª Vara Cível

Assunto: Solicita pagamento de horas extras.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento de adicional por serviço extraordinário ao servidor: Odivan da Silva Pereira. Boa Vista, 11 de julho de 2006” – Francisco de Assis de Souza – Diretor Geral em exercício - TJRR

**Procedimento Administrativo nº 1.956/06**

Origem: 4ª Vara Cível

Assunto: Solicita pagamento de horas extras.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento de adicional por serviço extraordinário aos servidores: Maria do Perpétuo S. N. de Queiroz, Dafne Tuan Araújo Corrêa e Francisca de Assis S. Carvalho. Boa Vista, 11 de julho de 2006” – Francisco de Assis de Souza – Diretor Geral em exercício - TJRR

**Procedimento Administrativo nº 2.056/06**

Origem: 2º JESP

Assunto: Solicita pagamento de horas extras e Adicional Noturno.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento de adicional por serviço extraordinário aos servidores: Marcos André de Souza Prill, Maria Olivia Vieira Ramires e Luciana Silva Callegário. Boa Vista, 11 de julho de 2006” – Francisco de Assis de Souza – Diretor Geral em exercício - TJRR

**OS QUADROS ABAIXO SÃO RELATIVOS À PUBLICAÇÃO DA ESTATÍSTICA DE PRODUTIVIDADE DOS JUÍZES DE 1ª INSTÂNCIA, DA COMARCA DA CAPITAL E DAS COMARCAS DO INTERIOR, REFERENTES AO MÊS DE FEVEREIRO DE 2006**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA  
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
ACERVO PROCESSUAL**

**Comarca de BOA VISTA - Fevereiro/2006**

VARA	ACERVO				PARALISADOS Por motivo legal (Y)	EM TRAMITAÇÃO (D-Y)
	Remanescentes (A)	Entrada * (B)	Saída ** (C)	Total D = (A + B - C)		
1ª VARA CÍVEL	2.550	96	86	2.560	614	1.946
2ª VARA CÍVEL	3.645	150	11	3.784	987	2.797
3ª VARA CÍVEL	1.252	103	124	1.231	461	770
4ª VARA CÍVEL	1.496	66	37	1.525	449	1.076
5ª VARA CÍVEL	1.319	57	66	1.310	399	911
6ª VARA CÍVEL	1.356	61	12	1.405	485	920
7ª VARA CÍVEL	2.328	127	147	2.308	298	2.010
8ª VARA CÍVEL	3.798	147	58	3.887	690	3.197
1ª VARA CRIMINAL	1.837	33	9	1.861	827	1.034
JUSTIÇA MILITAR	73	1	0	74	43	31
2ª VARA CRIMINAL	834	31	61	804	403	401
3ª VARA CRIMINAL	732	33	21	744	305	439
4ª VARA CRIMINAL	4.637	83	45	4.675	1.004	3.671
5ª VARA CRIMINAL	4.596	78	63	4.611	686	3.925
INFÂNCIA E JUVENTUDE	1.525	294	108	1.711	93	1.618
1º JUIZADO CÍVEL	776	90	1	865	272	593
1º JUIZADO CRIMINAL	1.558	65	2	1.621	184	1.437
2º JUIZADO CÍVEL	582	93	76	599	152	447
2º JUIZADO CRIMINAL	713	86	94	705	173	532
3º JUIZADO CÍVEL	1.016	93	49	1.060	115	945
3º JUIZADO CRIMINAL	1.390	62	139	1.313	115	1.198
4º JUIZADO CÍVEL	262	84	14	332	92	240
4º JUIZADO CRIMINAL	342	65	17	390	85	305
TURMA RECURSAL	150	60	43	167	29	138
	<b>38.767</b>	<b>2.058</b>	<b>1.283</b>	<b>39.542</b>	<b>8.961</b>	<b>30.581</b>

Fonte: SISCOM

\* Distribuídos, Cadastrados, Reativados, Transferidos

\*\* Baixados, Excluídos, Transferidos

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA  
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
OPEROSIDADE DOS MAGISTRADOS**

**Comarca de BOA VISTA - Fevereiro/2006**

VARA	JUIZ(A)	FUNÇÃO	SENTENÇA		DESPACHO	DECISÃO	AUDIÊNCIA			JURI		
			com Mérito	sem Mérito			Designadas	Realizadas	Canceladas	Designados	Realizados	Cancelados
1ª VARA CÍVEL	DÉLCIO DIAS FEU	SUBST	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0
1ª VARA CÍVEL	PARIMA DIAS VERAS	SUBST	26	8	186	34	16	12	4	0	0	0
1ª VARA CÍVEL	PAULO CÉZAR DIAS MENEZES	SUBST	0	0	0	0	1	1	0	0	0	0
1ª VARA CÍVEL	LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET	TITUL	49	16	91	22	72	52	1	0	0	0
1ª VARA CÍVEL	ELVO PIGARI JÚNIOR	SUBSS	11	1	19	1	31	26	1	0	0	0
2ª VARA CÍVEL	CESAR HENRIQUE ALVES	SUBST	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0
2ª VARA CÍVEL	ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA	SUBST	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
2ª VARA CÍVEL	ROMMEL MOREIRA CONRAD	SUBST	2	3	40	0	54	1	0	0	0	0
2ª VARA CÍVEL	TÂNIA MARIA VASCONCELOS D DE SOUZA CRUZ	SUBST	2	7	11	0	0	0	0	0	0	0
2ª VARA CÍVEL	ELAINE CRISTINA BIANCHI	SUBST	0	15	551	0	0	0	0	0	0	0
3ª VARA CÍVEL	ELVO PIGARI JÚNIOR	SUBST	0	0	37	0	0	0	0	0	0	0
3ª VARA CÍVEL	MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI	SUBST	0	0	0	0	1	1	0	0	0	0
3ª VARA CÍVEL	PARIMA DIAS VERAS	SUBST	0	0	87	0	0	0	0	0	0	0
3ª VARA CÍVEL	ROMMEL MOREIRA CONRAD	SUBST	0	0	0	0	2	0	1	0	0	0
3ª VARA CÍVEL	JEFFERSON FERNANDES DA SILVA	TITUL	31	10	92	0	68	6	25	0	0	0
3ª VARA CÍVEL	ELAINE CRISTINA BIANCHI	SUBST	0	0	51	0	0	0	0	0	0	0
3ª VARA CÍVEL	MARCELO MAZUR	SUBST	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
4ª VARA CÍVEL	CESAR HENRIQUE ALVES	SUBST	0	0	0	0	1	1	0	0	0	0
4ª VARA CÍVEL	ELVO PIGARI JÚNIOR	SUBST	2	1	171	0	26	6	12	0	0	0
4ª VARA CÍVEL	ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA	SUBST	5	2	73	0	11	3	8	0	0	0
4ª VARA CÍVEL	MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI	SUBST	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0
4ª VARA CÍVEL	CRISTOVÃO JOSÉ SUTER CORREIA DA SILVA	TITUL	0	0	1	0	22	0	0	0	0	0
4ª VARA CÍVEL	DÉLCIO DIAS FEU	SUBSS	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0
5ª VARA CÍVEL	ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES	SUBST	1	0	0	0	1	1	0	0	0	0
5ª VARA CÍVEL	CRISTOVÃO JOSÉ SUTER CORREIA DA SILVA	SUBST	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0

VARA	JUIZ(A)	FUNÇÃO	SENTENÇA		DESPACHO	DECISÃO	AUDIÊNCIA			JURI		
			com Mérito	sem Mérito			Designadas	Realizadas	Canceladas	Designados	Realizados	Cancelados
5ª VARA CÍVEL	ELVO PIGARI JÚNIOR	SUBST	12	14	415	0	8	5	3	0	0	0
5ª VARA CÍVEL	LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR	SUBST	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
5ª VARA CÍVEL	MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI	TITUL	3	4	0	0	28	3	2	0	0	0
5ª VARA CÍVEL	ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA	SUBST	0	0	4	0	0	0	0	0	0	0
6ª VARA CÍVEL	ELVO PIGARI JÚNIOR	SUBST	9	11	402	0	10	6	4	0	0	0
6ª VARA CÍVEL	ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA	SUBST	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
6ª VARA CÍVEL	LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR	SUBST	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
6ª VARA CÍVEL	ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES	TITUL	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0
7ª VARA CÍVEL	ALCIR GURSEN DE MIRANDA	SUBST	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
7ª VARA CÍVEL	ELVO PIGARI JÚNIOR	SUBST	0	0	0	0	1	1	0	0	0	0
7ª VARA CÍVEL	LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET	SUBST	0	2	2	0	1	0	0	0	0	0
7ª VARA CÍVEL	PARIMA DIAS VERAS	SUBST	34	19	93	0	33	0	33	0	0	0
7ª VARA CÍVEL	PAULO CÉZAR DIAS MENEZES	TITUL	49	17	179	0	116	67	24	0	0	0
7ª VARA CÍVEL	ARNON JOSÉ COELHO JUNIOR	SUBSS	3	0	1	0	2	1	0	0	0	0
8ª VARA CÍVEL	ELAINE CRISTINA BIANCHI	SUBST	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
8ª VARA CÍVEL	ELVO PIGARI JÚNIOR	SUBST	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
8ª VARA CÍVEL	ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA	SUBST	0	11	0	0	0	0	0	0	0	0
8ª VARA CÍVEL	CESAR HENRIQUE ALVES	TITUL	0	0	391	0	28	0	5	0	0	0
1ª VARA CRIMINAL	LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO	TITUL	0	0	201	8	92	12	29	16	0	0
1ª VARA CRIMINAL	LANA LEITÃO MARTINS	SUBSS	5	0	104	4	59	20	29	7	0	0
1ª VARA CRIMINAL	BRENO JORGE PORTELA S. COUTINHO	SUBST	0	0	0	0	30	0	0	2	0	0
JUSTIÇA MILITAR	LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO	TITUL	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0
JUSTIÇA MILITAR	LANA LEITÃO MARTINS	SUBSS	0	0	1	0	2	0	0	0	0	0
JUSTIÇA MILITAR	BRENO JORGE PORTELA S. COUTINHO	SUBST	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0
2ª VARA CRIMINAL	ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO	SUBST	0	0	4	3	2	2	0	0	0	0
2ª VARA CRIMINAL	JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO	SUBST	0	0	13	4	10	2	8	0	0	0
2ª VARA CRIMINAL	LANA LEITÃO MARTINS	SUBST	3	0	6	0	3	0	3	0	0	0
2ª VARA CRIMINAL	TÂNIA MARIA VASCONCELOS D DE SOUZA CRUZ	SUBST	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0

VARA	JUIZ(A)	FUNÇÃO	SENTENÇA		DECISÃO	AUDIÊNCIA			JURI		
			com Mérito	sem Mérito		Designadas	Realizadas	Canceladas	Designados	Realizados	Cancelados
2ª VARA CRIMINAL	ALCIR GURSEN DE MIRANDA	TITUL	2	0	68	0	30	21	7	0	0
3ª VARA CRIMINAL	LANA LEITÃO MARTINS	SUBST	2	0	191	0	0	0	0	0	0
3ª VARA CRIMINAL	EUCLYDES CALIL FILHO	TITUL	2	0	54	0	7	1	4	0	0
4ª VARA CRIMINAL	ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO	SUBST	0	0	3	0	0	0	0	0	0
4ª VARA CRIMINAL	ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA	SUBST	0	0	0	0	1	0	1	0	0
4ª VARA CRIMINAL	MARCELO MAZUR	SUBST	0	0	1	0	0	0	0	0	0
4ª VARA CRIMINAL	JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO	TITUL	7	0	635	0	174	32	36	0	0
5ª VARA CRIMINAL	JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO	SUBST	0	0	70	0	25	10	15	0	0
5ª VARA CRIMINAL	LIZANDRO GARCIA GOMES FILHO	SUBST	0	0	0	0	2	0	0	0	0
5ª VARA CRIMINAL	ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO	TITUL	9	0	131	0	82	21	21	0	0
INFÂNCIA E JUVENTUDE	GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO	TITUL	78	0	244	0	215	66	52	0	0
INFÂNCIA E JUVENTUDE	PARIMA DIAS VERAS	SUBST	37	3	102	0	50	26	13	0	0
1º JUIZADO CÍVEL	ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA	SUBST	21	6	17	5	44	44	0	0	0
1º JUIZADO CÍVEL	PARIMA DIAS VERAS	SUBST	0	0	0	0	1	0	0	0	0
1º JUIZADO CÍVEL	TÂNIA MARIA VASCONCELOS D DE SOUZA CRUZ	PRESI	12	6	165	2	15	1	2	0	0
1º JUIZADO CRIMINAL	ALCIR GURSEN DE MIRANDA	SUBST	1	0	0	0	0	0	0	0	0
1º JUIZADO CRIMINAL	ELAINE CRISTINA BIANCHI	SUBST	0	0	0	0	1	0	0	0	0
1º JUIZADO CRIMINAL	ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA	SUBST	0	0	1	1	90	87	0	0	0
1º JUIZADO CRIMINAL	TÂNIA MARIA VASCONCELOS D DE SOUZA CRUZ	PRESI	18	0	172	15	109	32	2	0	0
2º JUIZADO CÍVEL	ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA	PRESI	63	33	178	0	120	48	13	0	0
2º JUIZADO CÍVEL	LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR	SUBST	0	0	0	0	1	0	0	0	0
2º JUIZADO CRIMINAL	ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA	PRESI	39	2	202	0	145	42	50	0	0
3º JUIZADO CÍVEL	ELVO PIGARI JÚNIOR	SUBST	0	0	1	0	0	0	0	0	0
3º JUIZADO CÍVEL	ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA	SUBST	3	3	5	0	9	9	0	0	0
3º JUIZADO CÍVEL	TÂNIA MARIA VASCONCELOS D DE SOUZA CRUZ	SUBST	17	6	83	0	7	6	0	0	0
3º JUIZADO CÍVEL	ELAINE CRISTINA BIANCHI	PRESI	18	5	144	0	74	19	1	0	0
3º JUIZADO CRIMINAL	ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA	SUBST	5	0	0	0	12	10	0	0	0
3º JUIZADO CRIMINAL	JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO	SUBST	0	0	1	0	0	0	0	0	0

VARA	JUIZ(A)	FUNÇÃO	SENTENÇA		DECISÃO	AUDIÊNCIA			JURI		
			com Mérito	sem Mérito		Designadas	Realizadas	Canceladas	Designados	Realizados	Cancelados
3º JUIZADO CRIMINAL	MARCELO MAZUR	SUBST	4	4	0	0	0	0	0	0	0
3º JUIZADO CRIMINAL	TÂNIA MARIA VASCONCELOS D DE SOUZA CRUZ	SUBST	3	0	90	0	9	8	1	0	0
3º JUIZADO CRIMINAL	ELAINE CRISTINA BIANCHI	PRESI	3	0	13	0	289	30	30	0	0
4º JUIZADO CÍVEL	MARCELO MAZUR	PRESI	51	19	117	0	75	67	3	0	0
4º JUIZADO CRIMINAL	MARCELO MAZUR	PRESI	37	0	109	0	72	66	1	0	0
TURMA RECURSAL	PAULO CÉZAR DIAS MENESES	PRESI	0	0	0	0	7	0	0	0	0
TURMA RECURSAL	ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO	MEMBR	0	0	0	0	1	0	0	0	0
TURMA RECURSAL	LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO	MEMBR	0	0	1	0	2	2	0	0	0
TURMA RECURSAL	CRISTOVÃO JOSÉ SUTER CORREIA DA SILVA	SUPLE	0	0	10	0	16	11	0	0	0
			679	231	6.041	99	2.426	888	445	25	0

Fonte: SISCOM

**FUNCÕES**

TITUL - TITULAR  
 SUBST - SUBSTITUTO C/SORTEIO  
 SUBST - SUBSTITUTO (A)  
 PRESI - PRESIDENTE (A)  
 SUPLE - SUPLENTE  
 MEMBR - MEMBRO

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA  
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
ACERVO PROCESSUAL**

Comarca de CARACARAÍ - Fevereiro/2006

VARA	ACERVO				PARALISADOS	EM TRAMITAÇÃO
	Remanescentes (A)	Entrada * (B)	Saída ** (C)	Total D = (A + B - C)		
VARA CÍVEL	792	60	5	847	75	772
VARA CRIMINAL	756	17	55	718	136	582
INFÂNCIA E JUVENTUDE	190	3	3	190	30	160
JUIZADO CÍVEL	514	17	6	525	8	517
JUIZADO CRIMINAL	188	28	0	216	24	192
	<b>2.440</b>	<b>125</b>	<b>69</b>	<b>2.496</b>	<b>273</b>	<b>2.223</b>

Fonte: SISCOM

\* Distribuídos, Cadastrados, Reativados, Transferidos

\*\* Baixados, Excluídos, Transferidos

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA  
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
OPEROSIDADE DOS MAGISTRADOS**

**Comarca de CARACARAÍ - Fevereiro/2006**

VARA	JUIZ(A)	FUNÇÃO	SENTENÇA		DESPACHO	DECISÃO	AUDIÊNCIA			JURI		
			com Mérito	sem Mérito			Designadas	Realizadas	Canceladas	Designados	Realizados	Cancelados
VARA CÍVEL	JARBAS LACERDA DE MIRANDA	TITUL	0	0	7	0	16	0	4	0	0	0
VARA CÍVEL	ÂNGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES	SUBST	0	0	78	0	1	0	1	0	0	0
VARA CRIMINAL	JARBAS LACERDA DE MIRANDA	TITUL	0	0	5	0	24	0	4	1	0	0
VARA CRIMINAL	ÂNGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES	SUBST	0	0	22	0	2	1	0	0	0	0
INFÂNCIA E JUVENTUDE	JARBAS LACERDA DE MIRANDA	TITUL	0	0	2	0	10	0	0	0	0	0
INFÂNCIA E JUVENTUDE	ÂNGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES	SUBST	0	0	4	0	0	0	0	0	0	0
JUIZADO CÍVEL	JARBAS LACERDA DE MIRANDA	PRESI	0	0	8	1	52	0	9	0	0	0
JUIZADO CÍVEL	ÂNGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES	SUBST	1	1	46	0	8	3	5	0	0	0
JUIZADO CRIMINAL	JARBAS LACERDA DE MIRANDA	PRESI	0	0	1	0	4	0	0	0	0	0
JUIZADO CRIMINAL	ÂNGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES	SUBST	2	0	7	0	0	0	0	0	0	0
			3	1	180	1	117	4	23	1	0	0

Fonte: SISCOM

**FUNCÕES**

TITUL - TITULAR

SUBST - SUBSTITUTO(A)

PRESI - PRESIDENTE(A)

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA  
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
ACERVO PROCESSUAL**

**Comarca de MUCAJAI - Fevereiro/2006**

VARA	ACERVO				Total D = (A + B - C)	Por motivo legal (Y)	EM TRAMITAÇÃO (D-Y)
	Remanescentes (A)	Entrada * (B)	Saída ** (C)				
VARA CÍVEL	618	55	33		640	52	588
VARA CRIMINAL	583	18	42		559	79	480
INFÂNCIA E JUVENTUDE	136	11	11		136	9	127
JUIZADO CÍVEL	133	15	11		137	12	125
JUIZADO CRIMINAL	381	37	35		383	64	319
	<b>1.851</b>	<b>136</b>	<b>132</b>		<b>1.855</b>	<b>216</b>	<b>1.639</b>

Fonte: SISCOM

\* Distribuídos, Cadastrados, Reativados, Transferidos

\*\* Baixados, Excluídos, Transferidos

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA  
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
OPEROSIDADE DOS MAGISTRADOS**

**Comarca de MUCAJAI - Fevereiro/2006**

VARA	JUIZ(A)	FUNÇÃO	SENTENÇA		DESPACHO	DECISÃO	AUDIÊNCIA			JURI		
			com Mérito	sem Mérito			Designadas	Realizadas	Canceladas	Designados	Realizados	Cancelados
VARA CÍVEL	ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA	SUBST	5	0	15	0	15	7	2	0	0	0
VARA CÍVEL	ÂNGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES	SUBST	0	0	24	1	0	0	0	0	0	0
VARA CRIMINAL	ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA	SUBST	0	0	53	0	57	12	6	0	0	0
VARA CRIMINAL	ÂNGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES	SUBST	12	0	52	0	7	6	1	0	0	0
VARA CRIMINAL	JARBAS LACERDA DE MIRANDA	SUBST	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0
INFÂNCIA E JUVENTUDE	ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA	SUBST	1	0	11	0	25	6	0	0	0	0
INFÂNCIA E JUVENTUDE	ÂNGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES	SUBST	0	2	26	0	2	2	0	0	0	0
JUIZADO CÍVEL	ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA	SUBST	2	0	31	0	15	8	2	0	0	0
JUIZADO CÍVEL	ÂNGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES	SUBST	1	0	9	0	1	1	0	0	0	0
JUIZADO CRIMINAL	ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA	SUBST	6	0	79	0	58	14	26	0	0	0
JUIZADO CRIMINAL	ÂNGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES	SUBST	5	0	24	0	1	1	0	0	0	0
			32	2	324	1	182	57	37	0	0	0

Fonte: SISCOM

**FUNCÕES**

TITUL - TITULAR

SUBST - SUBSTITUTO(A)

PRESI - PRESIDENTE(A)

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**  
**CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**  
**ACERVO PROCESSUAL**

Comarca de RORAINÓPOLIS - Fevereiro/2006

VARA	ACERVO				Total D = (A + B - C)	Por motivo legal (Y)	EM TRAMITAÇÃO (D-Y)
	Remanescentes (A)	Entrada * (B)	Saída ** (C)				
VARA CÍVEL	596	35	38		593	59	534
VARA CRIMINAL	364	26	2		388	129	259
INFÂNCIA E JUVENTUDE	110	6	4		112	10	102
JUIZADO CÍVEL	270	15	2		283	25	258
JUIZADO CRIMINAL	80	7	2		85	25	60
	<b>1.420</b>	<b>89</b>	<b>48</b>		<b>1.461</b>	<b>248</b>	<b>1.213</b>

Fonte: SISCOM

\* Distribuidos, Cadastrados, Reativados, Transferidos

\*\* Baixados, Excluídos, Transferidos

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**  
**CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**  
**OPEROSIDADE DOS MAGISTRADOS**

Comarca de RORAINÓPOLIS - Fevereiro/2006

VARA	JUIZ(A)	FUNÇÃO	SENTENÇA		DECISÃO	AUDIÊNCIA			JURI		
			com Mérito	sem Mérito		Designadas	Realizadas	Canceladas	Designados	Realizados	Cancelados
VARA CÍVEL	MARIA APARECIDA CURY	TITUL	17	9	143	13	26	13	5	0	0
VARA CRIMINAL	MARIA APARECIDA CURY	TITUL	3	0	12	6	20	4	8	3	0
INFÂNCIA E JUVENTUDE	MARIA APARECIDA CURY	TITUL	5	0	13	0	5	3	0	0	0
JUIZADO CÍVEL	MARIA APARECIDA CURY	PRESI	18	3	37	6	25	21	3	0	0
JUIZADO CRIMINAL	MARIA APARECIDA CURY	PRESI	5	3	17	0	9	7	1	0	0
			<b>48</b>	<b>15</b>	<b>222</b>	<b>25</b>	<b>85</b>	<b>48</b>	<b>17</b>	<b>3</b>	<b>0</b>

Fonte: SISCOM

**FUNCÕES**

TITUL - TITULAR

SUBST - SUBSTITUTO (A)

PRESI - PRESIDENTE (A)

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**  
**CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**  
**ACERVO PROCESSUAL**

Comarca de SÃO LUIZ - Fevereiro/2006

VARA	ACERVO				Total D = (A + B - C)	Por motivo legal (Y)	EM TRAMITAÇÃO (D-Y)
	Remanescentes (A)	Entrada * (B)	Saída ** (C)				
VARA CÍVEL	975	64	32		1.007	99	908
VARA CRIMINAL	904	28	17		915	133	782
INFÂNCIA E JUVENTUDE	121	8	5		124	4	120
JUIZADO CÍVEL	306	10	6		310	11	299
JUIZADO CRIMINAL	329	22	10		341	41	300
	<b>2.635</b>	<b>132</b>	<b>70</b>		<b>2.697</b>	<b>288</b>	<b>2.409</b>

Fonte: SISCOM

\* Distribuidos, Cadastrados, Reativados, Transferidos

\*\* Baixados, Excluídos, Transferidos

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA  
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
OPEROSIDADE DOS MAGISTRADOS**

Comarca de SÃO LUIZ - Fevereiro/2006

VARA	JUIZ(A)	FUNÇÃO	SENTENÇA		DESPACHO	DECISÃO	AUDIÊNCIA			JURI		
			com Mérito	sem Mérito			Designadas	Realizadas	Canceladas	Designados	Realizados	Cancelados
VARA CÍVEL	BRENO JORGE PORTELA S. COUTINHO	TITUL	5	0	0	0	17	2	9	0	0	0
VARA CÍVEL	LANA LEITÃO MARTINS DE AZEVEDO	SUBST	0	0	0	0	4	0	1	0	0	0
VARA CÍVEL	MARIA APARECIDA CURY	SUBST	9	3	116	3	32	17	15	0	0	0
VARA CRIMINAL	BRENO JORGE PORTELA S. COUTINHO	TITUL	0	0	35	0	3	0	1	2	0	0
VARA CRIMINAL	LANA LEITÃO MARTINS DE AZEVEDO	SUBST	0	0	0	0	7	0	0	2	0	0
VARA CRIMINAL	MARIA APARECIDA CURY	SUBST	3	0	66	3	12	9	3	0	0	0
INFÂNCIA E JUVENTUDE	BRENO JORGE PORTELA S. COUTINHO	TITUL	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0
INFÂNCIA E JUVENTUDE	LANA LEITÃO MARTINS DE AZEVEDO	SUBST	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0
INFÂNCIA E JUVENTUDE	MARIA APARECIDA CURY	SUBST	0	0	17	0	3	2	1	0	0	0
JUIZADO CÍVEL	BRENO JORGE PORTELA S. COUTINHO	PRESI	0	0	0	0	18	0	2	0	0	0
JUIZADO CÍVEL	LANA LEITÃO MARTINS DE AZEVEDO	SUBST	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0
JUIZADO CÍVEL	MARIA APARECIDA CURY	SUBST	7	0	39	0	21	8	13	0	0	0
JUIZADO CRIMINAL	BRENO JORGE PORTELA S. COUTINHO	PRESI	0	0	0	0	11	0	4	0	0	0
JUIZADO CRIMINAL	LANA LEITÃO MARTINS DE AZEVEDO	SUBST	0	0	0	0	7	0	0	0	0	0
JUIZADO CRIMINAL	MARIA APARECIDA CURY	SUBST	8	0	70	0	27	12	14	0	0	0
			32	3	343	6	166	50	63	4	0	0

Fonte: SISCOM

**FUNCÕES**

TITUL - TITULAR  
SUBST - SUBSTITUTO (A)  
PRESI - PRESIDENTE (A)

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA  
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
ACERVO PROCESSUAL**

Comarca de ALTO ALEGRE - Fevereiro/2006

VARA	ACERVO				PARALISADOS		EM TRAMITAÇÃO (D-Y)
	Remanescentes (A)	Entrada * (B)	Saída ** (C)	Total D = (A + B - C)	Por motivo legal (Y)		
VARA CÍVEL	257	15	12	260		17	243
VARA CRIMINAL	190	5	2	193		44	149
INFÂNCIA E JUVENTUDE	-5	1	3	-7		6	-13
JUIZADO CRIMINAL	137	10	4	143		14	129
	579	31	21	589		81	508

Fonte: SISCOM

\* Distribuídos, Cadastrados, Reativados, Transferidos

\*\* Baixados, Excluídos, Transferidos

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA  
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
OPEROSIDADE DOS MAGISTRADOS**

Comarca de ALTO ALEGRE - Fevereiro/2006

VARA	JUIZ(A)	FUNÇÃO	SENTENÇA		DESPACHO	DECISÃO	AUDIÊNCIA			JURI		
			com Mérito	sem Mérito			Designadas	Realizadas	Canceladas	Designados	Realizados	Cancelados
VARA CÍVEL	RODRIGO CARDOSO FURLAN	TITUL	12	2	39	0	20	10	2	0	0	0
VARA CÍVEL	ARNON JOSÉ COELHO JUNIOR	SUBST	4	0	14	0	7	7	0	0	0	0
VARA CRIMINAL	RODRIGO CARDOSO FURLAN	TITUL	7	0	37	2	13	1	0	0	0	0
VARA CRIMINAL	ARNON JOSÉ COELHO JUNIOR	SUBST	5	0	22	2	3	1	2	0	0	0
INFÂNCIA E JUVENTUDE	RODRIGO CARDOSO FURLAN	TITUL	1	1	5	0	1	0	0	0	0	0
INFÂNCIA E JUVENTUDE	ARNON JOSÉ COELHO JUNIOR	SUBST	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0
JUIZADO CÍVEL	RODRIGO CARDOSO FURLAN	PRESI	3	0	6	0	4	0	0	0	0	0
JUIZADO CÍVEL	ARNON JOSÉ COELHO JUNIOR	SUBST	1	0	3	0	1	0	1	0	0	0
JUIZADO CRIMINAL	RODRIGO CARDOSO FURLAN	PRESI	14	0	17	1	15	10	2	0	0	0
JUIZADO CRIMINAL	ARNON JOSÉ COELHO JUNIOR	SUBST	1	0	21	0	0	0	0	0	0	0
			49	3	165	5	64	29	7	0	0	0

Fonte: SISCOM

**FUNCÕES**

TITUL - TITULAR  
SUBST - SUBSTITUTO (A)  
PRESI - PRESIDENTE (A)

---

**COMARCA DE PACARAIMA**

---

O DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA DO TJRR INFORMA QUE POR PROBLEMAS DE AJUSTES TÉCNICOS, OS DADOS ESTATÍSTICOS DA COMARCA DE PACARAIMA, REFERENTE AO MÊS DE FEVEREIRO DE 2006, SERÃO ENVIADOS POSTERIORMENTE À PUBLICAÇÃO.

---

**COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

---

**AVISO DE EDITAL**

**MODALIDADE:** Tomada de Preços n.º 039/2006

**TIPO:** Menor Preço

**OBJETO:** Aquisição de material de informática e xerox.

**ABERTURA:** 31/07/2006 às 10:00 horas.

**LOCAL:** Sala da CPL, na sede do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, Praça do Centro Cívico, s/n - Centro - Boa Vista – RR.

1.Os interessados poderão obter informações na Comissão Permanente de Licitação do TJ/RR, de segunda a sexta-feira, ou pelos telefones 3621-2649 e 3621-2689, no horário das 8:00h às 14:00h.

2. Caso queira adquirir o edital, deverá recolher a taxa de R\$ 10,00 na contadaria do Fórum Adv. Sobral Pinto e após o recolhimento, comparecer à CPL com a guia do recolhimento, juntamente com um disquete 1,44 MB ou *pen-drive* e o carimbo do CNPJ.

3. Ou ainda, poderá o instrumento convocatório ser adquirido através do site [www.tj.rr.gov.br](http://www.tj.rr.gov.br), sendo necessário para tanto confirmar a participação no referido certame. O prazo de cadastramento para as empresas não cadastradas neste Tribunal é até 25/07/2006.

Boa Vista (RR), 12 de julho de 2006.

**JOSÂNIA MARIA SILVA DE AGUIAR**  
Presidenta da CPL – em exercício

**AVISO DE EDITAL**

**MODALIDADE:** Tomada de Preços n.º 040/2006

**TIPO:** Menor Preço

**OBJETO:** Aquisição de material impresso.

**ABERTURA:** 01/08/2006 às 09:30 horas.

**LOCAL:** Sala da CPL, na sede do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, Praça do Centro Cívico, s/n - Centro - Boa Vista – RR.

1. Os interessados poderão obter informações na Comissão Permanente de Licitação do TJ/RR, de segunda a sexta-feira, ou pelos telefones 3621-2649 e 3621-2689, no horário das 8:00h às 14:00h.

2. Caso queira adquirir o edital, deverá recolher a taxa de R\$ 10,00 na contadaria do Fórum Adv. Sobral Pinto e após o recolhimento, comparecer à CPL com a guia do recolhimento, juntamente com um disquete 1,44 MB ou *pen-drive* e o carimbo do CNPJ.

3. Ou ainda, poderá o instrumento convocatório ser adquirido através do site [www.tj.rr.gov.br](http://www.tj.rr.gov.br), sendo necessário para tanto confirmar a participação no referido certame. O prazo de cadastramento para as empresas não cadastradas neste Tribunal é até 26/07/2006.

Boa Vista (RR), 12 de julho de 2006.

**JOSÂNIA MARIA SILVA DE AGUIAR**  
Presidenta da CPL – em exercício

---

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**  
**DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA**

---

Expediente de 11/07/2006

**TRIBUNAL PLENO**

Juiz(íza): Elaine Bianchi

**PROCED. ADMINISTRATIVO**

00001 - 01006006133-9

Origem: Gabinete da Presidência do Tjrr =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

**TURMA CRIMINAL**

Juiz(íza): Cristovao Suter

**HABEAS CORPUS**

00002 - 01006006134-7

Impetrante: Euflávio Dionízio Lima, Paciente: Terezinha Duarte de Lima e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Euflávio Dionísio Lima.

Juiz(íza): Elaine Bianchi

**HABEAS CORPUS**

00003 - 01006006132-1

Impetrante: Paula Adriana de Souza Evangelista, Paciente: Paula Adriana de Souza Evangelista =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

**COMARCA DE BOA VISTA**  
**JUSTIÇA COMUM**

**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 11/07/2006

002067AC =>00062  
 003836AM =>00148  
 004028AM =>00176, 00180  
 004507AM =>00148  
 004881AM =>00134  
 005086AM =>00188  
 013827BA =>00139, 00163  
 000349ES-B =>00100  
 060359MG =>00092  
 060385MG =>00097  
 060504MG =>00097  
 064432MG =>00097  
 070112MG =>00097  
 003772PA =>00143  
 011336PA =>00141  
 011825PB =>00137  
 000469PE-B =>00120  
 000003RR =>00120  
 000025RR-A =>00110  
 000030RR =>00106  
 000047RR-B =>00085  
 000058RR =>00115, 00116, 00117, 00132, 00149, 00150, 00151, 00152, 00153, 00154, 00155, 00156, 00158, 00159, 00160, 00161, 00162  
 000060RR =>00115, 00116, 00117, 00132, 00149, 00150, 00151, 00152, 00153, 00154, 00155, 00156, 00158, 00159, 00160, 00161, 00162  
 000066RR-A =>00085  
 000074RR-B =>00089, 00095, 00137  
 000077RR-A =>00007, 00090, 00167  
 000077RR-E =>00093, 00101, 00120, 00124, 00185  
 000078RR-A =>00141  
 000078RR =>00077  
 000079RR-A =>00111  
 000087RR-B =>00075, 00106, 00113, 00211  
 000087RR-E =>00093, 00101, 00103, 00106, 00121, 00124, 00140  
 000092RR-B =>00123  
 000094RR-E =>00094  
 000101RR-B =>00077, 00104, 00126, 00142, 00146  
 000105RR-B =>00100, 00108, 00122, 00128, 00129, 00130  
 000106RR-B =>00199  
 000112RR-B =>00102  
 000112RR =>00107  
 000114RR-A =>00103, 00106, 00107, 00120, 00121, 00124, 00140, 00147, 00185, 00205  
 000118RR-A =>00139  
 000118RR =>00214  
 000119RR-A =>00111  
 000125RR =>00047, 00163, 00174, 00176, 00180, 00184  
 000128RR-B =>00113  
 000130RR =>00085, 00105  
 000138RR =>00114  
 000144RR-A =>00041, 00203  
 000147RR-B =>00167  
 000149RR-A =>00096, 00123, 00138  
 000149RR =>00186, 00187  
 000151RR-B =>00097, 00145  
 000155RR-A =>00108  
 000155RR-B =>00192, 00210, 00214  
 000156RR =>00163  
 000160RR-B =>00071, 00073  
 000160RR =>00097, 00119  
 000162RR-A =>00009  
 000165RR-A =>00194, 00206  
 000168RR-B =>00218  
 000169RR-B =>00218  
 000171RR-B =>00003  
 000172RR-B =>00125, 00157  
 000174RR-A =>00004  
 000175RR-B =>00106, 00121  
 000178RR-B =>00070, 00079  
 000178RR =>00002, 00012, 00112  
 000179RR =>00102  
 000181RR-A =>00164  
 000184RR-A =>00133  
 000185RR-A =>00215  
 000187RR-B =>00119  
 000187RR =>00118  
 000189RR =>00125  
 000190RR =>00062, 00191  
 000194RR =>00203  
 000195RR-B =>00093  
 000201RR-A =>00109  
 000202RR =>00102  
 000203RR =>00105, 00112, 00125  
 000205RR-B =>00085, 00113  
 000207RR-B =>00186  
 000209RR-A =>00074, 00133  
 000209RR =>00144  
 000210RR =>00013, 00082, 00083  
 000213RR-B =>00004, 00093  
 000214RR-B =>00091  
 000215RR-B =>00087  
 000215RR =>00105  
 000218RR-B =>00052, 00220  
 000219RR-B =>00163  
 000222RR =>00006  
 000223RR-A =>00119  
 000223RR =>00121  
 000226RR =>00094, 00100, 00164, 00203  
 000229RR-A =>00137  
 000233RR-B =>00127  
 000236RR =>00228  
 000240RR-B =>00118  
 000240RR =>00102  
 000245RR-A =>00074, 00078, 00080  
 000247RR-B =>00008  
 000254RR-A =>00211, 00212, 00213  
 000260RR-A =>00095, 00137  
 000260RR =>00123, 00138  
 000262RR =>00102  
 000263RR =>00100  
 000264RR =>00063, 00093, 00101, 00103, 00106, 00120, 00121, 00124, 00135, 00140, 00147, 00165, 00185, 00203  
 000269RR =>00106, 00120, 00124, 00147, 00148, 00185  
 000279RR =>00064, 00076  
 000282RR-A =>00135  
 000283RR-A =>00168, 00169, 00170, 00171, 00172, 00173, 00174, 00175, 00176, 00177, 00178, 00179, 00180, 00181, 00182, 00183  
 000285RR =>00074, 00078, 00080  
 000287RR =>00033, 00189, 00197  
 000299RR =>00097  
 000311RR =>00065  
 000316RR =>00084, 00097  
 000321RR =>00210  
 000323RR =>00077  
 000327RR =>00166  
 000333RR =>00207, 00208, 00209  
 000337RR =>00067  
 000350RR =>00163  
 000377RR =>00163  
 000379RR =>00004, 00084, 00089, 00093, 00094, 00095  
 000381RR =>00127, 00138  
 000385RR =>00125  
 000391RR =>00097  
 000394RR =>00109, 00164  
 000412RR =>00092, 00192  
 000413RR =>00068, 00187, 00211  
 000425RR =>00063, 00139  
 000428RR =>00103  
 030689RS-B =>00136  
 046428SP =>00185  
 067217SP =>00131  
 084206SP =>00141  
 131551SP-E =>00147  
 238164SP =>00164

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**

**1A VARA CÍVEL**

Juiz(íza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

**AGRADO DE INSTRUMENTO**

00063 - 001006129160-4

Agravante: E.B.T.  
Agravado: A.S.V. => Distribuição por Dependência em 11/07/2006.  
Adv - Juliano Souza Pelegrini, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

#### ALIMENTOS - PEDIDO

00064 - 001006140494-2

Requerente: G.L.B.M.

Requerido: C.S.M. => Distribuição por Dependência em 11/07/2006. Valor da Causa: R\$ 2.100,00. Adv - Neusa Silva Oliveira.

#### CURATELA/INTERDIÇÃO

00065 - 001006138417-7

Requerente: N.S.S.M.

Interditado: R.M.S. => Distribuição por Sorteio em 11/07/2006. Valor da Causa: R\$ 350,00. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

#### SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00066 - 001006140456-1

Requerente: T.J.R.S. => Distribuição por Sorteio em 11/07/2006. Distribuição por Dependência em 11/07/2006. Valor da Causa: R\$ 100,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### SEPARAÇÃO DE CORPOS

00067 - 001006140583-2

Requerente: C.S.

Requerido: N.J.S. => Distribuição por Sorteio em 11/07/2006. Valor da Causa: R\$ 350,00. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

#### 2ª VARA CÍVEL

Juiz(íza): Arnon José Coelho Junior

#### ANULATÓRIA

00009 - 001006140356-3

Autor: Volney Amajari Grangerio das Neves  
Réu: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 11/07/2006. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho.

#### 3ª VARA CÍVEL

Juiz(íza): Jefferson Fernandes da Silva

#### AVERBAÇÃO

00005 - 001006139068-7

Autor: Luciana Barbosa Babú => Distribuição por Sorteio em 11/07/2006. Valor da Causa: R\$ 100,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### REGISTRO CIVIL

00006 - 001006140381-1

Requerente: Dimar Magdalena Velasquez Alves => Distribuição por Sorteio em 11/07/2006. Valor da Causa: R\$ 350,00. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00007 - 001006142849-5

Requerente: Paulo Cabral de Araujo Franco

Requerido: Tabelionato Deusdete Coelho => Distribuição por Sorteio em 11/07/2006. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - Roberto Guedes Amorim.

#### RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00008 - 001006140188-0

Requerente: Secundino Raposo => Distribuição por Sorteio em 11/07/2006. Valor da Causa: R\$ 350,00. Adv - Alexander Sena de Oliveira.

#### 4ª VARA CÍVEL

Juiz(íza): Cristovão José Suter Correia da Silva

#### ARRESTO/SEQUESTRO

00002 - 001006140181-5

Autor: Motoka Veículos e Motores Ltda

réu: Lilian Bento de Souza => Distribuição por Sorteio em 11/07/2006. Valor da Causa: R\$ 6.200,00. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto.

Juiz(íza): Délcio Dias Feu

#### INDENIZAÇÃO

00003 - 001006140337-3

Autor: Kleber dos Santos Reis

réu: Cnn - Construtora Norte Nordeste => Distribuição por Sorteio em 11/07/2006. Valor da Causa: R\$ 2.000,00. Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

#### 6ª VARA CÍVEL

Juiz(íza): Angelo Augusto Graça Mendes

#### EXECUÇÃO

00004 - 001001007220-4

Exequente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A

Executado: Alexandre Ferreira de Lima Neto e outros => Transferência Realizada em 11/07/2006. Valor da Causa: R\$ 120.500,36. Adv - Antônio Avelino de A. Neto, Diógenes Baleeiro Neto, Mivanildo da Silva Matos.

#### 7ª VARA CÍVEL

Juiz(íza): Arnon José Coelho Junior

#### ALVARÁ JUDICIAL

00068 - 001006141223-4

Requerente: E.X. => Distribuição por Sorteio em 11/07/2006. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Silas Cabral de Araújo Franco.

#### CURATELA/INTERDIÇÃO

00069 - 001006138679-2

Requerente: O.M.P.E.R.

Interditado: J.S. => Distribuição por Sorteio em 11/07/2006. Valor da Causa: R\$ 350,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### DIVÓRCIO LITIGIOSO

00070 - 001006140166-6

Requerente: C.R.C.M.

Requerido: T.M.R.M. => Distribuição por Sorteio em 11/07/2006. Valor da Causa: R\$ 350,00. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

Juiz(íza): Paulo Cézar Dias Menezes

#### ARROLAMENTO DE BENS

00071 - 001006140374-6

Requerente: João da Conceição Silva e outros

Requerido: de Cujus Gilberto da Silva Cunha => Distribuição por Sorteio em 11/07/2006. Valor da Causa: R\$ 3.000,00. Adv - Christianne Conzales Leite.

#### CURATELA/INTERDIÇÃO

00072 - 001006138547-1

Requerente: L.M.C.

Interditado: E.M. => Distribuição por Sorteio em 11/07/2006. Valor da Causa: R\$ 350,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### DIVÓRCIO LITIGIOSO

00073 - 001006140373-8

Requerente: A.S.C.

Requerido: J.N.O.C. => Distribuição por Sorteio em 11/07/2006. Valor da Causa: R\$ 350,00. Adv - Christianne Conzales Leite.

#### 8ª VARA CÍVEL

Juiz(íza): Cesar Henrique Alves

**ANULATÓRIA**

00010 - 001006140557-6

Autor: Volney Amajari Grangeiro das Neves  
 Réu: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 11/07/2006. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**MANDADO DE SEGURANÇA**

00011 - 001006142836-2

Impetrante: Gh Lima  
 Autor. Coatora: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 11/07/2006. Valor da Causa: R\$ 500,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**ORDINÁRIA**

00012 - 001006140386-0

Requerente: Raimundo Nonato da Silva  
 Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 11/07/2006. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto.

00013 - 001006140446-2

Requerente: Clovis Rodrigues Marinho  
 Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 11/07/2006. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Mauro Silva de Castro.

**1A VARA CRIMINAL**

Juiz(íza): Lana Leitão Martins

**CRIME C/ PESSOA - JÚRI**

00048 - 001006140477-7

Indicado: R.L.G.P. => Distribuição por Dependência em 11/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**INCIDENTE PROCESSUAL**

00049 - 001006140323-3

Réu: Airton Luiz de Almeida => Distribuição por Sorteio em 11/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Leonardo Pache de Faria Cupello

**CRIME C/ PESSOA - JÚRI**

00050 - 001006139066-1

Indicado: J.L.F. => Distribuição por Sorteio em 11/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00051 - 001006140395-1

Indicado: E.O.S. => Distribuição por Sorteio em 11/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**LIBERDADE PROVISÓRIA**

00052 - 001006142838-8

Requerente: Dagmo Oliveira Silva => Distribuição por Dependência em 11/07/2006. Adv - Gerson Coelho Guimarães.

**2A VARA CRIMINAL**

Juiz(íza): Alcir Gursen de Miranda

**CRIME C/ COSTUMES**

00041 - 001001013292-5

Réu: Felismar Alves dos Santos e outros => Transferência Realizada em 11/07/2006. Adv - Antônio Agamenon de Almeida.

00042 - 001002022101-5

Transferência Realizada em 11/07/2006. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME DE TÓXICOS**

00043 - 001006140554-3

Indicado: A.A. => Distribuição por Sorteio em 11/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIMES C/ CRIA/ADOL/IDOSO**

00044 - 001002039585-0

Indicado: A.S.A. => Transferência Realizada em 11/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00045 - 001003071681-4

Indicado: F.S.G. => Transferência Realizada em 11/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00046 - 001006139056-2

Distribuição por Sorteio em 11/07/2006. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

**RELAXAMENTO DE PRISÃO**

00047 - 001006142839-6

Requerente: Jean Barreto Braid => Distribuição por Dependência em 11/07/2006. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

**3A VARA CRIMINAL**

Juiz(íza): Euclides Calil Filho

**EXECUÇÃO JUSTIÇA FEDERAL**

00053 - 001006140325-8

Sentenciado: Patrice Leno => Distribuição por Sorteio em 11/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00054 - 001006140464-5

Sentenciado: Paulo Pimentel Guerreiro => Distribuição por Sorteio em 11/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**EXECUÇÃO PENA OUTRO JUÍZO**

00055 - 001006140296-1

Apenado: Sandoval Alves Queiroz => Distribuição por Sorteio em 11/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00056 - 001006140321-7

Apenado: Lúcio Chaves de Carvalho => Distribuição por Sorteio em 11/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00057 - 001006140322-5

Apenado: Raul Angel Rodriguez Munoz => Distribuição por Sorteio em 11/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00058 - 001006140324-1

Apenado: Helvisson Campos Magalhaes => Distribuição por Sorteio em 11/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00059 - 001006140463-7

Apenado: Veríssimo Carbajal de Andrade Junior => Distribuição por Sorteio em 11/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00060 - 001006140520-4

Apenado: Kenneth Leo Josef Meddellijn => Distribuição por Sorteio em 11/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PRECATÓRIA CRIME**

00061 - 001006141220-0

Réu: Antônio Lobo de Macedo => Distribuição por Sorteio em 11/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**SOLICITAÇÃO - CRIMINAL**

00062 - 001006140518-8

Autor: Jucinete Reis Martins => Distribuição por Sorteio em 11/07/2006. Adv - Moacir José Bezerra Mota, Selma Aparecida de Sá.

**4A VARA CRIMINAL**

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

**ABUSO DE AUTORIDADE**

00014 - 001006140470-2

Distribuição por Sorteio em 11/07/2006. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

## CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00015 - 001006140483-5

Indiciado: A.A. =&gt; Distribuição por Sorteio em 11/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## CRIME C/ FÉ PÚBLICA

00016 - 001006140501-4

Indiciado: A.A. =&gt; Distribuição por Sorteio em 11/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00017 - 001006140465-2

Indiciado: C.B.V. =&gt; Distribuição por Sorteio em 11/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## CRIME C/ PATRIMÔNIO

00018 - 001005120814-7

Indiciado: A. =&gt; Transferência Realizada em 11/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 001006140476-9

Indiciado: A.A. =&gt; Distribuição por Sorteio em 11/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 001006140496-7

Distribuição por Sorteio em 11/07/2006. =&gt; Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 001006140503-0

Distribuição por Sorteio em 11/07/2006. =&gt; Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00022 - 001006142841-2

Indiciado: C.M.C. =&gt; Distribuição por Dependência em 11/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## CRIME C/ PESSOA

00023 - 001006140471-0

Distribuição por Sorteio em 11/07/2006. =&gt; Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

## PRISÃO EM FLAGRANTE

00024 - 001006142812-3

Autuado: José Clidenor Brito Garreto =&gt; Distribuição por Sorteio em 11/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## 5A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Antônio Augusto Martins Neto

## CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00025 - 001006140493-4

Indiciado: A.A. =&gt; Distribuição por Sorteio em 11/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## CRIME C/ FÉ PÚBLICA

00026 - 001006140478-5

Indiciado: A.A. =&gt; Distribuição por Sorteio em 11/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## CRIME C/ ORDEM

00027 - 001006140336-5

Indiciado: M.A.C. e outros =&gt; Distribuição por Sorteio em 11/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## CRIME C/ PATRIMÔNIO

00028 - 001006140481-9

Indiciado: M.L.M. =&gt; Distribuição por Sorteio em 11/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00029 - 001006140491-8

Indiciado: A.A. =&gt; Distribuição por Sorteio em 11/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00030 - 001006140502-2

Distribuição por Sorteio em 11/07/2006. =&gt; Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00031 - 001006140563-4

Indiciado: J.D.D.M. =&gt; Distribuição por Sorteio em 11/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00032 - 001006140581-6

Indiciado: W.R.C.J. =&gt; Distribuição por Sorteio em 11/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## LIBERDADE PROVISÓRIA

00033 - 001006140556-8

Requerente: Erisvaldo Oliveira de Sousa =&gt; Distribuição por Dependência em 11/07/2006. Adv - Rita Cássia Ribeiro de Souza.

00034 - 001006140562-6

Requerente: Manoel Gomes da Silva Filho =&gt; Distribuição por Dependência em 11/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## PRISÃO EM FLAGRANTE

00035 - 001006140551-9

Autuado: Márcio Pereira da Silva =&gt; Distribuição por Sorteio em 11/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Luiz Alberto de Morais Junior

## CRIME C/ FÉ PÚBLICA

00036 - 001006140564-2

Indiciado: J.R.L. e outros =&gt; Distribuição por Sorteio em 11/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## CRIME C/ PATRIMÔNIO

00037 - 001006140462-9

Indiciado: A.M.M. =&gt; Distribuição por Sorteio em 11/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00038 - 001006140484-3

Distribuição por Sorteio em 11/07/2006. =&gt; Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00039 - 001006140492-6

Indiciado: G.A.S. =&gt; Distribuição por Sorteio em 11/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00040 - 001006140553-5

Indiciado: T.R.S.S. e outros =&gt; Distribuição por Sorteio em 11/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Graciela Sotto Mayor Ribeiro

## BUSCA E APREENSÃO

00001 - 001006140601-2

Requerente: W.L.  
Criança Adol: B.S.L. => Distribuição por Sorteio em 11/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).**PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS****2A VARA CÍVEL****Expediente de 11/07/2006****JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**

Arnon José Coelho Junior

**PROMOTOR(A) :**

Luiz Antonio Araújo de Souza

**ESCRIVÃO(A) :**

Hudson Luis Viana Bezerra

## CAUTELAR INOMINADA

00081 - 001006139438-2

Requerente: Monica Oliveira de Souza

Requerido: O Estado de Roraima => Do exposto, revogo a liminar concedida às fls. 52/54, e extinguo o presente feito sem analisar o mérito, com fulcro no art. 267, IV e VI do CPC, por incompatibilidade com o art. 1º, §1º da lei 8437/92. Sem custas. P.R.I. Boa Vista, 05 de julho de 2006. Décio Dias Feu. Juiz Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00082 - 001006140040-3

Requerente: Luciany de Araújo Pinho

Requerido: O Estado de Roraima => Do exposto, revogo a liminar concedida às fls. 52/54, e extinguo o presente feito sem analisar o mérito, com fulcro no art. 267, IV e VI do CPC, por incompatibilidade com o art. 1º, §1º da lei 8437/92. Sem custas. P.R.I. Boa Vista, 05 de julho de 2006. Décio Dias Feu. Juiz Substituto. Adv - Mauro Silva de Castro.

00083 - 001006140074-2

Requerente: Davi Filis Marcolino da Silva

Requerido: O Estado de Roraima => Do exposto, revogo a liminar concedida às fls. 52/54, e extinguo o presente feito sem analisar o mérito, com fulcro no art. 267, IV e VI do CPC, por incompatibilidade com o art. 1º, §1º da lei 8437/92. Sem custas. P.R.I. Boa Vista, 05 de julho de 2006. Décio Dias Feu. Juiz Substituto. Adv - Mauro Silva de Castro.

**EMBARGOS DEVEDOR**

00084 - 001006127757-9

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: Milson Douglas Araújo Alves => Despacho: 1- Defiro o pedido de fls. 31. Cadraste-se o profissional no SISCOM, conforme requerido. 2- Analisando os autos, verifica-se que se discuti controvérsia de unicamente de direito. Do que, anuncio o julgamento antecipado da lide. Boa Vista, 10 de julho de 2006. Décio Dias Feu. Juiz Substituto. Adv - Mivanildo da Silva Matos, Conceição Rodrigues Batista.

**EXECUÇÃO**

00085 - 001001003379-2

Exequente: Edna Márcia Ribeiro Bantim

Executado: Municipio de Boa Vista => Despacho: Defiro o pedido. Proceda-se a exclusão do nome do advogado do sistema. Após, cumpra-se o r. despacho de fls. 208. Boa Vista, 10 de julho de 2006. Décio Dias Feu. Juiz Substituto. Adv - Paulo Sérgio Bríglia, Maryvaldo Bassal de Freire, Maria da Glória de Souza Lima, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

00086 - 001006138178-5

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: U R Rodrigues => Despacho: 1- Proceda-se o retorno do registro deste juízo nos presentes autos. 2- Arquive-se. Boa Vista, 10 de julho de 2006. Décio Dias Feu. Juiz Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**EXECUÇÃO FISCAL**

00087 - 001005115223-8

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Araujo e Buttenberder Ltda e outros => Posto isso, declaro extinta a execução fiscal sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, de acordo com o art. 26 da lei nº 6.830/80. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 10 de julho de 2006. Décio Dias Feu. Juiz Substituto. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

**IMPROB. ADMINISTRATIVA**

00088 - 001004096457-8

Autor: O Ministério Público do Estado de Roraima

Réu: Altamir Ribeiro Lago => Despacho: Cumpra-se a parte final do r. despacho de fls. 179. Proceda-se a citação do réu. Boa Vista, 10 de julho de 2006. Décio Dias Feu. Juiz Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**INDENIZAÇÃO**

00089 - 001005124459-7

Autor: Maria Iozilete Coimbra Santos

Réu: O Estado de Roraima => Despacho: ÀS partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir. Boa Vista, 10 de julho de 2006. Décio Dias Feu. Juiz Substituto. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos.

00090 - 001006135393-3

Autor: Jose Vital dos Santos

Réu: O Estado de Roraima => Despacho: Cite-se. Boa Vista, 10 de julho de 2006. Boa Vista, 10 de julho de 2006. Décio Dias Feu. Juiz Substituto. Adv - Roberto Guedes Amorim.

00091 - 001006139013-3

Autor: O Estado de Roraima

Réu: João Batista Araujo Silva => Despacho: Cite-se nos termos do procedimento sumário. Boa Vista, 10 de julho de 2006. Décio Dias Feu. Juiz Substituto. Adv - Antônio Pereira da Costa.

**MANDADO DE SEGURANÇA**

00092 - 001005117111-3

Impetrante: Maria Antonia Silva e outros

Autor. Coatora: Prefeita de Boa Vista Maria Teresa Saenz Surita Jucá e outros => Despacho: Segue decisão final. Boa Vista, 07 de julho de 2006. Décio Dias Feu. Juiz Substituto. Adv - Januário Miranda Lacerda, Irene Dias Negrinho.

**ORDINÁRIA**

00093 - 001005102979-0

Requerente: Francisca Ferreira de Souza

Requerido: O Estado de Roraima => Despacho: I- Declaro-me suspeito por motivo de foro íntimo superniente. II- Ao meu substituto legal. Boa Vista, 10 de julho de 2006. Décio Dias Feu. Juiz Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Diógenes Baleiro Neto, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Thiciane Guanabara Souza, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Mivanildo da Silva Matos.

00094 - 001005124507-3

Requerente: Antonio Holanda da Silva

Requerido: O Estado de Roraima => Despacho: ÀS partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir. Boa Vista, 10 de julho de 2006. Décio Dias Feu. Juiz Substituto. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Mivanildo da Silva Matos, Jonh Pablo Souto Silva.

00095 - 001006128949-1

Requerente: Cecília Jacyra Pinheiro e Silva Bastos

Requerido: O Estado de Roraima => Despacho: ÀS partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir. Boa Vista, 10 de julho de 2006. Décio Dias Feu. Juiz Substituto. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Humberto Lanot Holsbach, Mivanildo da Silva Matos.

00096 - 001006139029-9

Requerente: Cláudia Michele de Araújo

Requerido: O Estado de Roraima => Despacho: Assim sendo indefiro o pleito, intime-se para recolhimento das custas em cinco dias, sob pena de indeferimento da inicial e cancelamento da distribuição. Boa Vista, 10 de julho de 2006. Décio Dias Feu. Juiz Substituto. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira.

**3A VARA CÍVEL****Expediente de 11/07/2006****JUIZ(A) TITULAR:****Jefferson Fernandes da Silva****PROMOTOR(A) :****Zedequias de Oliveira Junior****ESCRIVÃO(Â) :****Andréia Souza Marques****Josefa Cavalcante de Abreu****INDENIZAÇÃO**

00097 - 001004085787-1

Autor: Lc Martins

Réu: Martins Comércio e Serviços de Distribuição S/A => DESPACHO: Recebo o recurso em seus legais efeitos (Devolutivo e Suspensivo). Intime-se a apelada para oferecimento de contrarrazões. Boa Vista/RR, 05/07/2006. Dr. Décio Dias Feu, Juiz de Direito respondendo pela 3A Vara Cível. Adv - Willy Falcomer

Filho, Samara Cristina Carvalho Monteiro, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Gleydson Alves Pontes, Rommel Luiz Paracat Lucena, Conceição Rodrigues Batista, Pauliram Gomes da Silva, Carlos Roberto de Almeida Leal, Alexandre Borela Valente.

#### PRECATÓRIA CÍVEL

00098 - 001005105238-8

Requerente: Ydelma Yrila Lopes Saldanha

Requerido: Claiton Saldanha Peixoto => Aguarda Decurso de Prazo.

Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00099 - 001006132430-6

Requerente: Janimere Soares da Silva => Aguarda Decurso de Prazo.

Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 4A VARA CÍVEL

##### Expediente de 11/07/2006

###### JUIZ(A) TITULAR:

**Cristovão José Suter Correia da Silva**

###### JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

**Délcio Dias Feu**

###### PROMOTOR(A) :

**Zedequias de Oliveira Junior**

###### ESCRIVÃO(À) :

**Maria do Perpétuo Socorro N de Queiroz**

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00100 - 001003073722-4

Autor: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil  
Réu: Sheila Maria da Costa Ferreira => DESPACHO: Diga o autor.  
Sem manifestação, arquive-se. Boa Vista/RR, 10.jul.2006. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira, Alexander Ladislau Menezes , Rárisson Tataira da Silva, Marco Antônio Salviato Fernandes.

00101 - 001005102411-4

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: José Alcino Reis => DECISÃO: A parte ré citada por edital não apresentou resposta no prazo legal, razão pela qual decreto sua revelia, sem, contudo, os efeitos do artigo 319, CPC. Nomeio, destarte, a Dra. Inajá Maduro para apresentar, como curadora especial, resposta pelo réu. Intime-se, pessoalmente, para assinar termo de compromisso. Boa Vista/RR, 06.jul.06. Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

#### AÇÃO POPULAR

00102 - 001003073819-8

Autor: Edimar Figueiredo de Vasconcelos

Réu: Companhia Energética de Roraima S/A e outros => DESPACHO: Defiro ( fls. 863/864). Boa Vista/RR, 10.jul.2006. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - José Ribamar Abreu dos Santos, Gisela Salete Tonelli P. de Souza, Helaine Maise de Moraes França, Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Antônio Pereira Carramilo Neto.

#### BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00103 - 001005115133-9

Autor: Banco Itaú S/A

Réu: Claudete Souza de Oliveira => DESPACHO: Chamo o feito à ordem para tornar sem efeito o despacho de fl. 39. Defiro (fl. 37). Após, intime para manifestar interesse. Boa Vista/RR, 10.jul.06. Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Ana Paula Joaquim, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00104 - 001006136765-1

Autor: Banco Honda S/A

Réu: Alessandra Estivalet Araújo da Silva => ATO  
ORDINATÓRIO: Ao autor: certidão de fl. 29(Port. 02/99). Adv - Sivirino Pauli.

#### CAUTELAR INOMINADA

00105 - 001001005569-6

Requerente: Joaquim Duarte Simoes Moura

Requerido: Banco da Amazônia S/A => DESPACHO: Diga o vendedor (requerido). Sem manifestação e pagas as custas ou inscritas nos termos da lei, arquive-se. Boa Vista/RR, 10.jul.2006. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - José Duarte Simões Moura, Francisco Alves Noronha, Maria da Glória de Souza Lima.

00106 - 001004081189-4

Requerente: Rafael Castro Filho

Requerido: Boa Vista Energia S/A => DESPACHO: Declaro-me suspeito por motivo de foro. Ao meu substituto legal. Boa Vista/RR, 10.jul.2006. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - João Pujucan P. Souto Maior, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Francisco das Chagas Batista, Márcio Wagner Maurício, Maria Emilia Brito Silva Leite, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

#### DECLARATÓRIA

00107 - 001005122394-8

Autor: Miguel Schultz

Réu: João Romario de Oliveira => DECISÃO: Constatado que há nos autos pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional pretendida- consubstanciado da determinação de medida da transferência de propriedade do bem objeto da lide- independente de análise, que, contudo, não merecerá prosperar, já que ausente quesito indispensável a tanto, que seja, a verossimilhança da alegação, porquanto as provas coladas aos autos não autorizarem ( ou sede de cognição sumária) a medida pugnada, sendo certo que o melhor é se aguardar pelas atividades instrutórias. Nada obstante, por cautela, convém determinar a pretendida averbação ( item 7.a do fl. 07) no escopo de salvaguardar interesses de terceiros. Diligências necessárias. Diga, após, a parte autora em réplica. Boa Vista/RR, 07.jul.06. Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista, Maria Sandelane Moura da Silva.

#### DEPÓSITO POR CONVERSÃO

00108 - 001001005179-4

Autor: Bb Financeira S/A Crédito Financiamento e Investimento

Réu: Maria das Graças Carvalho Filgueiras => DESPACHO: Trata-se de matéria de direito. Venham os autos para sentença. Intimem-se. Boa Vista/RR, 10.jul.2006. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira, Carmen Maria Caffi.

#### EMBARGOS DEVEDOR

00109 - 001005108448-0

Embargante: Telecomunicações de Roraima S/A

Embargado: Alexandre Henrique Tavares de Menezes =>

DESPACHO: Intimem-se as partes sobre os cálculos (fls. 14/15). Após, concluso para sentença. Boa Vista/RR, 10.jul.2006. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Luciana Rosa da Silva, Luiz Eduardo Silva de Castilho.

#### EXECUÇÃO

00110 - 001001005171-1

Exequente: Banco Econômico S/A

Executado: Farmácia e Drogaria São Sebastião Ltda e outros => DESPACHO: Compete ao credor tal diligência. Ao arquivo, transcorrido um ano, diga o credor. Boa Vista/RR, 10.jul.2006. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00111 - 001002035895-7

Exequente: Jose Souza da Silva

Executado: Emira Barros Filgueira => DESPACHO: Aguarde-se por um ano. Após, venha o feito para extinção. Boa Vista/RR, 10.jul.2006. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Messias Gonçalves Garcia, Natanael Gonçalves Vieira.

00112 - 001002040390-2

Exequente: Jader Linhares

Executado: Potiguar Empreendimentos Imobiliários Ltda => DESPACHO: Defiro ( fls. 79). Boa Vista/RR, 10.jul.2006. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto.

00113 - 001005121533-2

Exequente: Rafael Ribeiro da Silva

Executado: Rafael de Castro Filho-me => DESPACHO: Acolho os argumentos de fl. 37/38. Penhore-se os créditos referidos. Boa Vista/RR, 10.jul.2006. Décio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Maria Emilia Brito Silva Leite, José Demontiê Soares Leite.

00114 - 001006134945-1

Exequente: Amazônia Macajá Mineração Ltda

Executado: Placa Negócios Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: certidão de fl. 27v (Port. 02/99). Adv - James Pinheiro Machado.

00115 - 001006135395-8

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Francisca Patrício da Silva => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: documentos de fls. 30/32 (Port. 02/99). Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00116 - 001006135447-7

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima

Executado: Janicia Souza Leite => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: documentos de fls. 32/33 (Port. 02/99). Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00117 - 001006136506-9

Exequente: Companhia de Aguas e Esgostos de Roraima

Executado: Alessandra Cristina de Souza Cruz Rios => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: certidão de fl. 31v (Port. 02/99). Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

#### EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00118 - 001005120762-8

Exequente: Paulo Marcelo Aguiar Carneiro de Albuquerque

Executado: Editora Boa Vista Ltda => DESPACHO: Cumpra-se o item 1 do pedido de fls. 39. Boa Vista/RR, 10.jul.2006. Décio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - José Milton Freitas, Silvana Borghi Gandur Pigari.

#### INDENIZAÇÃO

00119 - 001003075399-9

Autor: Carlos Gutem Dutra Costa Junior

Réu: Hospital Unimed Boa Vista e outros => DESPACHO: Diga o autor. Boa Vista/RR, 11.jul.06. Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto, Rommel Luiz Paracat Lucena, Gutemberg Dantas Licarião.

00120 - 001005104713-1

Autor: Raimundo Eugenio Temoteo Menezes

Réu: Boa Vista Energia S/A => DESPACHO: Redesigne-se audiência de Instrução e Julgamento para nova convertida de prova- haja vista a manifestação de fl. 81. Intimações e diligências necessárias. Boa Vista/RR, 06.jul.06. Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Illo Augusto dos Santos, Marcos Antonio Rufino, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Francisco das Chagas Batista.

#### ORDINÁRIA

00121 - 001005112176-1

Requerente: Suely Sousa Rosa Caixeta

Requerido: Boa Vista Energia S/A => DESPACHO: Assiste razão à petição de fls. 126/127. Promova-se o devido desentranhamento da ação cautelar incidental proposta, bem como respectivas peças, e distribua-se por dependência autuando-a em apartado. Após, cls. Boa Vista/RR, 06.jul.06. Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00122 - 001006127219-0

Requerente: Raimundo Nonato de Paiva

Requerido: Bradesco Seguros S.a => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: para querend, apresentar réplica no prazo legal (Port. 02/99). Adv - Johnson Araújo Pereira.

#### REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00123 - 001002038461-5

Autor: Ely Jorge Moreira da Silva

Réu: Ismael Joaquim de Oliveira => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: recolher as custas finais no valor de R\$ 357,40 (Port. 02/99).

Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Aline Dionisio Castelo Branco, Marcos Antonio Jóffily .

#### 5A VARA CÍVEL

**Expediente de 11/07/2006**

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Mozarildo Monteiro Cavalcanti**

**PROMOTOR(A) :**

**Jeanne Christhine Fonseca Sampaio**

**Zedequias de Oliveira Junior**

**ESCRIVÃO(A) :**

**Tyanne Messias de Aquino**

**Wander do Nascimento Menezes**

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00124 - 001005100355-5

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Afonso Aparecido Godinho => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 91v no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00125 - 001005115199-0

Autor: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense

Réu: Fort-tur Viagens Ltda e outros => REDESIGNAÇÃO = Audiência INSTRUÇÃO E JULGAMENTO redesignada para o dia 03/08/2006 às 10:00 horas. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Francisco Alves Noronha, Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Margarida Beatriz Oruê Arza. BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00126 - 001006132276-3

Autor: Banco Honda S/A

Réu: Maria de Lourdes Lima => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 30v no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Sivirino Pauli.

#### DESPEJO F. PAGTO/COBRANÇA

00127 - 001005119639-1

Requerente: Francisco Jose de Souza

Requerido: Carlos Eduardo Gomes Lima => Intimação da parte AUTORA para receber em cartório EDITAL para Publicação, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Leandro Leitão Lima, Paulo Cezar Pereira Camilo.

#### EXECUÇÃO

00128 - 001001006632-1

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: Miramon Patrício da Costa => Intimação da parte EXEQÜENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls.190v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Johnson Araújo Pereira.

00129 - 001003062617-9

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: Maria Alves Feitosa => Intimação da parte EXEQÜENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls.84v/85, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Johnson Araújo Pereira.

00130 - 001003075561-4

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: Ricardo Souto Maior Nogueira => Intimação da parte EXEQÜENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls.120/121, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Johnson Araújo Pereira.

00131 - 001005117283-0

Exequente: Tilibra Produtos de Papelaria Ltda

Executado: Ribeiro e Cia Ltda => Intimação da parte EXEQÜENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 92/101, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Luiz Fernando Maia.

00132 - 001006134561-6

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima  
 Executado: Sérgio de Barros Alves => Intimação da parte EXEQÜENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls.33v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

#### MONITÓRIA

00133 - 001004083555-4

Autor: J. N. Freire de Souza Me

Réu: Vilmar Alves de Carvalho Lima => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 76/80 no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Domingos Sávio Moura Rebelo.

00134 - 001006137194-3

Autor: Ducar Distribuidora Ltda

Réu: Multipeças Comércio Ltda => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 24, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Maximiano dos Santos Rodrigues.

#### ORDINÁRIA

00135 - 001006129409-5

Requerente: Boa Vista Energia S/A

Requerido: Sonia Maria da Silva => Intimação da parte AUTORA para receber em cartório EDITAL para Publicação, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Manuel Belchior de Albuquerque Júnior.

#### USUCAPIÃO

00136 - 001004081943-4

Autor: Giovani Evelim Coelho e outros

Réu: Espolio de Franciso Telesphoro Sampaio e outros => Intimação da parte AUTORA para receber em cartório EDITAL para Publicação, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Edmundo Evelim Coelho.

#### 6A VARA CÍVEL

##### Expediente de 11/07/2006

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Angelo Augusto Graça Mendes**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Zedequias de Oliveira Junior**

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00137 - 001005122802-0

Autor: Escritório Central de Arrecadação e Distribuição Ecad  
 Réu: Vn Barros => decisão: Não havendo possibilidade de acordo passo, de logo, a sanear o feito: I - Fixo como ponto controvertido a existência do próprio débito

II - Quanto a preliminar suscitada, tenho que deve ser afastada, já que a ausência dos dados aludidos pela ré eu sua contestação não a impediram de elaborar sua peça defensiva, donde se denota não ser mencionada peça, como afirmado, inepta

III - Não vislumbro necessidade de produção de provas em audiência, posto que a matéria é unicamente de direito. Hipótese de julgamento antecipado da lide, conforme inciso I, do artigo 330, do Código de Processo Civil. As partes, querendo, poderão apresentar suas alegações finais, a serem oferecidas, por memoriais no prazo, sucessivo, de 15 (quinze) dias, iniciando-se pela parte autora. Após o decurso deste, façam-se os autos conclusos para sentença. As partes saem desde já cientes desta decisão. Nada mais havendo mandou o MM Juiz encerrar o presente termo que vai assinado por todos os presentes.Boa vista, 1 1 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Humberto Lanot Holsbach, Telma Maria de Souza Costa, Josean Roberto Pires Cirqueira.

#### AÇÃO RESCISÓRIA

00138 - 001004078624-5

Autor: Ana Angela Marques de Oliveira

Réu: Potiguar Empreendimentos Imobiliários Ltda =>

Despacho:Diga a parte autora. Boa Vista, 11 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco, Paulo Cesar Pereira Camilo, Maria Eliane Marques de Oliveira.

#### ADJUDICAÇÃO

00139 - 001005121126-5

Requerente: Dulcirene Aguiar Pena

Requerido: Francisco de Assis Alves Bezerra e outros => Despacho: Aguarde-se pela realização de audiência designada. Boa Vista, 10 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Geraldo João da Silva, André Luís Villória Brandão, Juliano Souza Pelegrini.

#### ANULATÓRIA

00140 - 001001007022-4

Autor: Espolio de Antonio Ferreira Anunciação Neto

Réu: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil e outros => Despacho: Defiro suspensão. Após, intime para manifestar interesse. Boa Vista, 11 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

#### BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00141 - 001004091249-4

Autor: Consórcio Nacional Suzuki Motos Ltda

Réu: Jadir de Souza Mota => Final de Sentença (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos anteriormente expostos, julgo procedente o pedido, extinguindo, consequentemente, o processo com julgamento do mérito, conforme inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil, para confirmar a consolidação da propriedade e a posse plena e exclusiva do bem móvel descrito na peça inicial, nas mãos do autor e proprietário fiduciário, bem como para condenar o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios arbitrados à ordem de R\$ 350,00 (trezentos e cinqüenta reais), na forma do parágrafo 4º do artigo 20, do aludido Diploma Legal. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e encaminhe à Corregedoria-Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 10 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Lucilia Gomes, Cesar de Barros C. Sarmento, Helder Figueiredo Pereira.

00142 - 001004093444-9

Autor: Banco Honda S/A

Réu: Clodoaldo Alves dos Santos => Final de Sentença (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos anteriormente expostos, julgo procedente o pedido contido na inaugural, extinguindo, por consequência, o processo com julgamento do mérito, conforme inciso II, do artigo 269, do Código de Processo Civil. Condeno, ainda o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em quantia equivalente a R\$ 350,00 (trezentos e cinqüenta reais), na forma do parágrafo 4º do artigo 20, do aludido Diploma Legal. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e encaminhe à Corregedoria-Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 10 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00143 - 001006137359-2

Autor: Manaus Autocenter Ltda e outros

Réu: Sandro Barbot Aroso Maia => Despacho:Diga a parte autora. Boa Vista, 11 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Paulo Roberto Freitas de Oliveira.

**CAUTELAR INOMINADA**

00144 - 001006140135-1

Requerente: Vilma de Luna Coelho

Requerido: Banco Fiat S/A =&gt; Despacho: Defiro (fl. 36). Diligência necessária. Após, concluso. Boa Vista, 11 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Samuel Weber Braz.

**CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO**

00145 - 001006133420-6

Consignante: Harisson Moraes da Silva

Consignado: Banco Toyota do Brasil S/A =&gt; Despacho: D. A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 11 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Samara Cristina Carvalho Monteiro.

**EXECUÇÃO**

00146 - 001001007188-3

Exequente: Banco da Amazônia S/A

Executado: Juarez Pereira de Oliveira =&gt; Despacho: Aguarde-se tal qual pugnado. Boa Vista, 10 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00147 - 001004097628-3

Exequente: Bunge Fertilizantes S/A

Executado: Barroz Agroindustrial Ltda e outros =&gt; Despacho: Cumpra-se com o despacho de fl. 119. Boa Vista, 10 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Daiani Aparecida Rossini Vidal, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00148 - 001005114363-3

Exequente: Petrobrás Distribuidora S/A

Executado: S de Araújo Xaud e outros =&gt; Despacho: Certifique o Cartório acerca do julgado à fl. 135. Boa Vista, 11 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Dra Cristiane Gama Guimarães, Magdalena da Silva Araujo Pereira, Rodolpho César Maia de Moraes.

00149 - 001006127232-3

Exequente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima

Executado: Vania Lucia de Paula Viltre =&gt; Despacho: Defiro (fl. 61). Diligência necessária. Boa Vista, 11 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00150 - 001006127607-6

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima

Executado: Euzébio Augustinho dos Santos =&gt; Despacho: Atente à certidão de fl. 60 e requeira o que entender cabível. Boa Vista, 11 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00151 - 001006128230-6

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Maria Alzenir Leite =&gt; Despacho: Defiro (fl. 57). Após, intime para manifestar interesse. Boa Vista, 11 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00152 - 001006131330-9

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Alberto Sávio Menezes de Andrade =&gt; Despacho: Cite-se, nos termos do artigo 652, do Código de Processo Civil. Fixo honorários em 10% (dez por cento), salvo embargo. Boa Vista, 11 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00153 - 001006131334-1

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Maria Cibele Magalhães =&gt; Despacho: Defiro (fl. 53). Após, intime para manifestar interesse. Boa Vista, 11 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00154 - 001006131361-4

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Antonio Rufino Gomes =&gt; Despacho: Defiro (fl. 41). Após, intime para manifestar interesse. Boa Vista, 11 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00155 - 001006134570-7

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: João Bosco do Carmo Baraúna =&gt; Despacho: Defiro (fl. 39). Diligências necessárias. Boa Vista, 11 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00156 - 001006134592-1

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima

Executado: Zilma Xavier Araujo =&gt; Despacho: Defiro (fl. 38). Oficie-se tal qual pugnado. Boa Vista, 11 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00157 - 001006135052-5

Exequente: Margarida Beatriz Oruê Arza

Executado: Banco Bradesco S/A =&gt; Despacho: D. A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 11 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

00158 - 001006135342-0

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Roza Lima Barbalha =&gt; Despacho: Defiro (fl. 36). Após, intime para manifestar interesse. Boa Vista, 11 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00159 - 001006135353-7

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Elizabeth de Souza Peixoto =&gt; Despacho: Defiro (fl. 40). Oficie-se tal qual pugnado. Boa Vista, 11 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00160 - 001006135387-5

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima

Executado: José Neves Rodrigues =&gt; Despacho: Defiro (fl. 49). Após, intime para manifestar interesse. Boa Vista, 11 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00161 - 001006135406-3

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima

Executado: Doralice Baia Mota =&gt; Despacho: Defiro (fl. 46). Oficie-se tal qual pugnado. Boa Vista, 11 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00162 - 001006135451-9

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima

Executado: Maria Aparecida de Oliveira Cunha =&gt; Despacho: Defiro (fl. 40). Oficie-se tal qual pugnado. Boa Vista, 11 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

**EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS**

00163 - 001004094857-1

Exequente: Jose Jeronimo Figueiredo da Silva e outros  
 Executado: Companhia de Desenvolvimento de Roraima- Codesaima => Despacho: D. A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 11 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Karina Ligia de Menezes Batista, Luiz Travassos Duarte Neto, Gemiairie Fernandes Evangelista, André Luís Villória Brandão, Azilmar Paraguassu Chaves, Pedro de A. D. Cavalcante.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00164 - 001004091862-4

Exequente: Sonaira de Souza Mota

Executado: Telemar Norte Leste S/A => Despacho: Intime-se nos termos do artigo 475-J do CPC. Boa Vista, 11 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Clodocí Ferreira do Amaral, Luciana Rosa da Silva, Alexander Ladislau Menezes , Marco Aurélio dos Reis Fernandes.

00165 - 001005106804-6

Exequente: Boa Vista Energia S/A

Executado: Valdenor Vieira Gomes => Despacho:Defiro (fl.112). Oficie-se tal qual pugnado. Boa Vista, 11 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

#### IMISSÃO NA POSSE

00166 - 001006133390-1

Requerente: Urban do Brasil Agropecuária Ltda

Requerido: Francisco de Souza Santos e outros => Final de Sentença: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso V, do artigo 269, do Código de Processo Civil, condenando, ainda a parte autora pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios.P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e encaminhe à Corregedoria-Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 10 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Lúcio Mauro Tonelli Pereira.

#### INDENIZAÇÃO

00167 - 001004094639-3

Autor: Sergio Francisco de Campos

Réu: Agapito Gomes da Silveira Filho => Despacho: Aguarde-se pela realização de audiência. Boa Vista, 10 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Roberto Guedes Amorim, Carina Nóbrega Fey Souza.

00168 - 001006128932-7

Autor: Francisco Ronny Bessa Queiroz

Réu: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros => Despacho: Aguarde-se pela resposta. Boa Vista, 11 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Juliana Vieira Farias.

00169 - 001006129027-5

Autor: Julio Viana de Carvalho

Réu: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros => Despacho: Aguarde-se pela resposta. Boa Vista, 11 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Juliana Vieira Farias.

00170 - 001006129081-2

Autor: Angela Maria da Silva

Réu: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros => Despacho: Aguarde-se pela resposta. Boa Vista, 11 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Juliana Vieira Farias.

00171 - 001006129085-3

Autor: Deomar Cesar Cheres da Silva

Réu: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda => Despacho: Aguarde-se pela resposta. Boa Vista, 11 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Juliana Vieira Farias.

00172 - 001006129090-3

Autor: David Oliveira Santos

Réu: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda => Despacho: Aguarde-se pela resposta. Boa Vista, 11 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Juliana Vieira Farias.

00173 - 001006129091-1

Autor: David de Almeida dos Reis

Réu: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda => Despacho: Aguarde-se pela resposta. Boa Vista, 11 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Juliana Vieira Farias.

00174 - 001006129092-9

Autor: Daniel Uchoa Fernandes

Réu: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros => Despacho: Aguarde-se pela resposta. Boa Vista, 11 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Juliana Vieira Farias, Pedro de A. D. Cavalcante.

00175 - 001006129102-6

Autor: Aquilis Hereno Monção

Réu: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros => Despacho: Aguarde-se pela resposta. Boa Vista, 11 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Juliana Vieira Farias.

00176 - 001006129111-7

Autor: Elison Oliveira da Silva

Réu: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros => Despacho: Aguarde-se pela resposta. Boa Vista, 11 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Juliana Vieira Farias, Pedro de A. D. Cavalcante, Juliana Vieira Farias.

00177 - 001006129132-3

Autor: César Eduardo de Jesus Pereira

Réu: Tv Boa Vista e outros => Despacho: Aguarde-se pela resposta. Boa Vista, 11 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Juliana Vieira Farias.

00178 - 001006129325-3

Autor: Saima Consoelo Lopes Franco

Réu: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda => Despacho: Aguarde-se pela resposta. Boa Vista, 11 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Juliana Vieira Farias.

00179 - 001006129326-1

Autor: Uebson Nobre Rodrigues

Réu: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros => Despacho: Aguarde-se pela resposta. Boa Vista, 11 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Juliana Vieira Farias.

00180 - 001006129331-1

Autor: Wanildo Araújo Feitosa

Réu: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros => Despacho: Aguarde-se pela resposta. Boa Vista, 11 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Juliana Vieira Farias, Pedro de A. D. Cavalcante, Juliana Vieira Farias.

00181 - 001006129332-9

Autor: Wilson Vieira Carneiro

Réu: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros => Despacho: Aguarde-se pela resposta. Boa Vista, 11 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Juliana Vieira Farias.

00182 - 001006129427-7

Autor: Adeildo Braga de Melo Junior  
 Réu: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros =>  
 Despacho: Aguarde-se pela resposta. Boa Vista, 11 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Juliana Vieira Farias.

00183 - 001006129432-7

Autor: Ally Daphne Freiria de Paula  
 Réu: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros =>  
 Despacho: Aguarde-se pela resposta. Boa Vista, 11 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Juliana Vieira Farias.

00184 - 001006140101-3

Autor: Sistema Ar de Comunicação Ltda Tv Ativa  
 Réu: Boa Vista Energia S/A => Despacho: Faculto a emenda à inicial para juntada do comprovante do pagamento das cutas processuais. Boa Vista, 11 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

**MONITÓRIA**

00185 - 001005102632-5

Autor: Fergel - Indústria de Ferro e Aço Ltda  
 Réu: Bravo Industria de Artefatos de Cimento e Concreto Ltda =>  
 Despacho: Certifique o Cartório a cerca da tempestividade do recurso interposto. Boa Vista, 11 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Ruy Miraglia da Silveira, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes.

**ORDINÁRIA**

00186 - 001005114366-6

Requerente: Márcio Aurélio de Souza Torreyas Júnior  
 Requerido: Faculdades Cathedral de Ensino Superior Faces =>  
 Despacho: Aguarde-se pela realização de audiência designada. Boa Vista, 10 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Antônio Valdeci Nobles.

00187 - 001006133419-8

Requerente: Inajara da Silva Lewiski  
 Requerido: Thais Tereza de Souza Volkmer => Despacho: Certifique o Cartório acerca da manifestação da parte autora, bem como com relação à nomeação autoria. Boa Vista, 07 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Silas Cabral de Araújo Franco.

00188 - 001006138975-4

Requerente: Companhia Energética de Roraima S/A  
 Requerido: Josilene Freitas Costa => Despacho: Desentranhe-se todas as peças dos presentes, devendo ser juntada aos respectivos autos. Dê-se a devida baixa via Cartório Distribuidor. Boa Vista, 11 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Jaques Sonntag.

00189 - 001006140434-8

Requerente: Francisnete de Almeida Cardoso  
 Requerido: Consórcio Nacional Mitsubishi Motors => Despacho: Faculto a emenda à inicial para juntada do comprovante do pagamento das custas processuais, bem como adequação do valor da causa. Boa Vista, 07 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rita Cássia Ribeiro de Souza.

**7A VARA CÍVEL****Expediente de 11/07/2006****JUIZ(A) TITULAR:****Paulo Cézar Dias Menezes****JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:****Arnon José Coelho Junior****PROMOTOR(A) :****Ademar Loiola Mota****ESCRIVÃO(Ã) :****Anderson Ricardo Souza da Silva****Maria das Graças Barroso de Souza****ARROLAMENTO DE BENS**

00074 - 001002039713-8

Requerente: E.M.L.S.

Requerido: R.E.C.P. => DESPACHO: Apense aos autos nº 04.090757-7 e nº 02.021559-5, com fito de instruir o presente feito. Após, conclusos. BV-RR, 10/07/2006. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Emerson Luis Delgado Gomes, Silvana Borghi Gandur Pigari.

**DECLARATÓRIA**

00075 - 001006130211-2

Autor: D.P.S.

Réu: J.S.N. e outros => DESPACHO: Designo o dia 26/10/2006, às 09:15 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Intimações necessárias. BV-RR, 05/06/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A v.Cv. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite.

**DIVÓRCIO LITIGIOSO**

00076 - 001003072747-2

Requerente: W.J.L.

Requerido: M.C.L. => DESPACHO: Designo o dia 30/11/2006, às 10:45 h, para a realização da audiência de instrução e julgamento. Intimações necessárias. BV-RR, 12/06/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A V.Cv. Adv - Neusa Silva Oliveira.

**EXECUÇÃO**

00077 - 001003066600-1

Exequente: E.J.P.

Executado: A.S.R. => DESPACHO: Diga a autora, através de seu duto constituinte, sobre a certidão de fls. 114v. BV-RR, 10/07/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito substituto. Adv - Larissa de Melo Lima, Jorge da Silva Fraxe, Sivirino Pauli.

**IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA**

00078 - 001002055314-4

Impugnante: R.E.C.P. => DESPACHO: Após cumprida a determinação de apensamento dos autos de separação e divórcio requerida nos autos principais, façam-se os autos conclusos para decisão final. BV-RR, 10/07/2006. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A V.Cv. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Silvana Borghi Gandur Pigari.

**INVEST.PATERN / ALIMENTOS**

00079 - 001005124955-4

Requerente: J.R.R.C.

Requerido: J.R.N.L. => DESPACHO: Designo o dia 18/10/2006, às 09:00 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Compareçam as partes acompanhadas de testemunhas, se for o caso, independente de intimação. Observo que em caso de revelia, a intimação do réu é desnecessária (Artigo 322, do CPC). Intime-se o MP. BV-RR, 05/06/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A V.Cv. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

**PEDIDO / PROVIDÊNCIA**

00080 - 001002055312-8

Requerente: R.E.C.P.

Requerido: E.M.L.S. => DESPACHO: Após cumprida a determinação de apensamento dos autos de separação e divórcio requerida nos autos principais, façam-se os autos conclusos para decisão final. BV-RR, 10/07/2006. Elvo Pigari Júnior, Juiz de

Direito Substituto da 1A V.Cv. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Emerson Luis Delgado Gomes.

## 1A VARA CRIMINAL

### Expediente de 11/07/2006

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Leonardo Pache de Faria Cupello  
**JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**  
Lana Leitão Martins  
**PROMOTOR(A) :**  
Ademir Teles Menezes  
Carlos Paixão de Oliveira  
Erika Lima Gomes Michetti  
Henrique Lacerda de Vasconcelos  
Ulisses Moroni Junior  
**ESCRIVÃO(A) :**  
Reginaldo Antônio Csiszer

### CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00190 - 001001010375-1

Réu: Jose Ricardo Cardoso => EDITAL DE CITAÇÃO (prazo 15 dias). A MMA. Juíza de Direito Substituta da 1A Vara Criminal, Dra. Lana Leitão Martins, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc... Faz saber a todos os que o presente Edital com, prazo de 15 (quinze) dias, deles vierem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo n.º 0010 01 010375-1 em que figura como acusado JOSÉ RICARDO CARDOSO, vulgo "OURICADO", brasileiro, solteiro, natural de Penalva/MA, nascido aos 12/02/1962, filho de Maria Bárbara Cardoso, identidade nº 419.789-SSP/PA, atualmente em lugar incerto e não sabido, denunciado pelo Promotor de Justiça como incursa nas sanções do artigo 121, § 2º, incisos I (mediante paga ou promessa de recompensa ou outro motivo torpe) e IV (emboscada e mediante recurso que dificulte ou torne impossível a defesa do ofendido), c/c art. 288, § único, na forma do art. 69, todos do Código Penal Brasileiro, como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o chama a comparecer na audiência do dia 07 de agosto de 2006, às 09:15 hs, no Cartório da 1A Vara Criminal da Comarca de Boa Vista/RR, Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico s/n - Centro, a fim de ser interrogado, sendo-lhe facultado após o mesmo ou no tríduo legal, apresentar defesa escrita e querendo, Rol de Testemunhas, sob pena de Revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos onze dias do mês de julho do ano de dois mil e seis. Reginaldo Antonio Csiszer - Escrivão. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00191 - 001004078834-0

Réu: Rogerio Cardoso Silva => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000190RR, Dr(a). Moacir José Bezerra Mota para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

00192 - 001005102578-0

Réu: Jimmy Matos Carneiro e outros => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 11/09/2006. Adv - Ednaldo Gomes Vidal, Irene Dias Negreiro.

## 2A VARA CRIMINAL

### Expediente de 11/07/2006

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Alcir Gursen de Miranda  
**PROMOTOR(A) :**  
Isaias Montanari Júnior  
**ESCRIVÃO(A) :**  
Djacir Raimundo de Sousa

### CRIME C/ COSTUMES

00193 - 001006139456-4

Réu: Montal Roges Pinheiro Pereira => Audiência de INTERROGATORIO designada para o dia 13/07/2006 às 16:00 horas. DESPACHO INICIAL: Recebo a denúncia dando o acusado MONTAL ROGES PINHEIRO PEREIRA como incursos nas penas do artigo 214 c/c artigo 224, alínea "a", todos do Código Penal.

Designo o dia 13 de julho de 2006, às 16h, para audiência de interrogatório. Cite-se o Acusado.(...) Comarca de Boa Vista (RR) em 11 de julho de 2006. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## CRIME DE TÓXICOS

00194 - 001006136926-9

Indicado: C.F.P. => Despacho em Ata: Encaminhe-se o acusado Cesar Freitas Pereira para exame toxicológico Cumpra-se Despacho de fls. 42 À Defesa para oferecer Alegações Preliminares, no prazo legal. Comarca de Boa Vista (RR) em 11 de Julho de 2006. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Paulo Afonso de S. Andrade.

00195 - 001006136961-6

Indicado: M.L.O.S. e outros => Despacho em Ata: Cumpra-se despacho de fls. 56 À Defesa para oferecer alegações preliminares, no prazo legal. Comarca de Boa Vista (RR) em 11 de julho de 2006. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00196 - 001006136969-9

Indicado: M.S.R. e outros => Despacho em Ata: Encaminhe-se CD com a gravação do interrogatório do acusado Marcos da Silva Rocha ao Ministério Público Estadual e ao Comando da Polícia Militar, tendo em vista que a conduta dos policiais pode configurar crime. Encaminhe-se o acusado Reinaldo de Melo Lima para exame toxicológico Cumpra-se despacho de fls. 41 À Defesa para oferecer Alegações Preliminares, no prazo legal. Comarca de Boa Vista (RR) em 11 de Julho de 2006. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00197 - 001006137202-4

Réu: Francisco Loureno da Silva e outros => FINAL DE DECISÃO Desta forma, em face do exposto, nada havendo a sanear, recebo a Denúncia em desfavor de FRANCISCO LORENO DA SILVA, LIBANIA PEREIRA DA SILVA, ANTONIO PEREIRA DE ARAÚJO, FABIO FERREIRA LIMA NASCIMENTO e REGINALDA FERREIRA LIMA, dando-os como incursos o primeiro denunciado nas sanções previstas no artigo 12, caput, c/c artigo 14, ambos da lei nº 6.368/76 c/c artigo 16, da lei 10.826/03 a segunda denunciada no artigo 14, da lei 6.368/76 o terceiro no artigo 14, da lei 6.368/76 c/c artigo 14 da lei 10.826/03, o quarto no artigo 12, da lei 6.368/76 e, a última denunciada no artigo 14, da lei 6.368/76 (proc. nº 010 06 137202-4). Designe-se o dia 25,07,2006, às 10h, para audiência de instrução e julgamento. Torno sem efeito o despacho de fls. 106-110, referente à degravação de audiências. Requisitem-se os acusados. Intime-se a Defesa e as testemunhas. Notifique-se o Ministério Público. P.C. Comarca de Boa Vista (RR), em 07.07.2006, Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Rita Cássia Ribeiro de Souza.

00198 - 001006137261-0

Indicado: W.A.T. => Despacho em Ata: Encaminhe-se o acusado Walter Araújo Trigo para exame toxicológico Cumpra-se Despacho de fls. 36 À Defesa para oferecer Alegações Preliminares, no prazo legal. Comarca de Boa Vista (RR) em 11 de Julho de 2006. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00199 - 001006138487-0

Indicado: F.E.P.V. => Despacho em Ata: Cumpra-se despacho de fls. 41 À Defesa para oferecer alegações preliminares, no prazo legal. Comarca de Boa Vista (RR) em 11 de Julho de 2006. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Ivo Calixto da Silva.

00200 - 001006138971-3

Indicado: J.A.M.R. => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 12/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00201 - 001006139021-6

Indicado: E.P.C. => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 12/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00202 - 001006139031-5

Indicado: R.R.S. => Despacho em Ata: Encaminhe-se o acusado Rogério Rodrigues de Sousa para exame toxicológico  
Cumpra-se Despacho de fls. 42  
A Defesa para oferecer Alegações Preliminares, no prazo legal.  
Comarca de Boa Vista (RR)  
em 11 de Julho de 2006. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIMES C/ CRIA/ADOL/IDOSO

00203 - 001002045611-6

Réu: Elza Maria Magalhães e outros => FINAL DE DECISÃO:  
Vistos etc... Desta forma, pelo exposto, com fundamento no artigo 86, do Código de Processo Penal, no artigo 77, inciso X, alínea "a", da Constituição Estadual e, no artigo 14, inciso IV, letra "a", do Código de organização Judiciária do Estado de Roraima (Lei 0023), em face da manifesta incompetência deste Juízo, para apreciação do feito, autos nº 010 02 045611-6. Encaminhe-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima. Ciente o Ministério Público. P.R.I. Comarca de Boa Vista (RR), 04 de julho de 2006. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Alexandre Cesar Dantas Socorro, Antônio Agamenon de Almeida, Rimatla Queiroz.

00204 - 001005099286-5

Indicado: J.E.G.N. => DESPACHO

Cumpra-se despacho de fls. 52. Ao cartório para que designe audiência de interrogatório do Acusado. Expedientes de estilo. Dê-se ciência ao Ministério Público. Comarca de Boa Vista (RR), 26,06,2006, Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### HABEAS CORPUS

00205 - 001006138537-2

Paciente: Marcos Lazaro Ferreira Gomes => FINAL DE DECISÃO  
Desta forma, pelo exposto, com base nas razões expostas no parecer ministerial às quais adoto como razões de decidir, torno sem efeito decisão constante as fls. 420-434. Oficie-se a autoridade apontada como coautora, para que preste as informações necessárias no prazo de 48 horas. Ciente o Ministério Público. P.R.I. Comarca de Boa Vista (RR), 07,07,2006, Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista.

#### RESTITUIÇÃO COISA APREEND

00206 - 001005119027-9

Autor: Francisco Cleiton Sales Carneiro => Diligência ordenado(a).  
DESPACHO  
Cumpra-se o pedido da Defesa de fls. 21. Ciente o Ministério Público. Comarca de Boa Vista (RR)  
em 26,06,2006, Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Paulo Afonso de S. Andrade.

#### 3A VARA CRIMINAL

##### Expediente de 11/07/2006

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Euclides Calil Filho**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Ricardo Fontanella**  
**ESCRIVÃO(Â) :**  
**Raimunda Maroly Silva Oliveira**

#### EXECUÇÃO PENAL

00207 - 001003069914-3

Sentenciado: Jocilany Rocha da Silva => Oficie-se a direção da Penitenciária Agrícola de Monte Cristo para providenciar acompanhamento psicosocial ao apenado, conforme solicitado pela Defensoria Pública à fl. 320v. § Boa Vista/RR, 02/07/06 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.CR/RR". Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00208 - 001004089859-4

Sentenciado: Henrique da Cruz => Decisão: "Conforme se verifica nos presentes autos, bem como da Certidão de fl. 150, a Defensora Pública com atribuições junto a esta 3A Vara Criminal exarou manifestação no verso da fl. 149, sem que lhe tenha sido aberta vista dos autos. § Tal situação foi informada também por meio da Certidão de fl. 150, a qual diz que os autos foram devolvidos pela Defensora com uma Certidão Carcerária grampeada na contra-capa dos autos.

§ Tal fato é irregular e não deve acontecer em um processo judicial. § Apenas o Juiz tem a possibilidade de se manifestar nos autos a qualquer tempo, inclusive por ser Corregedor permanente nos processos, uma vez que preside a tramitação nos feitos de sua respectiva Vara. § Aos demais sujeitos processuais, estes só podem se manifestar nos autos por meio de petição, quando forem intimados ou quando for aberta vista dos autos. § Além disso, nunca qualquer parte ou advogado deve grampear na contra-capa dos autos qualquer tipo de papel. Faz-se necessário petição para juntada . § Dessa forma, anulo a manifestação da defensoria Pública de fl.

149v.. § A Certidão Carcerária grampeada na contra-capa dos autos deve ser devolvida à Defensoria Pública (com o respectivo carimbo). I. Boa Vista/RR, 07/7/06. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00209 - 001004096984-1

Sentenciado: Eduardo Matos de Azevedo => Autos remetidos ao Distribuidor de Feitos para cadastrar nova guia. Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00210 - 001005108571-9

Sentenciado: Francisco Idalécio Pereira da Silva => DECISÃO: Saída Temporária Deferida. DECISÃO DO PEDIDO DE SAÍDA TEMPORÁRIA: "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 08/07/2006 a 14/07/2006. § ...Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista/RR, 07/7/06 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR". Adv - Ednaldo Gomes Vidal, Walterlon Azevedo Tertulino.

#### 4A VARA CRIMINAL

##### Expediente de 11/07/2006

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Jesús Rodrigues do Nascimento**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Carla Cristiane Pipa**  
**José Rocha Neto**  
**ESCRIVÃO(Â) :**  
**Maria do Perpétuo Socorro de Lima Guerra Azevedo**

#### CRIME C/ PATRIMÔNIO

00211 - 001005106075-3

Réu: Ronaldo Luis Silveira de Campos e outros => Aguarda assinatura de juiz. Adv - Silas Cabral de Araújo Franco, Maria Emilia Brito Silva Leite, Elias Bezerra da Silva.

00212 - 001006129496-2

Réu: Wagner Lima Bastos => Intimação ordenado(a). Intime-se o advogado do réu para apresentar as razões recursais. Adv - Elias Bezerra da Silva.

#### CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00213 - 001006129246-1

Réu: Thiago Luiz Feitoza Borges => Aguarda expedição de guia provisória. Adv - Elias Bezerra da Silva.

00214 - 001006132412-4

Réu: Auiley Silva da Cruz e outros => Intimação ordenado(a). Intime-se as defensas dos réus para fase do art 499 do CPP. Adv - José Fábio Martins da Silva, Ednaldo Gomes Vidal.

#### 5A VARA CRIMINAL

##### Expediente de 11/07/2006

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Antônio Augusto Martins Neto**  
**JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**  
**Luiz Alberto de Moraes Junior**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Janaína Carneiro Costa Menezes**  
**ESCRIVÃO(Â) :**  
**Ronaldo Barroso Nogueira**

#### CRIME C/ FÉ PÚBLICA

00215 - 001001014499-5

Réu: Zanzerolane Cruz Vieira => FINAL DE DECISÃO:"(...)Isto posto, julgo procedente o pedido e REVOGO A PRISÃO PREVENTIVA de ZANZEROLANE CRUZ VIEIRA. Expeça-se ALVARÁ DE SOLTURA, para cumprimento imediato, se não houver outro motivo para a prisão do réu. P. Registre-se e Intime-se. " Boa Vista(RR), em 21 de fevereiro de 2006. Dr. Antônio Augusto Martins Neto-Juiz de Direito. Adv - Agenor Veloso Borges.

#### CRIME C/ PATRIMÔNIO

00216 - 001001014622-2

Réu: Valdimir Luiz Maciel e outros => FINAL DE SENTENÇA:"(...)Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do crime tratado nestes autos, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL, em prol do réu VALDIMIR LUIZ MACIEL. P.R.Intimem-se. Sem custas. Ocorrendo o Trânsito em julgado, certifique-se, baixe-se, comunique-se e arquive-se. " Boa Vista-RR, 10 de maio de 2006. Dr. Antonio Augusto Martins Neto-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00217 - 001001014925-9

Réu: Miracely Leal Franco => FINAL DE SENTENÇA:...Isto, posto, com fulcro no artigo 107, inciso I, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE do réu MIRACELY LEAL FRANCO. Sem custas. Façam-se as necessárias comunicações. P. R. Intimem-se. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as providências de estilo. Boa Vista - RR, 11 de maio de 2006 (a) Antonio Augusto Martins Neto - Juiz de Direito da 5A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00218 - 001002036805-5

Indicado: P.S.L.S. e outros => FINAL DE SENTENÇA:"(...)Isto posto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado ENEIAS DE MELO, em relação aos delitos a ele imputados. P.R.Intimem-se. Sem custas. Ocorrendo o trânsito em julgado, certifique-se, baixe-se, comunique-se e arquive-se." Boa Vista-RR, 11 de maio de 2006. Dr. Antônio Augusto Martins Neto-Juiz de Direito. Adv - José Roceliton Vito Joca, José Rogério de Sales.

00219 - 001005103253-9

Indicado: C.T. => FINAL DE SENTENÇA:"(...)Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso I, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE do indicado CLÉBIO RODRIGUES GOMES. Sem custas. Façam-se as necessárias comunicações. P.R.Intimem-se. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as providências de estilo. " Boa Vista-RR, 10 de maio de 2006. Dr. Antonio Augusto Martins Neto-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00220 - 001006132608-7

Réu: Edson Andrade Ayres => Intimar a Defesa do réu, Dr. Gerson Coelho, para participar da audiência de oitiva do MP dia 17,07,2006 às 11h. Adv - Gerson Coelho Guimarães.

00221 - 001006140127-8

Indicado: J.F.S. => FINAL DE SENTENÇA:"(...)Isto posto, acolho o requerimento do Ministério Público, determinando o ARQUIVAMENTO do presente INQUÉRITO POLICIAL. Considerando que o indicado encontra-se preso, expeça-se e cumpra-se o ALVARÁ DE SOLTURA, ressalvada a existência de outro motivo para a manutenção da custódia. P.R.Intimem-se. Sem custas. Ocorrendo o trânsito em julgado, certifique-se, baixe-se, comunique-se e arquive-se." Boa Vista(RR), em 07 de julho de 2006. Dr. Antônio Augusto Martins Neto-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ PESSOA

00222 - 001002025387-7

Réu: José Ribamar Dias => FINAL DE SENTENÇA:"(...)Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV e art. 109, inciso V, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE do crime de ameaça e resistência, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva, em prol do réu JOSÉ RIBAMAR DIAS. P.R.Intimem-se. Sem custas. Ocorrendo o trânsito em julgado, baixe-se, comunique-se." Boa Vista-RR, 17 de abril de 2006. Dr. Antônio Augusto

Martins Neto-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00223 - 001002054409-3

Indicado: A.S.V. e outros => FINAL DE SENTENÇA:"(...)Isto posto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado EDUARDO SILVA RIBEIRO CAMPOS, em relação aos delitos a ele imputados. P.R.Intimem-se. Sem custas. Ocorrendo o trânsito em julgado, certifique-se, baixe-se, comunique-se e arquive-se." Boa Vista-RR, 11 de maio de 2006. Dr. Antônio Augusto Martins Neto-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00224 - 001006138401-1

Indicado: G.T.B.J. e outros => FINAL DE DECISÃO:"(...) O relaxamento da prisão do indicado GREGORY também é medida que se impõe, até mesmo porque a prisão em flagrante é incompatível com a pouca gravidade dos delitos em tela, Assim considerando, determino: 1)- o imediato RELAXAMENTO DA PRISÃO do indicado GREGORY THOMAZ BRASHE JÚNIOR, para o que deverá ser, incontinente, expedido ALVARÁ DE SOLTURA

2)- que, após, retornem os autos ao gabinete para DESIGNAÇÃO DE DATA PARA A AUDIÊNCIA PRELIMINAR, seguindo-se com as necessárias intimações. P.R.I.C. " Boa Vista(RR), em 20 de junho de 2006. Dr. Antônio Augusto Martins Neto-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### INCIDENTE PROCESSUAL

00225 - 001005103958-3

Autor: Sandro Magno Magalhães => FINAL DE SENTENÇA:"(...)Isto posto, HOMOLOGO o resultado deste incidente de insanidade, consubstanciado no laudo de fls. 94-96. Considerando ainda a resposta ao item 4 da quesitação (f.95), na forma do art. 151 do CPP, nomeio CURADOR do réu o ilustre Defensor Público, Dr. SILVIO ABBADE, que deverá ser intimado deste decisão e prestar o compromisso legal no prazo de 03 dias. Cópia desta sentença deverá ser juntada aos autos da Ação Penal, que deverá voltar ao seu curso normal. Cumpridas as determinações acima. Voltrem conclusos os autos principais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Baixe-se, por fim." Boa Vista-RR, 31 de maio de 2006. Dr. Antônio Augusto Martins Neto-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### LIBERDADE PROVISÓRIA

00226 - 001006138805-3

Requerente: Flavio Batista de Oliveira => FINAL DE DECISÃO:"(...)Isto posto, em harmonia com o parecer do Ministério Público e com supedâneo no art. 310, parágrafo único, do CPP, concedo LIBERDADE PROVISÓRIA a FLÁVIO BATISTA DE OLIVEIRA. Expeça-se o ALVARÁ DE SOLTURA e alerte-se o indicado sobre as hipóteses de revogação do benefício, colhendo-se sua assinatura em TÉRMO DE COMPROMISSO, como de praxe. P. R. I. C." Boa Vista/RR, 03 de julho de 2006. Dr. Antônio Augusto Martins Neto-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### PRISÃO EM FLAGRANTE

00227 - 001006138352-6

Autuado: Francisco Alexandre de Almeida => FINAL DE SENTENÇA. "... Em face do exposto, e tudo o mais que consta dos autos, determino o arquivamento deste inquérito policial, por se a conduta do indicado atípica, frente a legislação penal atual. Outrossim, relaxo a prisão do indicado. Expeça-se ALVARÁ DE SOLTURA. Feitas as necessárias anotações e comunicações, arquive-se." Boa Vista/RR, aos 05 de julho de 2006. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior-Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### RELAXAMENTO DE PRISÃO

00228 - 001006138817-8

Requerente: Wilson Silva Santos => FINAL DE SENTENÇA. "... Pelo exposto, em harmonia com o parecer do MP, e com fulcro no art. 5º, LXV, da Constituição Federal, RELAXO A PRISÃO de WILSON SILVA SANTOS. Expeça-se o ALVARÁ DE SOLTURA. Intimem-se. Cumpra-se." Boa Vista/RR, aos 30 de junho de 2006. Dr. Antonio Augusto Martins Neto-Juiz de Direito. Adv - Josué dos Santos Filho.

## **COMARCA DE BOA VISTA JUIZADOS ESPECIAIS**

### **ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 11/07/2006

000039RR-A =>00061  
 000068RR-E =>00061  
 000074RR-B =>00011  
 000077RR-A =>00056  
 000090RR-E =>00068  
 000094RR-E =>00014  
 000101RR-B =>00068  
 000105RR-B =>00063  
 000114RR-A =>00065  
 000126RR-B =>00059  
 000144RR-B =>00073  
 000149RR =>00070  
 000164RR =>00055  
 000178RR =>00060  
 000181RR-A =>00003  
 000189RR =>00013  
 000203RR =>00060  
 000236RR-B =>00058  
 000236RR =>00061  
 000237RR =>00059  
 000240RR =>00008, 00017  
 000249RR =>00059  
 000254RR-A =>00071  
 000258RR =>00058  
 000260RR-A =>00011  
 000262RR =>00064  
 000263RR =>00014, 00057  
 000264RR =>00064, 00065  
 000269RR =>00056  
 000276RR-A =>00027  
 000282RR-A =>00070  
 000338RR =>00004, 00062  
 000352RR =>00059  
 000356RR =>00022  
 000410RR =>00065  
 000413RR =>00061  
 000441RR =>00005, 00028;

## **CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**

### **1º JUIZADO CÍVEL**

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 001006140957-8  
 Autor: Aluizio Pereira  
 Réu: Carlos Nunes Gomes => Distribuição por Sorteio em 11/07/2006. Valor da Causa: R\$ 1.660,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00002 - 001006140930-5  
 Requerente: Antonio Gomes do Nascimento  
 Requerido: Manoel Oliveira Almeida => Distribuição por Sorteio em 11/07/2006. Valor da Causa: R\$ 250,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### INDENIZAÇÃO

00003 - 001006140534-5  
 Autor: Magnolia Granjeiro Quirino  
 Réu: Telemar Norte Leste S/A => Distribuição por Sorteio em 11/07/2006. Valor da Causa: R\$ 14.000,00. Adv - Clodocí Ferreira do Amaral.

00004 - 001006140550-1  
 Autor: Nancy Rosario Talamas  
 Réu: Boa Vista Energia S/A => Distribuição por Dependência em 11/07/2006. Valor da Causa: R\$ 500,00. Adv - Carmem Tereza Talamás.

00005 - 001006140935-4

Autor: Simone Walesca Geralkdo Alcoforado  
 Réu: Norte Brasil Telecom S/A => Distribuição por Sorteio em 11/07/2006. Valor da Causa: R\$ 6.000,00. Adv - Lizandro Icassatti Mendes.

### **MONITÓRIA**

00006 - 001006140530-3  
 Autor: Marlene Martins Nunes  
 Réu: Raiana Costa de Souza => Distribuição por Sorteio em 11/07/2006. Valor da Causa: R\$ 1.231,05. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### **POSSESSÓRIA**

00007 - 001006140525-3  
 Autor: Lucilene Teixeira da Silva Souza e outros  
 Réu: Denilson da Silv Araujo => Distribuição por Sorteio em 11/07/2006. Valor da Causa: R\$ 1.500,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### **2º JUIZADO CÍVEL**

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00008 - 001006140524-6  
 Autor: Raimunda Conceição Araujo  
 Réu: Sul América Cia Nacional de Seguros => Distribuição por Sorteio em 11/07/2006. Valor da Causa: R\$ 1.571,65. Adv - Giselda Salete Tonelli P. de Souza.

#### COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00009 - 001006140531-1  
 Requerente: Wellington de Aguiar Campos  
 Requerido: Ambra - Associação dos Músicos Militares do Brasil => Distribuição por Sorteio em 11/07/2006. Valor da Causa: R\$ 1.152,60 - Audiência Conciliação: Dia 27/07/2006, às 10:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00010 - 001006140932-1  
 Requerente: Enilson Ferreira Lima  
 Requerido: Ernangelo Alves dos Reis => Distribuição por Sorteio em 11/07/2006. Valor da Causa: R\$ 10.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### INDENIZAÇÃO

00011 - 001006140532-9  
 Autor: Shirlene Rodrigues da Silva Fraxe  
 Réu: Rspp - Emprestimos => Distribuição por Sorteio em 11/07/2006. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Humberto Lanot Holsbach.

#### 00012 - 001006140929-7

Autor: Paulo Matias Filho  
 Réu: Norte Brasil Telecom S/A => Distribuição por Sorteio em 11/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00013 - 001006140549-3  
 Requerente: Patricia Ximenes da Fonseca  
 Requerido: Norte Brasil Telecom S/A => Distribuição por Sorteio em 11/07/2006. Valor da Causa: R\$ 14.000,00. Adv - Lenon Geysom Rodrigues Lira.

#### 00014 - 001006140959-4

Requerente: Jovelina Nina dos Santos  
 Requerido: Banco do Brasil S/A => Distribuição por Sorteio em 11/07/2006. Valor da Causa: R\$ 12.000,00. Adv - Rárisson Tataira da Silva, Jonh Pablo Souto Silva.

### **3º JUIZADO CÍVEL**

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

**AÇÃO DE COBRANÇA**

00015 - 001006140926-3

Autor: Irlene Assunção de Almeida Izidoro

Réu: Francisca de Assis G. Oliveira =&gt; Distribuição por Sorteio em 11/07/2006. Valor da Causa: R\$ 182,70. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 001006140931-3

Autor: Antônio Freitas Sobrinho

Réu: Jose Artur =&gt; Distribuição por Sorteio em 11/07/2006. Valor da Causa: R\$ 472,47. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMINATÓRIA OBRIG. FAZER**

00017 - 001006140960-2

Requerente: Ailton Rodrigues Wanderley e outros

Requerido: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense e outros =&gt; Distribuição por Sorteio em 11/07/2006. Valor da Causa: R\$ 3.000,00. Adv - Giselma Salete Tonelli P. de Souza.

**EXECUÇÃO**

00018 - 001006140955-2

Exequente: Elzineide Liborio de Lima

Executado: Izau Jose Ferreira da Silva =&gt; Distribuição por Sorteio em 11/07/2006. Valor da Causa: R\$ 3.737,16. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO**

00019 - 001006140529-5

Requerente: Maria Lucia Silva Barbosa

Requerido: Catia Rocha Matos =&gt; Distribuição por Sorteio em 11/07/2006. Valor da Causa: R\$ 900,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 001006140928-9

Requerente: Maria de Lourdes Area Santos

Requerido: Leionilza Wanderley Gentil =&gt; Distribuição por Sorteio em 11/07/2006. Valor da Causa: R\$ 40,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**MONITÓRIA**

00021 - 001006140954-5

Autor: Marlene Martins Nunes

Réu: Jacigens Padilha =&gt; Distribuição por Sorteio em 11/07/2006. Valor da Causa: R\$ 672,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**4º JUIZADO CÍVEL**

Juiz(íza): Marcelo Mazur

**AÇÃO DE COBRANÇA**

00022 - 001006140535-2

Autor: Gilberto Hissa

Réu: Jonas Vieira Duarte =&gt; Distribuição por Sorteio em 11/07/2006. Valor da Causa: R\$ 3.268,98. Adv - Alberto Jorge da Silva.

00023 - 001006140927-1

Autor: Rocivaldo Figueiredo de Oliveira

Réu: Suemi da Silva Santos =&gt; Distribuição por Sorteio em 11/07/2006. Valor da Causa: R\$ 426,19. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**EXECUÇÃO**

00024 - 001006140533-7

Exequente: Elias Santos Chagas

Executado: Jocimar Antunes Pinto e outros =&gt; Distribuição por Sorteio em 11/07/2006. Valor da Causa: R\$ 1.338,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00025 - 001006140924-8

Exequente: Cristiane dos Santos Leao

Executado: Sílvio Gilberto Hermes Barata =&gt; Distribuição por Sorteio em 11/07/2006. Valor da Causa: R\$ 105,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**INDENIZAÇÃO**

00026 - 001006140925-5

Autor: Mário Freitas de Oliveira

Réu: Lucenir Dourado Pereira =&gt; Distribuição por Sorteio em 11/07/2006. Valor da Causa: R\$ 587,41. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**INDENIZAÇÃO/CAUTELAR**

00027 - 001006140956-0

Requerente: Eugenia Karla Ferreira de Sousa

Requerido: Hipercard Banco Multiplo S/A =&gt; Distribuição por Sorteio em 11/07/2006. Valor da Causa: R\$ 14.000,00. Adv - André Luiz Vilória.

**POSSESSÓRIA**

00028 - 001006140958-6

Autor: Alexsandro Conceição Camuña

Réu: Magnolia Ferreira Souza =&gt; Distribuição por Sorteio em 11/07/2006. Valor da Causa: R\$ 3.000,00. Adv - Lizandro Icassatti Mendes.

**1º JUIZADO CRIMINAL**

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

**CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA**

00029 - 001006140933-9

Indicado: S.M.L.C. =&gt; Distribuição por Sorteio em 11/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00030 - 001006140934-7

Indicado: F.F.P. =&gt; Distribuição por Sorteio em 11/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME C/ MEIO AMBIENTE**

00031 - 001006140898-4

Indicado: G.P.S. =&gt; Distribuição por Sorteio em 11/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME C/ PATRIMÔNIO**

00032 - 001006140526-1

Indicado: E.M.S.D. =&gt; Distribuição por Sorteio em 11/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME C/ PESSOA**

00033 - 001006140901-6

Indicado: E.S.M. =&gt; Distribuição por Sorteio em 11/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00034 - 001006140905-7

Indicado: F.J.A. =&gt; Distribuição por Sorteio em 11/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00035 - 001006140906-5

Indicado: A.J.S. =&gt; Distribuição por Sorteio em 11/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00036 - 001006140907-3

Indicado: O.P.R. =&gt; Distribuição por Sorteio em 11/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME DE TRÂNSITO - CTB**

00037 - 001006140522-0

Indicado: E.A.M. =&gt; Distribuição por Sorteio em 11/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**2º JUIZADO CRIMINAL**

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

**CONTRAVENÇÃO PENAL**

00038 - 001006140528-7

Indiciado: M.L.S.L. => Distribuição por Sorteio em 11/07/2006.  
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00039 - 001006140899-2

Indiciado: E.L.M. => Distribuição por Sorteio em 11/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00040 - 001006140923-0

Indiciado: E.M.S. => Distribuição por Sorteio em 11/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00041 - 001006140922-2

Indiciado: O.R.F. => Distribuição por Sorteio em 11/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ PESSOA

00042 - 001006140523-8

Indiciado: B.S.U. => Distribuição por Sorteio em 11/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00043 - 001006140896-8

Indiciado: R.F.S. => Distribuição por Sorteio em 11/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00044 - 001006140900-8

Indiciado: F.A.S. => Distribuição por Sorteio em 11/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00045 - 001006140908-1

Indiciado: F.S.Q. => Distribuição por Sorteio em 11/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00046 - 001006140910-7

Indiciado: R.F.C. => Distribuição por Sorteio em 11/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00047 - 001006140521-2

Indiciado: A.J.G.D. => Distribuição por Sorteio em 11/07/2006.  
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 3º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

#### CRIME C/ PESSOA

00048 - 001006140897-6

Indiciado: R.A.F. => Distribuição por Sorteio em 11/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00049 - 001006140903-2

Indiciado: R.M.S. => Distribuição por Sorteio em 11/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00050 - 001006140911-5

Indiciado: E.S.P. => Distribuição por Sorteio em 11/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 4º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Marcelo Mazur

#### CRIME C/ PESSOA

00051 - 001006140902-4

Indiciado: F.M.S. => Distribuição por Sorteio em 11/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00052 - 001006140904-0

Indiciado: J.R.R.P. e outros => Distribuição por Sorteio em 11/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00053 - 001006140909-9

Indiciado: H.C.S. => Distribuição por Sorteio em 11/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

##### 2º JUIZADO CÍVEL

###### Expediente de 11/07/2006

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
Erick Cavalcanti Linhares Lima  
**PROMOTOR(A) :**  
Cláudia Parente Cavalcanti  
Elba Crhistine Amarante de Moraes  
Luiz Carlos Leitão Lima  
Stella Maris Kawano Dávila  
Ulisses Moroni Junior  
Zedequias de Oliveira Junior  
**ESCRIVÃO(Â):**  
Luciana Silva Callegário

#### COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00054 - 001006140531-1

Requerente: Wellington de Aguiar Campos  
Requerido: Ambra - Associação dos Músicos Militares do Brasil => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 27/07/2006 às 10:00 horas. DECISÃO....(...)CITE-SE A EMPRESA SUPPLICADA, DANDO-LHE CIÊNCIA DA ANTECIPAÇÃO DE TUTELA CONCEDIDA....(...) Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### EXECUÇÃO

00055 - 001006131134-5

Exequente: Joaquim Correia Lira  
Executado: Restaurante O Cangeceiro Ltda - Me => DESPACHO:  
Diga o autor, sob pena de extinção. Prazo de dez dias. Transcorrido o prazo, cls. Em, 07/07/2006 (a) Tâmia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

#### INDENIZAÇÃO

00056 - 001006131054-5

Autor: Juvenato Juarez Gomes Filho  
Réu: Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda => FINAL DE DECISÃO:..., ISTO POSTO, conheço do recurso de embargos de declaração, para, no mérito, negar-lhe provimento. Em, 06/07/2006 (a) Tâmia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Roberto Guedes Amorim, Rodolpho César Maia de Moraes.

00057 - 001006137052-3

Autor: Mayara Jana Araujo Correa  
Réu: Eucatur Empresa União Cascavel de Transportes Ltda => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 02/08/2006 às 08:30 horas. Adv - Rárison Tataira da Silva.

##### 3º JUIZADO CÍVEL

###### Expediente de 11/07/2006

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
Elaine Cristina Bianchi  
**PROMOTOR(A) :**  
Cláudia Parente Cavalcanti  
Elba Crhistine Amarante de Moraes  
Stella Maris Kawano Dávila  
Ulisses Moroni Junior  
Zedequias de Oliveira Junior  
**ESCRIVÃO(Â):**  
Alexandre Martins Ferreira

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00058 - 001005119393-5

Autor: Maria de Nazaré Maruai de Oliveira  
Réu: Real Seguros S/A => DESPACHO: 1. Aguarde-se o cumprimento do acordo firmado entre as partes  
2. Transcorrido o prazo estipulado no mesmo, deve a parte autora manifestar-se nos autosm, independentemente de nova intimação, sob pena de extinção

3. Intime-se. Boa Vista/RR, 07/07/2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Públío Rêgo Imbiriba Filho.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00059 - 001003069496-1

Exeqüente: Syllas Souza Silva

Executado: Maria Auristela de Melo Menezes => Final de sentença: "Tendo a parte devedora satisfeita a obrigação, JULGO EXTINTO o presente processo, com fundamento no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, em 11 de julho de 2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias, Juíza de Direito." Adv - Anair Paes Paulino, Denise Silva Gomes, Stélio Baré de Souza Cruz, Fernando Pinheiro dos Santos.

00060 - 001004084856-5

Exeqüente: Gerson Paco de Matos

Executado: Manoel Soares de Freitas => Final de sentença: "Face a inércia da parte Autora, certificada às fls. 101, JULGO EXTINTO o presente processo de execução, sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil. Deixo de promover a intimação das partes ante ao disposto no § 1º, do art. 51, da Lei dos

JUIZADOS ESPECIAIS, que prevê a extinção do processo, sem julgamento do mérito, independente da prévia intimação das partes. Transitada em Julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, em 11 de julho de 2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias, Juíza de Direito." Adv - Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto.

#### INDENIZAÇÃO

00061 - 001002054573-6

Autor: Suneire Araujo Garcia

Réu: Joan dos Santos Oliveira => Final de sentença: "Assim, conforme dispõe a Lei dos Juizados, em seu artigo 53, § 4º - não encontrado o devedor ou inexistindo bens penhoráveis, o processo será imediatamente extinto, devolvendo-se os documentos ao Autor, JULGO EXTINTO o presente processo de execução, sem julgamento do mérito, com fulcro no dispositivo supra citado. Em havendo penhora-se, libere-se. Em subsistindo bloqueio, desbloqueiem-se. Em sendo requerido, atualize-se o valor da dívida e expeça-se certidão de crédito em favor da exeqüente. Transitada em julgada a sentença, arquive-se. P.R.I. Boa Vista/RR, em 10 de julho de 2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias, Juíza de Direito." Adv - Josué dos Santos Filho, Elidoro Mendes da Silva, Silas Cabral de Araújo Franco, Silas Cabral de Araújo Franco.

00062 - 001005110003-9

Autor: Lourdet de Castro Mota

Réu: Icbeu - Instituto Cultural Brasil Estados Unidos => Final de sentença: "Assim, conforme dispõe a Lei dos Juizados, em seu artigo 53, § 4º, bem como o Enunciado 75 do FONAJE, JULGO EXTINTO o presente feito, sem julgamento do mérito, com fulcro no dispositivo supra citado. Em havendo penhora-se, libere-se. Em subsistindo bloqueio, desbloqueiem-se. Em sendo requerido, atualize-se o valor da dívida e expeça-se certidão de crédito em favor da exeqüente. Transitada em julgada a sentença, arquive-se. P.R.I. Boa Vista/RR, em 11 de julho de 2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias, Juíza de Direito." Adv - Carmem Tereza Talamás.

00063 - 001005117793-8

Autor: Josiane Leite Araújo

Réu: Banco do Brasil S/A => Final de sentença: "Tendo a parte devedora satisfeita a obrigação, JULGO EXTINTO o presente processo, com fundamento no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, em 11 de julho de 2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias, Juíza de Direito." Adv - Johnson Araújo Pereira.

00064 - 001005124045-4

Autor: Fernando Marcelo Laurentino

Réu: Norte Brasil Telecom S/A => Final de sentença: "Isto posto, face à ausência superveniente de interesse de agir, julgo extinto o presente feito, com amparo no inciso VI do art. 267 do CPC. Sem custas e honorários advocatícios (LJE, art. 55, caput). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I. Boa Vista - RR, 11 de julho de 2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias, Juíza de Direito." Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Helaine Maise de Moraes França.

00065 - 001006137986-2

Autor: Dayvison Figueiredo de Oliveira

Réu: Lira e Cia Ltda => Despacho: Designo o dia 14/08/06, às 09:30 a data da audiência de conciliação. - Tânia Maria Vasconcelos Dias Juíza de Direito. Adv - Gil Viana Simões Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista.

#### 4º JUIZADO CÍVEL

##### Expediente de 11/07/2006

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
Marcelo Mazur  
**PROMOTOR(A) :**  
Cláudia Parente Cavalcanti  
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio  
Ulisses Moroni Junior  
Valdir Aparecido de Oliveira  
Zedequias de Oliveira Junior  
**ESCRIVÃO(Â) :**  
Priscila Pires Carneiro  
Walter Menezes

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00066 - 001005121824-5

Autor: Manoel Jose Santos Soares

Réu: Maria do Perpetuo Socorro Fialho Chaves => SENTENÇA: Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, condenando a Ré a pagar ao Autor a importância de R\$ 2.350,00 (dois mil trezentos e cinqüenta reais), devidamente corrigida e acrescida de juros legais, com base nos artigos 186 e 927, do Código Civil. Em consequência, extinguindo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. A Ré deverá efetuar o pagamento do débito no prazo de quinze dias, sob pena de ser-lhe acrescida multa no montante de 10% (dez por cento), nos termos do atualizado artigo 475, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários advocatícios. P.R.I. Boa Vista, RR, 06 de julho de 2006. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### EXECUÇÃO

00067 - 001005119302-6

Exeqüente: Osvaldo Batista Costa

Executado: Paulo do Tavares de Mello => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. SENTENÇA: Diante do exposto, extinguindo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Intimação pessoal das partes substituída pela publicação no DPJ. Faculto ao executado o desentranhamento dos documentos de fls. 06, mediante sua substituição por fotocópia. Arquivem-se, após o trânsito em julgado. P.R.I. Boa Vista, RR, 6 de julho de 2006. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00068 - 001005120958-2

Exeqüente: Jose Vieira da Silva

Executado: Elizabeth dos Santos Aleixo => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. Diga o Exeqüente especificamente sobre o último parágrafo de fls. 34, como também sobre a sua responsabilidade quanto aos transtornos que podem ser causados aquela empresa com a execução, a devolução ou o protesto daqueles cheques emitidos que estão na posse do executado para serem trocados mês a mês pelo dinheiro ora perseguido. Em, 06/07/06. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Sivirino Pauli, Alexander Bruno Pauli.

#### MONITÓRIA

00069 - 001006139232-9

Autor: Arnulf Bantel

Réu: Johnny Lima de Almeida Santos => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. SENTENÇA: Diante do exposto, indefiro a petição inicial e extinguindo o processo sem julgamento do mérito, nos termos dos artigos 8º, §1º e 51, IV, da Lei 9099/95, e dos artigos 267, I e 295, V, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se, facultando-se o desentranhamento dos documentos apresentados junto à inicial, com a respectiva substituição por fotocopias, às custas do interessado. P.R.I. Boa Vista, RR, 6 de julho de 2006. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 2º JUIZADO CRIMINAL

##### Expediente de 11/07/2006

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
Erick Cavalcanti Linhares Lima  
**PROMOTOR(A) :**  
Cláudia Parente Cavalcanti  
Elba Crhistine Amarante de Moraes  
Luiz Carlos Leitão Lima  
Stella Maris Kawano Dávila  
Ulisses Moroni Junior  
Zedequias de Oliveira Junior  
**ESCRIVÃO(A) :**  
Luciana Silva Callegário

**CRIME C/ PESSOA**

00070 - 001004095695-4

Indiciado: P.E.S.M. => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, com base no artigo 107, IV, segunda figura, do Código Penal. P.R.I. Em, 10/07/2006 (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Marcos Antônio C de Souza, Manuel Belchior de Albuquerque Júnior.

00071 - 001006131865-4

Indiciado: J.O.G.L. => DESPACHO: Requisite-se à Corregedoria, por e-mail, informações acerca do paradeiro do autor do fato (as quais serão obtidas por meio do convênio com o Tribunal Regional Eleitoral). Cumpra-se com urgência. Em, 10/07/2006 (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Elias Bezerra da Silva.

00072 - 001006133965-0

Indiciado: J.S.G.N. => FINAL DE SENTENÇA:..., Desta feita, por acolher a bem lançada fundamentação do Ministério Público, declaro extinta a punibilidade do autor do fato, em razão da renúncia da vítima ao direito de representação. P.R.I. Em, 10/07/2006 (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**3º JUIZADO CRIMINAL****Expediente de 11/07/2006**

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
Elaine Cristina Bianchi  
**PROMOTOR(A) :**  
Cláudia Parente Cavalcanti  
Elba Crhistine Amarante de Moraes  
Stella Maris Kawano Dávila  
Ulisses Moroni Junior  
Zedequias de Oliveira Junior  
**ESCRIVÃO(A) :**  
Alexandre Martins Ferreira

**CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA**

00073 - 001005110500-4

Indiciado: R.B.A. => Final de sentença: "Conseqüentemente, determino o arquivamento do presente feito, ressalvada a hipótese do art. 18, do CPP. Anotações e baixas legais. Int. Boa Vista, 11 de julho de 2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias, Juíza de Direito." Adv - Anastase Vaptistis Papoortzis.

---

**COMARCA DE CARACARAÍ**  
**JUSTIÇA COMUM**

---

**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 11/07/2006

002237AM =>00013  
000060RR =>00013  
000114RR-A =>00016  
000151RR-B =>00015  
000173RR-A =>00014  
000174RR-A =>00014  
000184RR =>00003  
000203RR-A =>00015  
000209RR =>00016  
000221RR-A =>00013  
000264RR =>00016  
000269RR =>00016  
000299RR =>00015

000370RR =&gt;00015

---

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**

---

**VARA CÍVEL**

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

**ALIMENTOS - PEDIDO**

00003 - 002006009670-6

Requerente: A.M.A.M. e outros  
Requerido: F.S.M. => Distribuição por Sorteio em 11/07/2006.  
Valor da Causa: R\$ 2.100,00. Adv - Jaime Brasil Filho.

**PROCEDIM. INV PATERNIDADE**

00004 - 002006009671-4

Requerente: P.H.R.S. e outros  
Requerido: A.G.S. => Distribuição por Sorteio em 11/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 002006009672-2

Requerente: M.N.S. e outros  
Requerido: A.G.S. => Distribuição por Sorteio em 11/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 002006009673-0

Requerente: M.S.L. e outros  
Requerido: M.S.S. => Distribuição por Sorteio em 11/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 002006009674-8

Requerente: A.C.R. e outros  
Requerido: W.B.S. => Distribuição por Sorteio em 11/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 002006009676-3

Requerente: I.B.F. e outros => Distribuição por Sorteio em 11/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 002006009677-1

Requerente: R.E.A.N. e outros  
Requerido: A.F.L.P. => Distribuição por Sorteio em 11/07/2006.  
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 002006009678-9

Requerente: A.M.C.R. e outros  
Requerido: F.W.L.S. => Distribuição por Sorteio em 11/07/2006.  
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 002006009679-7

Requerente: L.S. e outros  
Requerido: D.M.J. => Distribuição por Sorteio em 11/07/2006.  
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 002006009680-5

Requerente: A.M.S.B. e outros  
Requerido: R.P.B. => Distribuição por Sorteio em 11/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**VARA CRIMINAL**

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

**CRIME C/ PESSOA - JÚRI**

00001 - 002006009684-7

Réu: Ailton Ramos dos Santos e outros => Distribuição por Sorteio em 11/07/2006. Audiência de Interrogatório: Dia 14/07/2006, às 10:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 002006009686-2

Indiciado: J.A.P. => Distribuição por Sorteio em 11/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

---

**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**

---

**VARA CÍVEL**

Expediente de 11/07/2006

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Jarbas Lacerda de Miranda**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Adriano ávila Pereira**  
**Anedilson Nunes Moreira**  
**Henrique Lacerda de Vasconcelos**  
**José Rocha Neto**  
**ESCRIVÃO(Â) :**  
**Jorge Anderson Schwinden**

**INDENIZAÇÃO**

00013 - 002002001902-0

Autor: Gerson Haroldo Santos

Réu: Banco do Brasil S.a => 22) Desta feita, com arrimo na remansosa doutrina e jurisprudência pátria, deixo de receber o Recurso Especial na forma de Apelação

23) Intimem-se as partes, por meio de seus advogados, via Diário do Poder Judiciário

24) Após, não havendo recurso desta decisão, à Contadora para apurar o valor das despesas processuais

25) Posteriormente, intime-se o réu, por seu advogado, via Diário do Poder Judiciário, a fim de que proceda ao pagamento das despesas processuais, sob pena de inscrição na dívida ativa

26) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Caracaraí-RR, 10 de julho de 2006. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da COMARCA DE CARACARAÍ/RR. Adv - Luiz Augusto dos Santos Porto, José Luiz Antônio de Camargo, Jaime César de Amaral Damasceno.

**ORDINÁRIA**

00014 - 002002001848-5

Requerente: S.A.K.S.C. e outros

Requerido: D.F. => 46) Diante do exposto, por tudo que dos autos constam, com fulcro nos artigos 186, 187, 927, 932, 942 e 948, todos do Novo Código Civil Brasileiro combinado com a Súmulas n.º 490 do Supremo Tribunal Federal e ainda com o artigo 229 da Constituição Federal, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar solidariamente (artigo 942, § Único do Novo Código Civil) o requerido D.F., ao pagamento aos menores S.A.S.C., Y.K.S.C. e L.E.S.C. das seguintes parcelas: a) na forma de antecipação de tutela, presentes os requisitos legais do "fumus boni juris" e do "periculum in mora", defiro o pedido de pagamento de alimentos provisionais, na proporção de 03 (três) salários-mínimos nacionais em favor dos menores, até o trânsito em julgado da sentença

b) indenização por danos materiais consistente no pagamento de pensão mensal correspondente a 03 (três) salários-mínimos nacionais vigente ao tempo da sentença (Súmula n.º 490 do STF) em favor dos menores, desde a data do fato (07-04-1995) até que ando os menores completem a idade de 25 (vinte e cinco) anos, quando então será reduzida na proporção de 01 (um) salário-mínimo por cada menor que completar essa idade

c) as prestações vencidas serão pagas de uma só vez, com base no salário-mínimo vigente ao tempo da sentença (Súmula n.º 490 do STF), sujeitando-se ainda o requerido ao pagamento de juros de mora à taxa de 12% (doze por cento) ao ano, contados da data da citação e respectiva correção monetária (Súmula n.º 562 do STF e Súmula n.º 43 do STJ)

d) condeno ainda o requerido na constituição de capital, na forma do artigo 602 do Código de Processo Civil, como forma de garantir a solvabilidade do pagamento das pensões até a data limite fixada na letra "B" acima (Súmula n.º 493 do STF e RT 628/155)

e) pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que atento ao disposto no artigo 20, § 3º, fixo em 20% (vinte por cento) sobre a condenação dos danos materiais vencidos, mais 12 (doze) prestações vincendas, tomindo-se por base o salário mínimo vigente ao tempo da presente sentença, que deverão ser recolhidos em favor da Defensoria Pública do Estado de Roraima

47) Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Caracaraí-RR, 10 de julho de 2006. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da

COMARCA DE CARACARAÍ/RR. Adv - Francisco de Assis G. Almeida, Antônio Avelino de A. Neto.

**VARA CRIMINAL**

Expediente de 11/07/2006

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Jarbas Lacerda de Miranda**  
**PROMOTOR(A) :**

**Adriano ávila Pereira**  
**Anedilson Nunes Moreira**  
**Henrique Lacerda de Vasconcelos**  
**José Rocha Neto**  
**ESCRIVÃO(Â) :**  
**Jorge Anderson Schwinden**

**CRIME DE TORTURA**

00015 - 002002001692-7

Réu: Antonio Severo dos Santos e outros => Intimação ordenado(a). INTIME-SE a advogada dos acusados para os fins e no prazo do artigo 405, do Código de Processo Penal, para, querendo, substituir as testemunhas falecidas e/ou não localizadas neste juízo, sob pena de prosseguir nos demais termos do processo. Caracaraí/RR, 03 de julho de 2006. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito. Adv - Josefa de Lacerda Mangueira, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Samara Cristina Carvalho Monteiro, Adalgiza Radoyka Simão de Queiroz.

**CRIME DE TRÂNSITO - CTB**

00016 - 002002000294-3

Réu: Ramon Giovanni Ospina de Moura => Intimação ordenado(a). ITNIMEM-SE os advogados do acusado RAMON, via Diário do Poder Judiciário, para os fins e no prazo do artigo 405 do Código de Processo Penal, para, querendo, substituir a testemunha RAIMUNDO DA SILVA RAMOS FILHO, sob pena de proseguir nos demais termos do processo. Caracaraí/RR, 07 de julho de 2006. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Samuel Weber Braz.

---

## **COMARCA DE CARACARAÍ**

### **JUIZADOS ESPECIAIS**

---

**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 11/07/2006

Não existem advogados para compor o índice.

---

## **CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**

---

**JUIZADO CÍVEL**

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

**COMINATÓRIA OBRIG. FAZER**

00001 - 002006009190-5

Requerente: Maria Jose Rodrigues dos Santos

Requerido: Companhia Energetica de Roraima => Distribuição por Sorteio em 11/07/2006. Valor da Causa: R\$ 100,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**EXECUÇÃO**

00002 - 002006009186-3

Exeqüente: Julio Cesar Batalha de Noronha

Executado: Ana Cleia M. e Silva => Distribuição por Sorteio em 11/07/2006. Valor da Causa: R\$ 227,40. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 002006009187-1

Exeqüente: Maria Eliza de Lima Silva

Executado: Maria Conçuelo de Oliveira => Distribuição por Sorteio em 11/07/2006. Valor da Causa: R\$ 337,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 002006009188-9

Exeqüente: Maria Eliza de Lima Silva

Executado: Erika da Costa Silva => Distribuição por Sorteio em 11/07/2006. Valor da Causa: R\$ 420,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 002006009189-7

Exeqüente: Maria Eliza de Lima Silva

Executado: Raimunda Bastos da Costa => Distribuição por Sorteio em 11/07/2006. Valor da Causa: R\$ 404,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### INDENIZAÇÃO

00006 - 002006009185-5

Autor: Romulo da Penha Andrade

Réu: Multibras S.a Eletrodomesticos => Distribuição por Sorteio em 11/07/2006. Valor da Causa: R\$ 3.699,43. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### JUIZADO CRIMINAL

Juiz(fa): Jarbas Lacerda de Miranda

#### CONTRAVENÇÃO PENAL

00007 - 002006009192-1

Indiciado: J.F.O. e outros => Distribuição por Sorteio em 11/07/2006. Audiência Preliminar: Dia 13/07/2006, às 08:10 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ PESSOA

00008 - 002006009214-3

Indiciado: J.F.O. => Distribuição por Sorteio em 11/07/2006. Audiência Preliminar: Dia 13/07/2006, às 08:20 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 002006009219-2

Indiciado: R.G.F. => Distribuição por Sorteio em 11/07/2006. Audiência Preliminar: Dia 13/07/2006, às 08:30 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00010 - 002006009191-3

Indiciado: J.M.S. => Distribuição por Sorteio em 11/07/2006. Audiência Preliminar: Dia 13/07/2006, às 08:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### **COMARCA DE MUCAJAIÍ JUSTIÇA COMUM**

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 11/07/2006

000042RR =>00009

000056RR-A =>00009

000083RR-E =>00006

000147RR-B =>00011

000216RR-B =>00006

000231RR =>00003

000341RR =>00012, 00014

000368RR =>00006

000374RR =>00006

### **CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**

#### VARA CÍVEL

Juiz(fa): Marcelo Mazur

#### ALVARÁ JUDICIAL

00003 - 003006006821-7

Requerente: Leonardo Barros Souza e outros => Distribuição por Sorteio em 11/07/2006. Valor da Causa: R\$ 378,00. Adv - Angela Di Manso.

#### ARROLAMENTO DE BENS

00004 - 003006006543-7

Requerente: Nara Nascimento das Neves => Distribuição por Sorteio em 11/07/2006. Valor da Causa: R\$ 5.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### EXECUÇÃO

00005 - 003006006818-3

Exequente: Abdias Pereira dos Santos => Distribuição por Sorteio em 11/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### INDENIZAÇÃO

00006 - 003006006542-9

Autor: José Gonzaga de Almeida

Réu: Cia Energética de Roraima => Distribuição por Sorteio em 11/07/2006. Valor da Causa: R\$ 14.000,00. Adv - José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros, Jeovan Rodrigues da Silva, Winston Regis Valois Júnior.

#### INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(fa): Marcelo Mazur

#### GUARDA DE MENOR

00001 - 003006006544-5

Requerente: M.G.M.S.

Requerido: R.M.R. e outros => Distribuição por Sorteio em 11/07/2006. Valor da Causa: R\$ 350,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 003006006546-0

Requerente: A.L.S.C.

Requerido: D.S.C. e outros => Distribuição por Sorteio em 11/07/2006. Valor da Causa: R\$ 350,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### **PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**

#### VARA CÍVEL

##### **Expediente de 11/07/2006**

##### **JUIZ(A) TITULAR:**

Marcelo Mazur

##### **PROMOTOR(A) :**

Adriano ávila Pereira

Anedilson Nunes Moreira

##### **José Rocha Neto**

##### **ESCRIVÃO(Ã):**

Francivaldo Galvão Soares

Jocemir Paiva dos Santos

#### DIVÓRCIO LITIGIOSO

00007 - 003006005334-2

Requerente: S.F.S.

Requerido: F.O.R. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 29/08/2006 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00008 - 003005005232-0

Requerente: G.P.B. e outros

Requerido: V.F.B. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 15/08/2006 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### INDENIZAÇÃO

00009 - 003005005039-9

Autor: Melisse Araújo Oliveira e outros

Réu: Cer Companhia Energética de Roraima => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 22/08/2006 às 11:00 horas. Adv - Suely Almeida, Erivaldo Sérgio da Silva.

#### POSSESSÓRIA

00010 - 003006006021-4

Autor: Dionésia Bueno Campos

Réu: Gracieta de Tal e outros => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 25/07/2006 às 10:15 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### VARA CRIMINAL

##### Expediente de 11/07/2006

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Marcelo Mazur  
**PROMOTOR(A) :**  
Adriano ávila Pereira  
Anedilson Nunes Moreira  
**ESCRIVÃO(Â) :**  
Francivaldo Galvão Soares  
Jocemir Paiva dos Santos

#### CRIME C/ COSTUMES

00011 - 003004003170-7

Réu: Antonio Gomes da Silva => Às partes sobre a testemunha Dedito Gomes da Silva, quanto a insistência em seu depoimento. Em 09/05/2006. Adv - Karina Nóbrega Fei Souza.

#### CRIME C/ PATRIMÔNIO

00012 - 003006006323-4

Réu: Rubens Oliveira Mendes e outros => INTERROGATÓRIO designado para o dia 07/08/2006 às 09:00 horas. Adv - Laudomiro da Conceição.

#### CRIME C/ PESSOA

00013 - 003006006805-0

Réu: Roberto da Silva Lima => Audiência de TESTEMUNHA de DENÚNCIA e DEFESA designada para o dia 17/07/2006 às 08:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### LIBERDADE PROVISÓRIA

00014 - 003006006800-1

Requerente: Rubens Oliveira Mendes => Final de Sentença:  
...Diante do exposto, considerando que a liberdade provisória é um direito subjetivo processual do Réu e à mingua de motivação para a decretação da sua prisão preventiva, concedo a RUBENS DE OLIVEIRA MENDES o benefício postulado. Expeçam-se o respectivo Alvará de Soltura para cumprimento imediato pelo Sr.Oficial de Justiça perante a autoridade carcerária, se por outro motivo não estiver custodiado. Eis que recebida a denúncia nesta data nos Autos principais, designo o interrogatório dos Réus para o dia 7 de agosto de 2006, às 9h. Cite-se os Réu RUBENS DE OLIVEIRA MENDES e tome-se o compromisso de comparecer a todos os atos processuais , sob pena de revogação do benefício, através do Sr. Oficial de Justiça cumpridor do ato. Cite-se o Réu ILTON PEREIRA FRANCELINO. Publique-se. Notifique-se. Intime-se. Mucajaí, RR, 10 de julho de 2006. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Laudomiro da Conceição.

#### INFÂNCIA E JUVENTUDE

##### Expediente de 11/07/2006

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Marcelo Mazur  
**PROMOTOR(A) :**  
Adriano ávila Pereira  
Anedilson Nunes Moreira  
José Rocha Neto  
**ESCRIVÃO(Â) :**  
Francivaldo Galvão Soares  
Jocemir Paiva dos Santos

#### GUARDA E RESPONSABILIDADE

00015 - 003005004593-6

Requerente: C.C.A.F. e outros

Requerido: V.S.L. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 15/08/2006 às 10:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## **COMARCA DE MUCAJAÍ JUIZADOS ESPECIAIS**

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 11/07/2006

000127RR =>00001  
000231RR =>00001;

## **PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**

#### JUIZADO CÍVEL

##### Expediente de 11/07/2006

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
Marcelo Mazur  
**PROMOTOR(A) :**  
Adriano ávila Pereira  
Anedilson Nunes Moreira  
José Rocha Neto  
**ESCRIVÃO(Â) :**  
Francivaldo Galvão Soares  
Jocemir Paiva dos Santos

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 003005004914-4

Autor: Vincenzo Di Manso

Réu: Edilene Lopes e outros => Aguarda apresentação de quesitos pub. dpj. AUDIENCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 30/08/06, ÀS 13:00 HORAS. Adv - Vicenzo Di Manso, Angela Di Manso.

## **COMARCA DE RORAINÓPOLIS JUSTIÇA COMUM**

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 11/07/2006

000157RR-B =>00001

## **PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**

#### VARA CRIMINAL

##### Expediente de 11/07/2006

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Maria Aparecida Cury  
**PROMOTOR(A) :**  
Ademir Teles Menezes  
Adriano ávila Pereira  
Erika Lima Gomes Michetti  
Henrique Lacerda de Vasconcelos  
José Rocha Neto  
**ESCRIVÃO(Â) :**  
Pablo Raphael dos Santos Igreja

#### CRIME C/ COSTUMES

00001 - 004703001573-0

Réu: Raimundo José Pires => FICA INTIMADO MAIS UMA VEZ O ADVOGADO DO RÉU, DR. FRANCISCO DE ASSIS GUIMARÃES, A SE MANIFESTAR NO PRAZO DE 10 (DEZ) SOBRE O TEOR DA CERTIDÃO DE FL. 248 V. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

#### CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00002 - 004706005596-0

Réu: Denilson de Souza Prata => Audiência REALIZADA. Audiência de TESTEMUNHA de DEFESA designada para o dia 13/07/2006 às 09:01 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

---

**COMARCA DE RORAINÓPOLIS**  
**JUIZADOS ESPECIAIS**


---

**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 11/07/2006

Não existem advogados para compor o índice.

---

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**


---

**JUIZADO CÍVEL**

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

**AÇÃO DE COBRANÇA**

00001 - 004706005841-0

Autor: Ana Cleide Pereira de Sousa

Réu: Viviane Macedo => Distribuição por Sorteio em 11/07/2006.  
Valor da Causa: R\$ 290,00 - Audiência Conciliação: Dia 04/08/2006, às 10:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).**JUIZADO CRIMINAL**

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

**CRIME C/ PESSOA**

00002 - 004706005838-6

Indicado: R.M.L. =&gt; Distribuição por Sorteio em 11/07/2006.

Audiência Preliminar: Dia 03/10/2006, às 15:30 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

---

**PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS**


---

**JUIZADO CÍVEL****Expediente de 11/07/2006****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

Maria Aparecida Cury

**PROMOTOR(A) :**

Ademir Teles Menezes

Adriano ávila Pereira

Erika Lima Gomes Michetti

Henrique Lacerda de Vasconcelos

José Rocha Neto

**ESCRIVÃO(A) :**

Pablo Raphael dos Santos Igreja

**AÇÃO DE COBRANÇA**

00003 - 004706005841-0

Autor: Ana Cleide Pereira de Sousa

Réu: Viviane Macedo =&gt; Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 04/08/2006 às 10:00 horas. Intimação efetivado(a). Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

---

**COMARCA DE SÃO LUIZ**  
**JUSTIÇA COMUM**


---

**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 11/07/2006

000005RR-B =&gt;00001

---

**PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS**


---

**VARA CÍVEL****Expediente de 11/07/2006****JUIZ(A) TITULAR:**

Breno Jorge Portela S. Coutinho

**PROMOTOR(A) :**

Ademir Teles de Menezes

**Alexandre Moreira Tavares dos Santos**  
**José Rocha Neto**  
**ESCRIVÃO(A) :**  
**Francisco Antônio Bezerra Júnior**

**ALIMENTOS - PEDIDO**

00001 - 006003002469-3

Requerente: L.M.D. e outros

Requerido: L.F.D. =&gt; Manifeste(m)-se a(s) parte(s) requerente. Adv - Alci da Rocha.

---

**COMARCA DE SÃO LUIZ**  
**JUIZADOS ESPECIAIS**


---

**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 11/07/2006

Não existem advogados para compor o índice.

---

**PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS**


---

**JUIZADO CÍVEL****Expediente de 11/07/2006****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

Breno Jorge Portela S. Coutinho

**PROMOTOR(A) :**

Ademir Teles de Menezes

Alexandre Moreira Tavares dos Santos

José Rocha Neto

**ESCRIVÃO(A) :**

Francisco Antônio Bezerra Júnior

**AÇÃO DE COBRANÇA**

00001 - 006005018028-4

Autor: Adailton Oliveira da Costa

Réu: Josilelson Alves =&gt; FINAL DE SENTENÇA: "Do exposto, julgo extinto o presente processo, com resolução de mérito, de acordo com o art. 269, II, do CPC. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. São Luiz do Anauá, 5 de julho de 2006.". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 006005018279-3

Autor: Paulo Roberto de Souza Nascimento

Réu: Ademar Paiva =&gt; FINAL DE SENTENÇA: "Do exposto, julgo extinto o presente processo, com resolução de mérito, de acordo com o art. 269, II, do CPC. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. São Luiz do Anauá, quarta-feira, 5 de julho de 2006.". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 006006019330-1

Autor: José Risiomar Leao Lima

Réu: Ivan R. dos Santos =&gt; FINAL DE SENTENÇA: "Do exposto, julgo extinto o presente processo, com resolução de mérito, de acordo com o art. 269, II, do CPC. Sem custas. Publique-se.

Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. São Luiz do Anauá, quarta-feira, 5 de julho de 2006.". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

---

**COMARCA DE ALTO ALEGRE**  
**JUSTIÇA COMUM**


---

**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 11/07/2006

Não existem advogados para compor o índice.

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR****VARA CRIMINAL**

Juiz(íza): Rodrigo Cardoso Furlan

**PRECATÓRIA CRIME**

00005 - 000506002501-1

Réu: Eloiso de Sousa => Distribuição por Sorteio em 06/07/2006.  
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 000506002502-9

Réu: Assis Pedroso => Distribuição por Sorteio em 06/07/2006.  
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**INFÂNCIA E JUVENTUDE**

Juiz(íza): Rodrigo Cardoso Furlan

**ADOÇÃO**

00001 - 000506002499-8

Adotante: L.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 06/07/2006.  
Valor da Causa: R\$ 400,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**ATO INFRACIONAL**

00002 - 000506002497-2

Infrator: R.S.N. => Distribuição por Sorteio em 06/07/2006. Adv -  
Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 000506002500-3

Indicado: W.S.F. => Distribuição por Sorteio em 06/07/2006. Adv -  
Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PEDIDO / PROVIDÊNCIA**

00004 - 000506002498-0

Requerente: G.P.F. e outros => Distribuição por Sorteio em 06/07/  
2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS****VARA CRIMINAL****Expediente de 11/07/2006****JUIZ(A) TITULAR:**

**Rodrigo Cardoso Furlan**

**PROMOTOR(A) :**

**Anedilson Nunes Moreira**

**Carla Cristiane Pipa**

**Cláudia Parente Cavalcanti**

**Ilaine Aparecida Paglianni**

**José Rocha Neto**

**Luiz Antonio Araújo de Souza**

**Luiz Carlos Leitão Lima**

**ESCRIVÃO(Ã) :**

**Márley da Silva Ferreira**

**Ocimara da Cunha Vasconcelos**

**CRIME C/ COSTUMES**

00007 - 000506002518-5

Indicado: E.P. => DECESÃO(...)Destarte, entendo que assiste razão ao pedido ministerial, de forma que prorrogo a prisão temporária por mais 30 (trinta) dias, para que sejam empreendidas as diligencias necessárias à conclusão do inquérito.(...)Alto Alegre / RR 11/07/2006RODRIGO CARDOSO FURLANJuiz de Direito  
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE ALTO ALEGRE**  
**JUIZADOS ESPECIAIS****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 11/07/2006

Não existem advogados para compor o índice.

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR****JUIZADO CRIMINAL**

Juiz(íza): Rodrigo Cardoso Furlan

**CRIME DE TRÂNSITO - CTB**

00001 - 000506002514-4

Indicado: J.S.S. => Distribuição por Sorteio em 08/07/2006. Adv -  
Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PRECATÓRIA CRIME**

00002 - 000506002484-0

Indicado: V.B.F. => Distribuição por Sorteio em 05/07/2006. Adv -  
Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE PACARAIMA**  
**JUSTIÇA COMUM****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 11/07/2006

000078RR =>00011

000124RR-B =>00008

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR****VARA CÍVEL**

Juiz(íza): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

**PRECATÓRIA CÍVEL**

00007 - 004506000698-3

Requerido: Darlan Paulino da Silva => Distribuição por Sorteio em  
11/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**VARA CRIMINAL**

Juiz(íza): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

**CRIME C/ COSTUMES**

00001 - 004506000714-8

Distribuição por Sorteio em 11/07/2006. => Processo só possui  
vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME C/ PESSOA**

00002 - 004506000715-5

Indicado: R.P.G. => Distribuição por Sorteio em 11/07/2006. Adv -  
Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME PORTE ILEGAL ARMA**

00003 - 004506000712-2

Indicado: F.J.S. => Distribuição por Sorteio em 11/07/2006. Adv -  
Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 004506000718-9

Indicado: F.J.S. => Distribuição por Sorteio em 11/07/2006. Adv -  
Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PRECATÓRIA CRIME**

00005 - 004506000717-1

Distribuição por Sorteio em 11/07/2006. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PRISÃO EM FLAGRANTE**

00006 - 004506000713-0

Autuado: Fernando James da Silva => Distribuição por Sorteio em 11/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS****VARA CÍVEL****Expediente de 11/07/2006****JUIZ(A) TITULAR:****Alexandre Magno Magalhaes Vieira****PROMOTOR(A) :****Ilaine Aparecida Paglianni****Luiz Antonio Araujo de Souza****Ulisses Moroni Junior****ESCRIVÃO(Â) :****Ingrid Gonçalves dos Santos****INDENIZAÇÃO**

00008 - 004506000443-4

Autor: J L de Laia

Réu: Município de Amajari => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) parte reqd. Adv - Antônio Cláudio de Almeida.

**VARA CRIMINAL****Expediente de 11/07/2006****JUIZ(A) TITULAR:****Alexandre Magno Magalhaes Vieira****PROMOTOR(A) :****Ilaine Aparecida Paglianni****Luiz Antonio Araujo de Souza****Ulisses Moroni Junior****ESCRIVÃO(Â) :****Ingrid Gonçalves dos Santos****ABUSO DE AUTORIDADE**

00009 - 004506000264-4

Indiciado: P.C.Q.O. => SENTENÇA:sentença transitou em julgado em 13/07/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME C/ COSTUMES**

00010 - 004506000275-0

Réu: Décio Magalhães Pereira => Aguarda trânsito em julgado. Prazo de 015 dia(s). Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 004506000429-3

Réu: Tupá Garcia de Medeiros => Audiência ADIADA para o dia 14/08/2006 às 11:00 horas. Adv - Jorge da Silva Fraxe.

**COMARCA DE PACARAIMA  
JUZADOS ESPECIAIS****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 11/07/2006

Não existem advogados para compor o índice.

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR****JUZADO CRIMINAL**

Juiz(íza): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

**CRIME C/ PESSOA**

00001 - 004506000672-8

Indiciado: A.S.S. => Transferência Realizada em 11/07/2006. Audiência Preliminar: Dia 14/07/2006,às 13:01 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 004506000716-3

Indiciado: R.P.G. => Distribuição por Sorteio em 11/07/2006. Audiência Preliminar: Dia 14/07/2006,às 13:31 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE ALTO ALEGRE****EDITAL DE INTIMAÇÃO****Prazo: 15 (QUINZE) DIAS**

O Doutor RODRIGO CARDOSO FURLAN, Juiz de Direito em Exercício na Comarca de Alto Alegre no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

FAZ SABER a todos os que o presente Edital, com prazo de quinze (15) dias, deles vierem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre nos trâmites legais o Processo n.º 005 05 001725-9, em que figura como autor do fato MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA FREITAS, atualmente em local incerto e não sabido, para que os mesmos tenham conhecimento do teor da SENTENÇA: (...) Julgo EXTINTA A PUNIBILIDADE da autora do fato MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA FREITAS e determino, após as anotações de praxes, o arquivamento do feito. PRI. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Alto Alegre - RR, aos três dias do mês de julho do ano de dois mil e seis. Eu, Márley da Silva Ferreira , Escrivão Judicial em Exercício, subscrecio e assino de ordem da MM Juiz de Direito desta Comarca.

*Márley da Silva Ferreira*  
Escrivão Judicial em Exercício

**EDITAL DE INTIMAÇÃO****Prazo: 15 (QUINZE) DIAS**

O Doutor RODRIGO CARDOSO FURLAN, Juiz de Direito em Exercício na Comarca de Alto Alegre no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

FAZ SABER a todos os que o presente Edital, com prazo de quinze (15) dias, deles vierem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre nos trâmites legais o Processo n.º 005 05 002069-1, em que figura como autor do fato ANTÔNIO DE ALMEIDA OLIVEIRA, atualmente em local incerto e não sabido, para que os mesmos tenham conhecimento do teor da SENTENÇA: (...) Julgo EXTINTA A PUNIBILIDADE da autor do fato ANTONÍO DE ALMEIDA OLIVEIRA, com fundamento no artigo 107, V, do Código Penal, e determino, após as anotações de praxes, o arquivamento do feito. PRI. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Alto Alegre - RR, aos três dias do mês de julho do ano de dois mil e seis. Eu, Márley da Silva Ferreira , Escrivão Judicial em Exercício, subscrecio e assino de ordem da MM Juiz de Direito desta Comarca.

*Márley da Silva Ferreira*  
Escrivão Judicial em Exercício

**EDITAL DE CITAÇÃO****Prazo: 15 (QUINZE) DIAS**

O Doutor RODRIGO CARDOSO FURLAN, Juiz de Direito da Comarca de Alto Alegre no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório do Juizado Especial, se processam os termos do Juizado Criminal – Crime c/ Pessoa n.º 005 04 001415-0, em que são partes: autor do fato REGINALDO ARAÚJO DOS SANTOS e vítima(a) SIDNEY PEREIRA DE SOUZA, fica CITADA(O): REGINALDO ARAÚJO DOS SANTOS, brasileira, amasiado, agricultor, encontrando-se

atualmente em local incerto e não sabido, para tomar ciência da ação em epígrafe e comparecer à AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO no dia 21/08/2006 às 08:00horas, acompanhado de no mínimo duas testemunhas, na sede deste juízo. SEDE DO JUÍZO - Rua Antônio Dourado Santana, n.º 595, Centro, Alto Alegre - RR,. E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, três dias do mês de julho de dois mil e seis. Eu, Márley da Silva Ferreira, Escrivão em Exercício, subscrevo e assino de ordem do MM Juiz de Direito desta Comarca.

**Márley da Silva Ferreira**  
Escrivão Judicial em Exercício

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
**Prazo: 15 (QUINZE) DIAS**

O Doutor RODRIGO CARDOSO FURLAN, Juiz de Direito da Comarca de Alto Alegre no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

FAZ SABER a todos os que o presente Edital, com prazo de quinze (15) dias, deles vierem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre nos trâmites legais o Processo n.º 005 05 002028-7, em que figura como Requerente GEOVÂNIA PEREIRA DE MELO, brasileira, solteira, natural de Boa Vista - RR, nascido aos 17.11.1974, filha de Rita de Cácia Pereira de Melo, estando em local incerto e não sabido, denunciado pelo Ministério Público com inciso nas sanções do Artigo 129, § 1º, I, c/c art.29, do Código Penal Brasileiro, para que a requerente tenha conhecimento do teor da SENTENCA: (...) Assim, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil(...) PRI. Alto Alegre 15 de fevereiro de 2006. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Alto Alegre - RR, aos cinco dias do mês de julho de 2006. Eu, Márley da Silva Ferreira, Escrivão Judicial em Exercício, subscrevo e assino de ordem do MM Juiz de Direito desta Comarca.

**Márley da Silva Ferreira**  
Escrivão Judicial em Exercício

**7ª VARA CÍVEL**

**MM. Juiz de Direito Titular**  
PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

**EDITAL DE LEILÃO**

PROCESSO:010 05 100708-5

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

EXEQUENTE: I.C.V.S, rep. por ROSELI CARVALHO DA SILVA  
EXECUTADO: UBIRATAN VIANA VIEIRA

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA CAPITAL DO ESTADO DE RORAIMA, TORNA PÚBLICO QUE SERÃO REALIZADOS OS SEGUINTE LEILÕES:

**BEM (NS):**

- 01 (um) Balcão para frios, marca GELOPAR, cor bege, com 02 (duas) portas, medindo 02 (dois) metros, avaliado em R\$ 1.000,00 (Um mil reais);
- 01 (uma) máquina de moer carne, industrial, em inox, marca SIENSEM, avaliada em R\$ 1.800,00 (Um mil e oitocentos reais);

DEPÓSITO: em mão do Executado.

VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 2.800,00

VALOR DO DÉBITO: R\$ 2275,00

ÔNUS, RECURSO OU CAUSA PENDENTE SOBRE O(S) BEM (NS) ARREMATADOS(S): nada consta no processo.

DATA E HORÁRIO:

1º Leilão: dia 08 de agosto de 2006, às 10:00 horas, para venda por preço não inferior ao da avaliação.

2º Leilão: dia 23 de agosto de 2006, às 10:00 horas, para quem oferecer maior lance, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: 7ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621-2721.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados mandou o M.M. Juiz expedir o presente Edital que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta Comarca de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos onze dias do mês de julho do ano de dois mil e seis. Eu, j.s.d (Assistente Judiciário), o digitei. Eu, Maria das Graças Barroso de Souza, Escrivã Judicial, assino-o de ordem.

Boa Vista, 11 de julho de 2006.

**Maria das Graças Barroso de Souza**  
Escrivã da 7ª Vara Cível

**MM. Juiz de Direito Titular**  
PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

**EDITAL DE LEILÃO**

PROCESSO:010 04 076319-4

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

EXEQUENTE: M.S.B.S, rep. por SILVANIA MARY PEROTE DA SILVEIRA

EXECUTADO: ANTONIO SÉRGIO BARBOSA DA SILVA  
O MM. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA CAPITAL DO ESTADO DE RORAIMA, TORNA PÚBLICO QUE SERÃO REALIZADOS OS SEGUINTE LEILÕES:

**BENS:**

- 01 (um) jogo de sofá varanda vime composto de 01 (uma) poltrona para 02 (dois) assentos, mais 02 (duas) poltronas de 01 (um) assento, mais mesa de centro avaliado em R\$ 600,00 (seiscientos reais), tudo em bom estado de conservação;
- 01 (um) aparelho microsystem para 3 CD's marca CCE, com 02 (duas) caixas de som, apresentando defeito em uma das caixas, sendo que no geral o aparelho encontra-se em perfeito estado, e funcionando, avaliado em R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais);
- 01 (um) rack de madeira com capacidade para 100 CD's, com divisória para vídeo cassete/DVD/antena, em madeira laqueada, avaliado em R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais).

DÉPÓSITO: em mão do Executado.

VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 2.370,00

VALOR DO DÉBITO: R\$ 5317,92

ÔNUS, RECURSO OU CAUSA PENDENTE SOBRE O(S) BEM (NS) ARREMATADOS(S): nada consta no processo.

DATA E HORÁRIO:

1º Leilão: dia 07 de agosto de 2006, às 10:00 horas, para venda por preço não inferior ao da avaliação.

2º Leilão: dia 22 de agosto de 2006, às 10:00 horas, para quem oferecer maior lance, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: 7ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621-2721.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados mandou o M.M. Juiz expedir o presente Edital que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta Comarca de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos sete dias do mês de julho do ano de dois mil e seis. Eu, j.s.d (Assistente Judiciário), o digitei. Eu, Maria das Graças Barroso de Souza, Escrivã Judicial, assino-o de ordem.

**EDITAL DE LEILÃO**

PROCESSO:010 05 114644-6

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

EXEQUENTE: M.M.A.S, rep. por ELIANE DE SOUZA MARQUES

EXECUTADO: CHARLES MICHEL ASSUNÇÃO E SILVA.

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA CAPITAL DO ESTADO DE RORAIMA, TORNA PÚBLICO QUE SERÃO REALIZADOS OS SEGUINTE LEILÕES:

**BEM:**

- 01 (uma) Televisão 21", com controle remoto, marca LG, modelo CP20P85, com nº de série 106<sup>a</sup>20/512, com aproximadamente 01 ano de uso, em bom estado de conservação e perfeito funcionamento, avaliada em R\$ 400,00 (quatrocentos reais);

- 01 (um) aparelho DVD, marca Sony, modelo DUT NS50P, série nº 5203633, com menos de 01 (um) ano de uso, em bom estado de conservação e perfeito estado de funcionamento, avaliado em R\$ 200,00 (duzentos reais).

DÉPÓSITO: em mão do Executado.

VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 600,00

VALOR DO DÉBITO: R\$ 428,00

ÔNUS, RECURSO OU CAUSA PENDENTE SOBRE O(S) BEM (NS) ARREMATADOS(S): nada consta no processo.

#### DATA E HORÁRIO:

1º Leilão: dia 07 de agosto de 2006, às 11:00 horas, para venda por preço não inferior ao da avaliação.

2º Leilão: dia 22 de agosto de 2006, às 11:00 horas, para quem oferecer maior lance, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: 7ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621-2721.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados mandou o M.M. Juiz expedir o presente Edital que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta Comarca de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos sete dias do mês de julho do ano de dois mil e seis. Eu, j.s.d (Assistente Judiciário), o digitei. Eu, Maria das Graças Barroso de Souza, Escrivã Judicial, assino-o de ordem.

#### EDITAL DE LEILÃO

PROCESSO:010 04 093788-9

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

EXEQUENTE: W.F.B, rep. por ANA CÉLIA FERREIRA DE SOUSA

EXECUTADO: ANTONIO BARROS VIEIRA

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA CAPITAL DO ESTADO DE RORAIMA, TORNA PÚBLICO QUE SERÃO REALIZADOS OS SEGUINTE LEILÕES:

#### BEM (NS):

- 01(uma) Colméia (composta de: melgueira, ninho, tampa e fundo, e quadros internos), no valor de R\$ 900,00 (novecentos reais);  
- 01 (um) Suíno (porco) pesando em torno de 40 Kg vivo, no valor total de R\$ 100,00 (cem reais).

DÉPÓSITO: em mão do Executado.

VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 1.000,00

VALOR DO DÉBITO: R\$ 959,31

ÔNUS, RECURSO OU CAUSA PENDENTE SOBRE O(S) BEM (NS) ARREMATADOS(S): nada consta no processo.

#### DATA E HORÁRIO:

1º Leilão: dia 08 de agosto de 2006, às 09:00 horas, para venda por preço não inferior ao da avaliação.

2º Leilão: dia 23 de agosto de 2005, às 09:00 horas, para quem oferecer maior lance, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: 7ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621-2721.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados mandou o M.M. Juiz expedir o presente Edital que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta Comarca de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos sete dias do mês de julho do ano de dois mil e cinco. Eu, j.s.d (Assistente Judiciário), o digitei. Eu, Maria das Graças Barroso de Souza, Escrivã Judicial, assino-o de ordem.

#### EDITAL DE LEILÃO

PROCESSO:010 03 061734-3

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

EXEQUENTE: E.L.S.J, rep. por ALFREDIANA PEREIRA SIQUEIRA.

EXECUTADO: ERISMAR DOS SANTOS JALES.

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA CAPITAL DO ESTADO DE RORAIMA, TORNA PÚBLICO QUE SERÃO REALIZADOS OS SEGUINTE LEILÕES:

#### BEM:

- 01 (um) moinho de pedra, marca Deco, sem motor, em estado regular de conservação.

DÉPÓSITO: em mão do Executado.

VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 1.400,00

VALOR DO DÉBITO: R\$ 1478,09

ÔNUS, RECURSO OU CAUSA PENDENTE SOBRE O(S) BEM (NS) ARREMATADOS(S): nada consta no processo.

#### DATA E HORÁRIO:

1º Leilão: dia 07 de agosto de 2006, às 09:00 horas, para venda por preço não inferior ao da avaliação.

2º Leilão: dia 22 de agosto de 2006, às 09:00 horas, para quem oferecer maior lance, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: 7ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621-2721.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados mandou o M.M. Juiz expedir o presente Edital que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta Comarca de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos sete dias do mês de julho do ano de dois mil e seis. Eu, j.s.d (Assistente Judiciário), o digitei. Eu, Maria das Graças Barroso de Souza, Escrivã Judicial, assino-o de ordem.

Boa Vista, 07 de julho de 2006.

**Maria das Graças Barroso de Souza**  
Escrivã da 7ª Vara Cível

#### 8ª VARA CÍVEL

#### EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, MANDA.

N.º do Processo: 0010 06 128818-8

Espécie: Execução Fiscal

Exeqüente: Município de Boa Vista

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira - OAB 052 RR

Executado(s): Wulpslander Andrade de Moura.

Advogado(a):

CDA: 19335-6

Valor da Dívida: R\$ 590,69 (quinquinhos e noventa reais e sessenta e nove centavos), constante na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa de nº 19335-6 expedida(s) no ano de 2005.

**FINALIDADE: CITAR** o(s) senhor(es) Wulpslander Andrade de Moura para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (oito) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

**Cumpre-se** na forma da Lei. Para constar eu, Eliana Palermo Guerra, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

**SEDE DO JUIZO:** FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO, Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 10 (dez) dias do mês de julho do ano de dois mil e seis.

**Eliana Palermo Guerra**  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: **0010 05 119094-9**

Espécie: **Execução Fiscal**

Exequente: **Município de Boa Vista**

Advogado(a): **Lúcia Pinto Pereira - OAB 052 RR**

Executado(s): **Luiz Carlos de Azevedo**.

Advogado(a):

CDA: **08892-7**

Valor da Dívida: **R\$ 850,43** (oitocentos e cinqüenta reais e quarenta e três centavos), constante na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa de nº **08892-7** expedida(s) no ano de 2005.

**FINALIDADE:** CITAR o(s) senhor(es) **Luiz Carlos de Azevedo** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (oito) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)s executado(a)s para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

**Cumpra-se** na forma da Lei. Para constar eu, **Eliana Palermo Guerra**, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

**SEDE DO JUIZO:** FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO, Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 10 (dez) dias do mês de julho do ano de dois mil e seis.

**Eliana Palermo Guerra**  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: **0010 05 115295-6**

Espécie: **Execução Fiscal**

Exequente: **Município de Boa Vista**

Advogado(a): **Lúcia Pinto Pereira - OAB 052 RR**

Executado(s): **Esmerinda Gomes dos Santos**.

Advogado(a):

CDA: **03285-9**

Valor da Dívida: **R\$ 405,16** (quatrocentos e cinco reais e dezesseis centavos), constante na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa de nº **03285-9** expedida(s) no ano de 2005.

**FINALIDADE:** CITAR o(s) senhor(es) **Esmerinda Gomes dos Santos** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (oito) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)s executado(a)s para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

**Cumpra-se** na forma da Lei. Para constar eu, **Eliana Palermo Guerra**, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

**SEDE DO JUIZO:** FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO, Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 10 (dez) dias do mês de julho do ano de dois mil e seis.

**Eliana Palermo Guerra**  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: **0010 05 122165-2**

Espécie: **Execução Fiscal**

Exequente: **Município de Boa Vista**

Advogado(a): **Lúcia Pinto Pereira - OAB 052 RR**

Executado(s): **Francisco Lopes Filho**.

Advogado(a):

CDA: **15039-8**

Valor da Dívida: **R\$ 448,80** (quatrocentos e quarenta e oito reais e oitenta centavos), constante na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa de nº **15039-8** expedida(s) no ano de 2005.

**FINALIDADE:** CITAR o(s) senhor(es) **Francisco Lopes Filho** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (oito) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)s executado(a)s para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

**Cumpra-se** na forma da Lei. Para constar eu, **Eliana Palermo Guerra**, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

**SEDE DO JUIZO:** FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO, Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 10 (dez) dias do mês de julho do ano de dois mil e seis.

**Eliana Palermo Guerra**  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: **0010 05 116280-7**

Espécie: **Execução Fiscal**

Exequente: **Município de Boa Vista**

Advogado(a): **Lúcia Pinto Pereira - OAB 052 RR**

Executado(s): **Alcimara Luiza de Magalhães**.

Advogado(a):

CDA: **07392-0**

Valor da Dívida: **R\$ 1.903,79** (um mil, novecentos e três reais e setenta e nove centavos), constante na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa de nº **07392-0** expedida(s) no ano de 2005.

**FINALIDADE:** CITAR o(s) senhor(es) **Alcimara Luiza de Magalhães** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (oito) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao

pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

**Cumpre-se** na forma da Lei. Para constar eu, **Eliana Palermo Guerra**, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

**SEDE DO JUIZO:** FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO, Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 10 (dez) dias do mês de julho do ano de dois mil e seis.

**Eliana Palermo Guerra**  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: **0010 05 120727-1**

Espécie: **Execução Fiscal**

Exequiente: **Município de Boa Vista**

Advogado(a): **Lúcia Pinto Pereira - OAB 052 RR**

Executado(s): **Carlos Alberto Soeiro Mesquita Costa.**

Advogado(a):

CDA: **14131-3**

Valor da Dívida: **R\$ 543,78** (quinientos e quarenta e três reais e setenta e oito centavos), constante na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa de nº **14131-3** expedida(s) no ano de 2005.

**FINALIDADE: CITAR** o(s) senhor(es) **Carlos Alberto Soeiro Mesquita Costa** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (oito) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tanta bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tanta bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

**Cumpre-se** na forma da Lei. Para constar eu, **Eliana Palermo Guerra**, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

**SEDE DO JUIZO:** FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO, Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 10 (dez) dias do mês de julho do ano de dois mil e seis.

**Eliana Palermo Guerra**  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: **0010 05 121915-1**

Espécie: **Execução Fiscal**

Exequiente: **Município de Boa Vista**

Advogado(a): **Lúcia Pinto Pereira - OAB 052 RR**

Executado(s): **Ana Terezinha Motta de Rosso.**

Advogado(a):

CDA: **15017-7**

Valor da Dívida: **R\$ 481,73** (quatrocentos e oitenta e um reais e setenta e três centavos), constante na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa de nº **15017-7** expedida(s) no ano de 2005.

**FINALIDADE: CITAR** o(s) senhor(es) **Ana Terezinha Motta de Rosso** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (oito) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tanta bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tanta bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

**Cumpre-se** na forma da Lei. Para constar eu, **Eliana Palermo Guerra**, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

**SEDE DO JUIZO:** FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO, Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 10 (dez) dias do mês de julho do ano de dois mil e seis.

**Eliana Palermo Guerra**  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: **0010 05 122180-1**

Espécie: **Execução Fiscal**

Exequiente: **Município de Boa Vista**

Advogado(a): **Lúcia Pinto Pereira - OAB 052 RR**

Executado(s): **Dalva Dantas Lestayo.**

Advogado(a):

CDA: **15029-0**

Valor da Dívida: **R\$ 412,47** (quatrocentos e doze reais e quarenta e sete centavos), constante na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa de nº **15029-0** expedida(s) no ano de 2005.

**FINALIDADE: CITAR** o(s) senhor(es) **Dalva Dantas Lestayo** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (oito) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tanta bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tanta bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

**Cumpre-se** na forma da Lei. Para constar eu, **Eliana Palermo Guerra**, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

**SEDE DO JUIZO:** FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO, Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 10 (dez) dias do mês de julho do ano de dois mil e seis.

**Eliana Palermo Guerra**  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: **0010 05 122076-1**

Espécie: **Execução Fiscal**

Exequiente: **Município de Boa Vista**

Advogado(a): **Lúcia Pinto Pereira - OAB 052 RR**

Executado(s): **José Augusto Lopes.**

Advogado(a):

CDA: **16162-4**

Valor da Dívida: **R\$ 574,10** (quinhentos e setenta e quatro reais e dez centavos), constante na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa de nº **16162-4** expedida(s) no ano de 2005.

**FINALIDADE:** CITAR o(s) senhor(es) **José Augusto Lopes** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (oito) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

**Cumpre-se** na forma da Lei. Para constar eu, **Eliana Palermo Guerra**, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

**SEDE DO JUIZO:** FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO, Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 10 (dez) dias do mês de julho do ano de dois mil e seis.

**Eliana Palermo Guerra**  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: **0010 05 118669-9**

Espécie: **Execução Fiscal**

Exequente: **Município de Boa Vista**

Advogado(a): **Lúcia Pinto Pereira - OAB 052 RR**

Executado(s): **Dilce da Cruz Custódio.**

Advogado(a):

CDA: **08281-3**

Valor da Dívida: **R\$ 515,14** (quinhentos e quinze reais e quatorze centavos), constante na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa de nº **08281-3** expedida(s) no ano de 2005.

**FINALIDADE:** CITAR o(s) senhor(es) **Dilce da Cruz Custódio** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (oito) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

**Cumpre-se** na forma da Lei. Para constar eu, **Eliana Palermo Guerra**, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

**SEDE DO JUIZO:** FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO, Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 10 (dez) dias do mês de julho do ano de dois mil e seis.

**Eliana Palermo Guerra**  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: **0010 05 117149-3**

Espécie: **Execução Fiscal**

Exequente: **Município de Boa Vista**

Advogado(a): **Lúcia Pinto Pereira - OAB 052 RR**

Executado(s): **VV dos Santos.**

Advogado(a):

CDA: **03940-3/03708-7/03709-5**

Valor da Dívida: **R\$ 53.551,26** (cinquenta e três mil, quinhentos e cinquenta e um reais e vinte e seis centavos), constante na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa de nº **03940-3/03708-7/03709-5** expedida(s) no ano de 2005.

**FINALIDADE:** CITAR a empresa **V.V.dos Santos – MTZ Produções** o(s) senhor(es) **Valdelia Vieira dos Santos** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (oito) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

**Cumpre-se** na forma da Lei. Para constar eu, **Eliana Palermo Guerra**, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

**SEDE DO JUIZO:** FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO, Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 10 (dez) dias do mês de julho do ano de dois mil e seis.

**Eliana Palermo Guerra**  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: **0010 05 122382-3**

Espécie: **Execução Fiscal**

Exequente: **Município de Boa Vista**

Advogado(a): **Lúcia Pinto Pereira - OAB 052 RR**

Executado(s): **Eldo Corderlier dos Santos.**

Advogado(a):

CDA: **15393-1**

Valor da Dívida: **R\$ 670,42** (seiscientos e setenta reais e quarenta e dois centavos), constante na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa de nº **15393-1** expedida(s) no ano de 2005.

**FINALIDADE:** CITAR o(s) senhor(es) **Eldo Corderlier dos Santos** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (oito) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

**Cumpre-se** na forma da Lei. Para constar eu, **Eliana Palermo Guerra**, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

**SEDE DO JUIZO:** FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO, Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 10 (dez) dias do mês de julho do ano de dois mil e seis.

**Eliana Palermo Guerra**  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA.**

N.º do Processo: **0010 05 119659-9**

Espécie: **Execução Fiscal**

Exequente: **Município de Boa Vista**

Advogado(a): **Lúcia Pinto Pereira - OAB 052 RR**

Executado(s): **João Bosco Pereira dos Santos.**

Advogado(a):

CDA: **10484-1**

Valor da Dívida: **R\$ 693,94** (seiscentos e noventa e três reais e noventa e quatro centavos), constante na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa de nº **10484-1** expedida(s) no ano de 2005.

**FINALIDADE:** CITAR o(s) senhor(es) **João Bosco Pereira dos Santos** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (oito) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intimar-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

**Cumpre-se** na forma da Lei. Para constar eu, **Eliana Palermo Guerra**, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

**SEDE DO JUIZO:** FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO, Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 10 (dez) dias do mês de julho do ano de dois mil e seis.

**Eliana Palermo Guerra**  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA.**

N.º do Processo: **0010 05 122256-9**

Espécie: **Execução Fiscal**

Exequente: **Município de Boa Vista**

Advogado(a): **Lúcia Pinto Pereira - OAB 052 RR**

Executado(s): **Antonia Rilza de Oliveira.**

Advogado(a):

CDA: **15114-9**

Valor da Dívida: **R\$ 501,13** (quinhentos e um reais e treze centavos), constante na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa de nº **15114-9** expedida(s) no ano de 2005.

**FINALIDADE:** CITAR o(s) senhor(es) **Antonia Rilza de Oliveira** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (oito) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intimar-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

**Cumpre-se** na forma da Lei. Para constar eu, **Eliana Palermo Guerra**, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

**SEDE DO JUIZO:** FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO, Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 10 (dez) dias do mês de julho do ano de dois mil e seis.

**Eliana Palermo Guerra**  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA.**

N.º do Processo: **0010 05 119075-8**

Espécie: **Execução Fiscal**

Exequente: **Município de Boa Vista**

Advogado(a): **Lúcia Pinto Pereira - OAB 052 RR**

Executado(s): **Raimundo Nonato Barroso de Pinho.**

Advogado(a):

CDA: **08467-0**

Valor da Dívida: **R\$ 406,40** (quatrocentos e seis reais e quarenta centavos), constante na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa de nº **08467-0** expedida(s) no ano de 2005.

**FINALIDADE:** CITAR o(s) senhor(es) **Raimundo Nonato Barroso de Pinho** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (oito) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intimar-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

**Cumpre-se** na forma da Lei. Para constar eu, **Eliana Palermo Guerra**, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

**SEDE DO JUIZO:** FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO, Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 10 (dez) dias do mês de julho do ano de dois mil e seis.

**Eliana Palermo Guerra**  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA.**

N.º do Processo: **0010 06 129463-2**

Espécie: **Execução Fiscal**

Exequente: **Município de Boa Vista**

Advogado(a): **Lúcia Pinto Pereira - OAB 052 RR**

Executado(s): **Eleodora Garcia Benedette.**

Advogado(a):

CDA: **18594-9**

Valor da Dívida: **R\$ 304,95** (trezentos e quatro reais e noventa e cinco centavos), constante na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa de nº **18594-9** expedida(s) no ano de 2005.

**FINALIDADE:** CITAR o(s) senhor(es) **Eleodora Garcia Benedette** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (oito) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intimar-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

Cumpre-se na forma da Lei. Para constar eu, **Eliana Palermo Guerra**, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

**SEDE DO JUIZO:** FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO, Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 10 (dez) dias do mês de julho do ano de dois mil e seis.

**Eliana Palermo Guerra**  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: **0010 05 119784-5**

Espécie: **Execução Fiscal**

Exequente: **Município de Boa Vista**

Advogado(a): **Lúcia Pinto Pereira - OAB 052 RR**

Executado(s): **Mario Silveira de Moraes Neto**.

Advogado(a):

CDA: **10533-3**

Valor da Dívida: **R\$ 358,32** (trezentos e cinqüenta e oito reais e trinta e dois centavos), constante na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa de nº **10533-3** expedida(s) no ano de 2005.

**FINALIDADE: CITAR** o(s) senhor(es) **Mario Silveira de Moraes Neto** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (oito) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

Cumpre-se na forma da Lei. Para constar eu, **Eliana Palermo Guerra**, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

**SEDE DO JUIZO:** FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO, Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 10 (dez) dias do mês de julho do ano de dois mil e seis.

**Eliana Palermo Guerra**  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: **0010 06 127561-5**

Espécie: **Execução Fiscal**

Exequente: **Município de Boa Vista**

Advogado(a): **Lúcia Pinto Pereira - OAB 052 RR**

Executado(s): **Ivar Gomes de Souza**.

Advogado(a):

CDA: **20430-7**

Valor da Dívida: **R\$ 520,26** (quinhentos e vinte reais e vinte e seis centavos), constante na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa de nº **20430-7** expedida(s) no ano de 2005.

**FINALIDADE: CITAR** o(s) senhor(es) **Ivar Gomes de Souza** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (oito) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução

Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

Cumpre-se na forma da Lei. Para constar eu, **Eliana Palermo Guerra**, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

**SEDE DO JUIZO:** FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO, Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 10 (dez) dias do mês de julho do ano de dois mil e seis.

**Eliana Palermo Guerra**  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: **0010 05 120767-7**

Espécie: **Execução Fiscal**

Exequente: **Município de Boa Vista**

Advogado(a): **Lúcia Pinto Pereira - OAB 052 RR**

Executado(s): **Antonio Costa Borges**.

Advogado(a):

CDA: **14120-8**

Valor da Dívida: **R\$ 583,50** (quinhentos e oitenta e três reais e cinqüenta centavos centavos), constante na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa de nº **14120-8** expedida(s) no ano de 2005.

**FINALIDADE: CITAR** o(s) senhor(es) **Antonio Costa Borges** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (oito) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

Cumpre-se na forma da Lei. Para constar eu, **Eliana Palermo Guerra**, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

**SEDE DO JUIZO:** FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO, Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 10 (dez) dias do mês de julho do ano de dois mil e seis.

**Eliana Palermo Guerra**  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: **0010 05 122189-2**

Espécie: **Execução Fiscal**

Exequente: **Município de Boa Vista**

Advogado(a): **Lúcia Pinto Pereira - OAB 052 RR**

Executado(s): **Perseverando Ribeiro M Neto**.

Advogado(a):

CDA: **16198-5**

Valor da Dívida: **R\$ 771,51** (setecentos e setenta e um reais e cinqüenta e um centavos), constante na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa de nº **16198-5** expedida(s) no ano de 2005.

**FINALIDADE: CITAR** o(s) senhor(es) **Perseverando Ribeiro M Neto** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (oito) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tanta bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tanta bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

Cumpre-se na forma da Lei. Para constar eu, **Eliana Palermo Guerra**, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

**SEDE DO JUIZO:** FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO, Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 10 (dez) dias do mês de julho do ano de dois mil e seis.

**Eliana Palermo Guerra**  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: **0010 05 101186-3**  
Espécie: **Execução Fiscal**  
Exequente: **Município de Boa Vista**  
Advogado(a): **Lúcia Pinto Pereira - OAB 052 RR**  
Executado(s): **Carlos Alberto Alves de Souza**.  
Advogado(a):  
CDA: **06386-6**

Valor da Dívida: **R\$ 408,33** (quatrocentos e oito reais e trinta e três centavos), constante na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa de nº **06386-6** expedida(s) no ano de 2004.

**FINALIDADE: CITAR** o(s) senhor(es) **Carlos Alberto Alves de Souza** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (oito) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tanta bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tanta bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

Cumpre-se na forma da Lei. Para constar eu, **Eliana Palermo Guerra**, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

**SEDE DO JUIZO:** FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO, Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 10 (dez) dias do mês de julho do ano de dois mil e seis.

**Eliana Palermo Guerra**  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: **0010 06 127553-2**  
Espécie: **Execução Fiscal**  
Exequente: **Município de Boa Vista**  
Advogado(a): **Lúcia Pinto Pereira - OAB 052 RR**  
Executado(s): **Francisco Xavier Filho**.  
Advogado(a):  
CDA: **20293-2**

Valor da Dívida: **R\$ 494,14** (quatrocentos e noventa e quatro reais e quatorze centavos), constante na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa de nº **20293-2** expedida(s) no ano de 2005.

**FINALIDADE: CITAR** o(s) senhor(es) **Francisco Xavier Filho** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (oito) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tanta bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tanta bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

Cumpre-se na forma da Lei. Para constar eu, **Eliana Palermo Guerra**, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

**SEDE DO JUIZO:** FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO, Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 10 (dez) dias do mês de julho do ano de dois mil e seis.

**Eliana Palermo Guerra**  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: **0010 05 119245-7**  
Espécie: **Execução Fiscal**  
Exequente: **Município de Boa Vista**  
Advogado(a): **Lúcia Pinto Pereira - OAB 052 RR**  
Executado(s): **Maria Alexandra Ribeiro Pinto Costa**.  
Advogado(a):  
CDA: **09424-2**

Valor da Dívida: **R\$ 479,34** (quatrocentos e setenta e nove reais e trinta e quatro centavos), constante na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa de nº **09424-2** expedida(s) no ano de 2005.

**FINALIDADE: CITAR** o(s) senhor(es) **Maria Alexandra Ribeiro Pinto Costa** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (oito) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tanta bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tanta bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

Cumpre-se na forma da Lei. Para constar eu, **Eliana Palermo Guerra**, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

**SEDE DO JUIZO:** FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO, Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 10 (dez) dias do mês de julho do ano de dois mil e seis.

**Eliana Palermo Guerra**  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: **0010 05 120395-7**  
Espécie: **Execução Fiscal**  
Exequente: **Município de Boa Vista**

Advogado(a): **Lúcia Pinto Pereira - OAB 052 RR**

Executado(s): **Terezinha Gonçalves Carvalho.**

Advogado(a):

CDA: **13593-3**

Valor da Dívida: **R\$ 318,35** (trezentos e dezoito reais e trinta e cinco centavos), constante na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa de nº **13593-3** expedida(s) no ano de 2005.

**FINALIDADE: CITAR** o(s) senhor(es) **Terezinha Gonçalves Carvalho** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (oito) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tanta bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tanta bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

**Cumpre-se** na forma da Lei. Para constar eu, **Eliana Palermo Guerra**, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

**SEDE DO JUIZO:** FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO, Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 10 (dez) dias do mês de julho do ano de dois mil e seis.

**Eliana Palermo Guerra**  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA.**

N.º do Processo: **0010 05 121130-7**

Espécie: **Execução Fiscal**

Exequente: **Município de Boa Vista**

Advogado(a): **Lúcia Pinto Pereira - OAB 052 RR**

Executado(s): **Amadeu Hunze Hamid.**

Advogado(a):

CDA: **14735-4**

Valor da Dívida: **R\$ 1.031,78** (um mil, trinta e um reais e setenta e oito centavos), constante na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa de nº **14735-4** expedida(s) no ano de 2005.

**FINALIDADE: CITAR** o(s) senhor(es) **Amadeu Hunze Hamid** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (oito) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tanta bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tanta bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

**Cumpre-se** na forma da Lei. Para constar eu, **Eliana Palermo Guerra**, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

**SEDE DO JUIZO:** FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO, Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 10 (dez) dias do mês de julho do ano de dois mil e seis.

**Eliana Palermo Guerra**  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA.**

N.º do Processo: **0010 05 122827-7**

Espécie: **Execução Fiscal**

Exequente: **Município de Boa Vista**

Advogado(a): **Lúcia Pinto Pereira - OAB 052 RR**

Executado(s): **Maria das Dores Soares de Macedo.**

Advogado(a):

CDA: **16560-3**

Valor da Dívida: **R\$ 590,09** (quinquinhos e noventa reais e nove centavos), constante na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa de nº **16560-3** expedida(s) no ano de 2005.

**FINALIDADE: CITAR** o(s) senhor(es) **Maria das Dores Soares de Macedo** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (oito) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tanta bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tanta bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

**Cumpre-se** na forma da Lei. Para constar eu, **Eliana Palermo Guerra**, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

**SEDE DO JUIZO:** FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO, Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 10 (dez) dias do mês de julho do ano de dois mil e seis.

**Eliana Palermo Guerra**  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA.**

N.º do Processo: **0010 05 115515-7**

Espécie: **Execução Fiscal**

Exequente: **Município de Boa Vista**

Advogado(a): **Lúcia Pinto Pereira - OAB 052 RR**

Executado(s): **Francisco da S Martiano.**

Advogado(a):

CDA: **06197-2**

Valor da Dívida: **R\$ 762,90** (setecentos e sessenta e dois reais e noventa centavos), constante na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa de nº **06197-2** expedida(s) no ano de 2005.

**FINALIDADE: CITAR** o(s) senhor(es) **Francisco da S Martiano** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (oito) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tanta bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tanta bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

**Cumpre-se** na forma da Lei. Para constar eu, **Eliana Palermo Guerra**, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

**SEDE DO JUIZO:** FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO, Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 10 (dez) dias do mês de julho do ano de dois mil e seis.

**Eliana Palermo Guerra**  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: **0010 05 121880-7**

Espécie: **Execução Fiscal**

Exequente: **Município de Boa Vista**

Advogado(a): **Lúcia Pinto Pereira - OAB 052 RR**

Executado(s): **Agustinho Galvão de Sousa**.

Advogado(a):

CDA: **14891-1**

Valor da Dívida: **R\$ 400,68** (quatrocentos reais e sessenta e oito centavos), constante na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa de nº **14891-1** expedida(s) no ano de 2005.

**FINALIDADE: CITAR** o(s) senhor(es) **Agustinho Galvão de Souza** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (oito) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

**Cumpra-se** na forma da Lei. Para constar eu, **Eliana Palermo Guerra**, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

**SEDE DO JUIZO:** FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO, Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 10 (dez) dias do mês de julho do ano de dois mil e seis.

**Eliana Palermo Guerra**  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: **0010 05 122463-1**

Espécie: **Execução Fiscal**

Exequente: **Município de Boa Vista**

Advogado(a): **Lúcia Pinto Pereira - OAB 052 RR**

Executado(s): **Neide Cabral Rufino**.

Advogado(a):

CDA: **14835-0**

Valor da Dívida: **R\$ 783,77** (setecentos e oitenta e três reais e setenta e sete centavos), constante na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa de nº **14835-0** expedida(s) no ano de 2005.

**FINALIDADE: CITAR** o(s) senhor(es) **Neide Cabral Rufino** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (oito) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

**Cumpra-se** na forma da Lei. Para constar eu, **Eliana Palermo Guerra**, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

**SEDE DO JUIZO:** FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO, Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 10 (dez) dias do mês de julho do ano de dois mil e seis.

**Eliana Palermo Guerra**  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: **0010 05 121958-1**

Espécie: **Execução Fiscal**

Exequente: **Município de Boa Vista**

Advogado(a): **Lúcia Pinto Pereira - OAB 052 RR**

Executado(s): **José Josino da Silva**.

Advogado(a):

CDA: **14966-7**

Valor da Dívida: **R\$ 338,58** (trezentos e trinta e oito reais e cinqüenta e oito centavos), constante na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa de nº **14966-7** expedida(s) no ano de 2005.

**FINALIDADE: CITAR** o(s) senhor(es) **José Josino da Silva** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (oito) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

**Cumpra-se** na forma da Lei. Para constar eu, **Eliana Palermo Guerra**, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

**SEDE DO JUIZO:** FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO, Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 10 (dez) dias do mês de julho do ano de dois mil e seis.

**Eliana Palermo Guerra**  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: **0010 0. 130551-1**

Espécie: **Execução Fiscal**

Exequente: **Município de Boa Vista**

Advogado(a): **Lúcia Pinto Pereira - OAB 052 RR**

Executado(s): **Leônidas Martins de França**.

Advogado(a):

CDA: **21398-5**

Valor da Dívida: **R\$ 768,46** (setecentos e sessenta e oito reais e quarenta e seis centavos), constante na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa de nº **21398-5** expedida(s) no ano de 2005.

**FINALIDADE: CITAR** o(s) senhor(es) **Leônidas Martins de França** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (oito) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos

bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

**Cumpre-se** na forma da Lei. Para constar eu, **Eliana Palermo Guerra**, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

**SEDE DO JUIZO:** FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO, Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 10 (dez) dias do mês de julho do ano de dois mil e seis.

**Eliana Palermo Guerra**  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: **0010 05 121996-1**

Espécie: **Execução Fiscal**

Exequente: **Município de Boa Vista**

Advogado(a): **Lúcia Pinto Pereira - OAB 052 RR**

Executado(s): **GG da Silva**.

Advogado(a):

CDA: **03492-0**

Valor da Dívida: **R\$ 2.124,80** (dois mil, cento e vinte e quatro reais e oitenta centavos), constante na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa de nº **03492-0** expedida(s) no ano de 2004.

**FINALIDADE:** CITAR a empresa **GG da Silva** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (oito) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

**Cumpre-se** na forma da Lei. Para constar eu, **Eliana Palermo Guerra**, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

**SEDE DO JUIZO:** FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO, Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 10 (dez) dias do mês de julho do ano de dois mil e seis.

**Eliana Palermo Guerra**  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: **0010 05 121930-0**

Espécie: **Execução Fiscal**

Exequente: **Município de Boa Vista**

Advogado(a): **Lúcia Pinto Pereira - OAB 052 RR**

Executado(s): **Delcidia Carneiro Laranjeira**.

Advogado(a):

CDA: **14915-2**

Valor da Dívida: **R\$ 343,72** (trezentos e quarenta e três reais e setenta e dois centavos), constante na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa de nº **14915-2** expedida(s) no ano de 2005.

**FINALIDADE:** CITAR o(s) senhor(es) **Delcidia Carneiro Laranjeira** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (oito) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

**Cumpre-se** na forma da Lei. Para constar eu, **Eliana Palermo Guerra**, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

**SEDE DO JUIZO:** FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO, Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 10 (dez) dias do mês de julho do ano de dois mil e seis.

**Eliana Palermo Guerra**  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: **0010 06 129483-0**

Espécie: **Execução Fiscal**

Exequente: **Município de Boa Vista**

Advogado(a): **Lúcia Pinto Pereira - OAB 052 RR**

Executado(s): **Edilson Barbosa de Lima e Anilde M Felix**

Advogado(a):

CDA: **19277-5**

Valor da Dívida: **R\$ 578,31** (quinquinhos e setenta e oito reais e trinta e um centavos), constante na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa de nº **19277-5** expedida(s) no ano de 2005.

**FINALIDADE:** CITAR o(s) senhor(es) **Edilson B. de Lima e Anilde M Felix** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (oito) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

**Cumpre-se** na forma da Lei. Para constar eu, **Eliana Palermo Guerra**, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

**SEDE DO JUIZO:** FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO, Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 10 (dez) dias do mês de julho do ano de dois mil e seis.

**Eliana Palermo Guerra**  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: **0010 06 130594-1**

Espécie: **Execução Fiscal**

Exequente: **Município de Boa Vista**

Advogado(a): **Lúcia Pinto Pereira - OAB 052 RR**

Executado(s): **Maria Francisca Brito Sena**

Advogado(a):

CDA: 22809-5

Valor da Dívida: R\$ 337,57 (trezentos e trinta e sete reais e cinqüenta e sete centavos), constante na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa de nº 22809-5 expedida(s) no ano de 2005.

**FINALIDADE: CITAR** o(s) senhor(es) **Maria Francisca Brito Sena** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (oito) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)s executado(a)s para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

**Cumpra-se** na forma da Lei. Para constar eu, **Eliana Palermo Guerra**, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

**SEDE DO JUIZO:** FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO, Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 10 (dez) dias do mês de julho do ano de dois mil e seis.

**Eliana Palermo Guerra**  
Escrivã Judicial

#### EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA.**

N.º do Processo: 0010 06 130495-1

Espécie: **Execução Fiscal**

Exequente: **Município de Boa Vista**

Advogado(a): **Lúcia Pinto Pereira - OAB 052 RR**

Executado(s): **Estilo Emp Imobiliários Ltda.**

Advogado(a):

CDA: 22210-0/22192-9/22195-3/22186-4/22180-5/22181-3/22099-0/22474-022468-5/22460-0/22475-8/22480-4/22482-0/22189-9/22484-7/22560-6/22562-2/22566-5/22428-6/22430-8/22435-9/22452-9/22103-1/22197-0/22200-3

Valor da Dívida: R\$ 10.561,10 (oitocentos e cinqüenta reais e quarenta e três centavos), constante na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa de nº 22210-0/22192-9/22195-3/22186-4/22180-5/22181-3/22099-0/22474-022468-5/22460-0/22475-8/22480-4/22482-0/22189-9/22484-7/22560-6/22562-2/22566-5/22428-6/22430-8/22435-9/22452-9/22103-1/22197-0/22200-3 expedida(s) no ano de 2005.

**FINALIDADE: CITAR** a empresa **Estilo Emp Imobiliários Ltda** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (oito) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)s executado(a)s para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

**Cumpra-se** na forma da Lei. Para constar eu, **Eliana Palermo Guerra**, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

**SEDE DO JUIZO:** FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO, Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 10 (dez) dias do mês de julho do ano de dois mil e seis.

**Eliana Palermo Guerra**  
Escrivã Judicial

#### EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA.**

N.º do Processo: 0010 06 127430-3

Espécie: **Execução Fiscal**

Exequente: **Estado de Roraima**

Advogado(a): **Daniella Torres de Melo Bezerra - OAB 215-B RR**  
Executado(s): **M N Quintão ME e outros.**

Advogado(a):

CDA: 12519

Valor da Dívida: R\$ 1.408,23 (um mil, quinhentos e oito reais e vinte e três centavos), constante na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa de nº 12519 expedida(s) no ano de 2005.

**FINALIDADE: CITAR** a empresa **M N Quintão M E** o(s) senhor(es) **Marcelo Nunes Quintão** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (oito) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)s executado(a)s para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

**Cumpra-se** na forma da Lei. Para constar eu, **Eliana Palermo Guerra**, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

**SEDE DO JUIZO:** FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO, Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 10 (dez) dias do mês de julho do ano de dois mil e seis.

**Eliana Palermo Guerra**  
Escrivã Judicial

#### EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA.**

N.º do Processo: 0010 04 093130-4

Espécie: **Execução Fiscal**

Exequente: **Estado de Roraima**

Advogado(a): **Daniella Torres de Melo Bezerra - OAB 215-B RR**  
Executado(s): **Inaldo Silva e outros.**

Advogado(a):

CDA: 9897/9771

Valor da Dívida: R\$ 5.954,43 (cinco mil, novecentos e cinqüenta e quatro reais e quarenta e três centavos), constante na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa de nº 9897/9771 expedida(s) no ano de 2004.

**FINALIDADE: CITAR** a empresa **Inaldo S Silva** o(s) senhor(es) **Inaldo Soares Silva** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (oito) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)s executado(a)s para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

**Cumpra-se** na forma da Lei. Para constar eu, **Eliana Palermo Guerra**, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

**SEDE DO JUIZO:** FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO, Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 10 (dez) dias do mês de julho do ano de dois mil e seis.

**Eliana Palermo Guerra**  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: **0010 06 127520-1**

Espécie: **Execução Fiscal**

Exequente: **Estado de Roraima**

Advogado(a): **Daniella Torres de Melo Bezerra - OAB 215-B RR**

Executado(s): **Ariana Costa Martins e outros.**

Advogado(a):

CDA: **12623**

Valor da Dívida: **R\$ 866,90** (oitocentos e sessenta e seis reais e noventa centavos), constante na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa de nº **12623** expedida(s) no ano de 2005.

**FINALIDADE:** CITAR a empresa **Ariana Costa Martins** o(s) senhor(es) **Ariana Costa Martins** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (oito) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)s executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/ arresto devidamente cumprido.

**Cumpra-se** na forma da Lei. Para constar eu, **Eliana Palermo Guerra**, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

**SEDE DO JUIZO:** FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO, Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 10 (dez) dias do mês de julho do ano de dois mil e seis.

**Eliana Palermo Guerra**  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: **0010 06 127484-0**

Espécie: **Execução Fiscal**

Exequente: **Estado de Roraima**

Advogado(a): **Daniella Torres de Melo Bezerra - OAB 215-B RR**

Executado(s): **E Rufino de Carvalho e outros.**

Advogado(a):

CDA: **12537**

Valor da Dívida: **R\$ 6.743,98** (sete mil, setecentos e quarenta e três reais e noventa e oito centavos), constante na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa de nº **12537** expedida(s) no ano de 2005.

**FINALIDADE:** CITAR a empresa **E Rufino de Carvalho** o(s) senhor(es) **Evandro Rufino de Carvalho** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (oito) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)s executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo

de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/ arresto devidamente cumprido.

**Cumpra-se** na forma da Lei. Para constar eu, **Eliana Palermo Guerra**, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

**SEDE DO JUIZO:** FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO, Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 10 (dez) dias do mês de julho do ano de dois mil e seis.

**Eliana Palermo Guerra**  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: **0010 05 119046-9**

Espécie: **Execução Fiscal**

Exequente: **Estado de Roraima**

Advogado(a): **Daniella Torres de Melo Bezerra - OAB 215-B RR**

Executado(s): **A M Guimarães e outros.**

Advogado(a):

CDA: **12426**

Valor da Dívida: **R\$ 9.821,96** (nove mil, oitocentos e vinte e um reais e noventa e seis centavos), constante na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa de nº **12426** expedida(s) no ano de 2005.

**FINALIDADE:** CITAR a empresa **A M Guimarães** o(s) senhor(es) **Alonso Márcio Guimarães** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (oito) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)s executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/ arresto devidamente cumprido.

**Cumpra-se** na forma da Lei. Para constar eu, **Eliana Palermo Guerra**, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

**SEDE DO JUIZO:** FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO, Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 10 (dez) dias do mês de julho do ano de dois mil e seis.

**Eliana Palermo Guerra**  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: **0010 06 130180-9**

Espécie: **Execução Fiscal**

Exequente: **Estado de Roraima**

Advogado(a): **Daniella Torres de Melo Bezerra - OAB 215-B RR**

Executado(s): **Renilde de Souza Lima e outros.**

Advogado(a):

CDA: **12731/12732**

Valor da Dívida: **R\$ 5.962,39** (cinco mil, novecentos e sessenta e dois reais e trinta e nove centavos), constante na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa de nº **12731/12732** expedida(s) no ano de 2006.

**FINALIDADE:** CITAR a empresa **Renilde de Souza Lima** o(s) senhor(es) **Renilde de Souza Lima** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (oito) dias, sob pena de não

fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)s executado(a)s para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

**Cumpre-se** na forma da Lei. Para constar eu, **Eliana Palermo Guerra**, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

**SEDE DO JUIZO:** FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO, Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 10 (dez) dias do mês de julho do ano de dois mil e seis.

**Eliana Palermo Guerra**  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: **0010 06 130199-9**

Espécie: **Execução Fiscal**

Exequente: **Estado de Roraima**

Advogado(a): **Daniella Torres de Melo Bezerra - OAB 215-B RR**

Executado(s): **Distribuidora Rondofrios Ltda e outros.**

Advogado(a):

CDA: **12739**

Valor da Dívida: **R\$ 55.703,77** (cinquenta e cinco mil, setecentos e três reais e setenta e sete centavos), constante na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa de nº **12739** expedida(s) no ano de 2006.

**FINALIDADE:** CITAR a empresa **Distribuidora Rondofrios Ltda** o(s) senhor(es) **Itamar Dionísio Cardoso e Idamar Dionísio Cardoso** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (oito) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)s executado(a)s para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

**Cumpre-se** na forma da Lei. Para constar eu, **Eliana Palermo Guerra**, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

**SEDE DO JUIZO:** FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO, Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 10 (dez) dias do mês de julho do ano de dois mil e seis.

**Eliana Palermo Guerra**  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: **0010 06 128875-8**

Espécie: **Execução Fiscal**

Exequente: **Estado de Roraima**

Advogado(a): **Daniella Torres de Melo Bezerra - OAB 215-B RR**

Executado(s): **Ridalvo A de Araújo e outros.**

Advogado(a):

CDA: **12680**

Valor da Dívida: **R\$ 2.146,04** (dois mil, cento e quarenta e seis reais e quatro centavos), constante na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa de nº **12680** expedida(s) no ano de 2006.

**FINALIDADE:** CITAR a empresa **Ridalvo A de Araújo** o(s) senhor(es) **Ridalvo Alves de Araújo** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (oito) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)s executado(a)s para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

**Cumpre-se** na forma da Lei. Para constar eu, **Eliana Palermo Guerra**, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

**SEDE DO JUIZO:** FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO, Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 10 (dez) dias do mês de julho do ano de dois mil e seis.

**Eliana Palermo Guerra**  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: **0010 06 127462-6**

Espécie: **Execução Fiscal**

Exequente: **Estado de Roraima**

Advogado(a): **Daniella Torres de Melo Bezerra - OAB 215-B RR**

Executado(s): **Rosângela Gomes da Silva e outros.**

Advogado(a):

CDA: **12587**

Valor da Dívida: **R\$ 32.892,59** (trinta e dois mil, oitocentos e noventa e dois reais e cinquenta e nove centavos), constante na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa de nº **12587** expedida(s) no ano de 2005.

**FINALIDADE:** CITAR a empresa **Rosângela Gomes da Silva** o(s) senhor(es) **Rosângela Gomes da Silva** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (oito) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)s executado(a)s para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

**Cumpre-se** na forma da Lei. Para constar eu, **Eliana Palermo Guerra**, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

**SEDE DO JUIZO:** FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO, Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 10 (dez) dias do mês de julho do ano de dois mil e seis.

**Eliana Palermo Guerra**  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: **0010 06 127457-6**

Espécie: **Execução Fiscal**

Exequente: **Estado de Roraima**

Advogado(a): **Daniella Torres de Melo Bezerra - OAB 215-B RR**

Executado(s): **Karina P Figueiredo e outros.**

Advogado(a):

CDA: **12522**

Valor da Dívida: **R\$ 854,70** (oitocentos e cinqüenta e quatro reais e setenta centavos), constante na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa de nº **12522** expedida(s) no ano de 2005.

**FINALIDADE:** CITAR a empresa **Karina P Figueiredo ME** o(s) senhor(es) **Karina Petzold Figueiredo** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (oito) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tanta bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tanta bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intimar-se, desde já, o(a)s executado(a)s para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

**Cumpre-se** na forma da Lei. Para constar eu, **Eliana Palermo Guerra**, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

**SEDE DO JUIZO:** FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO, Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 10 (dez) dias do mês de julho do ano de dois mil e seis.

**Eliana Palermo Guerra**  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: **0010 06 127481-6**

Espécie: **Execução Fiscal**

Exequente: **Estado de Roraima**

Advogado(a): **Daniella Torres de Melo Bezerra - OAB 215-B RR**

Executado(s): **A M de Souza Cruz e outros.**

Advogado(a):

CDA: **11750**

Valor da Dívida: **R\$ 5.138,38** (cinco mil, cento e trinta e oito reais e trinta e oito centavos), constante na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa de nº **11750** expedida(s) no ano de 2005.

**FINALIDADE:** CITAR a empresa **A M de Souza Cruz** o(s) senhor(es) **Antônio M de Souza Cruz** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (oito) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tanta bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tanta bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intimar-se, desde já, o(a)s executado(a)s para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

**Cumpre-se** na forma da Lei. Para constar eu, **Eliana Palermo Guerra**, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

**SEDE DO JUIZO:** FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO, Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 10 (dez) dias do mês de julho do ano de dois mil e seis.

**Eliana Palermo Guerra**  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: **0010 06 130909-1**

Espécie: **Execução Fiscal**

Exequente: **Estado de Roraima**

Advogado(a): **Daniella Torres de Melo Bezerra - OAB 215-B RR**

Executado(s): **Jean Carlos Barreto Lima**.

Advogado(a):

CDA: **12805**

Valor da Dívida: **R\$ 3.665,48** (três mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e quarenta e oito centavos), constante na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa de nº **12805** expedida(s) no ano de 2006.

**FINALIDADE:** CITAR o(s) senhor(es) **Jean Carlos Barreto Lima** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (oito) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tanta bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tanta bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intimar-se, desde já, o(a)s executado(a)s para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

**Cumpre-se** na forma da Lei. Para constar eu, **Eliana Palermo Guerra**, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

**SEDE DO JUIZO:** FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO, Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 10 (dez) dias do mês de julho do ano de dois mil e seis.

**Eliana Palermo Guerra**  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: **0010 04 093132-0**

Espécie: **Execução Fiscal**

Exequente: **Estado de Roraima**

Advogado(a): **Daniella Torres de Melo Bezerra - OAB 215-B RR**

Executado(s): **João Batista Trevisan e outros.**

Advogado(a):

CDA: **10732**

Valor da Dívida: **R\$ 3.343,30** (três mil, trezentos e quarenta e três reais e trinta centavos), constante na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa de nº **10732** expedida(s) no ano de 2005.

**FINALIDADE:** CITAR a empresa **João Batista Trevisan** o(s) senhor(es) **João Batista Trevisan** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (oito) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tanta bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tanta bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intimar-se, desde já, o(a)s executado(a)s para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

**Cumpre-se** na forma da Lei. Para constar eu, **Eliana Palermo Guerra**, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

**SEDE DO JUIZO:** FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO, Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 10 (dez) dias do mês de julho do ano de dois mil e seis.

**Eliana Palermo Guerra**  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: **0010 01 009886-0**

Espécie: **Execução Fiscal**

Exequiente: **Estado de Roraima**

Advogado(a): **Daniella Torres de Melo Bezerra - OAB 215-B RR**

Executado(s): **Ruy Gonçalves Nery e outros.**

Advogado(a):

CDA: **4065**

Valor da Dívida: **R\$ 3.320,84** (três mil, trezentos e vinte reais e oitenta e quatro centavos), constante na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa de nº **4065** expedida(s) no ano de 1998.

**FINALIDADE: INTIMAR DA PENHORA** a empresa **Brasília Auto Peças Ltda** o(s) senhor(es) **Ruy Gonçalves Nery e Rosania de Mendonça Barbosa** o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

**Cumpre-se** na forma da Lei. Para constar eu, **Eliana Palermo Guerra**, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

**SEDE DO JUIZO:** FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO, Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 10 (dez) dias do mês de julho do ano de dois mil e seis.

**Eliana Palermo Guerra**  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: **0010 06 1289517**

Espécie: **Execução Fiscal**

Exequiente: **Município de Boa Vista**

Advogado(a): **Lúcia Pinto Pereira - OAB 52 RR**

Executado(s): **Maria da Conceição de S. Reis.**

Advogado(a):

CDA: **18535-3**

Valor da Dívida: **R\$ 771,84** (setecentos e setenta e um reais e oitenta e quatro centavos), constante na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa de nº **18535-3** expedida(s) no ano de 2005.

**FINALIDADE: CITAR o(s) senhor(es) Maria da Conceição de S. Reis** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (oito) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

**Cumpre-se** na forma da Lei. Para constar eu, **Eliana Palermo Guerra**, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

**SEDE DO JUIZO:** FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO, Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 10 (dez) dias do mês de julho do ano de dois mil e seis.

**Eliana Palermo Guerra**  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: **0010 05 119657-3**

Espécie: **Execução Fiscal**

Exequiente: **Município de Boa Vista**

Advogado(a): **Lúcia Pinto Pereira - OAB 52 RR**

Executado(s): **Rubinério M de Souza.**

Advogado(a):

CDA: **07940-5**

Valor da Dívida: **R\$ 1.161,94** (um mil, cento e sessenta e um reais e noventa e quatro centavos), constante na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa de nº **07940-5** expedida(s) no ano de 2005.

**FINALIDADE: CITAR o(s) senhor(es) Rubinério M de Souza** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (oito) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

**Cumpre-se** na forma da Lei. Para constar eu, **Eliana Palermo Guerra**, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

**SEDE DO JUIZO:** FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO, Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 10 (dez) dias do mês de julho do ano de dois mil e seis.

**Eliana Palermo Guerra**  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: **0010 01 009166-7**

Espécie: **Execução Fiscal**

Exequiente: **Estado de Roraima**

Advogado(a): **Daniella Torres de Melo Bezerra - OAB 215-B RR**

Executado(s): **Sá e Honorato Ltda e outros.**

Advogado(a):

CDA: **7332**

Valor da Dívida: **R\$ 2.514,12** (dois mil, quinhentos e quatorze reais e doze centavos), constante na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa de nº **7332** expedida(s) no ano de 2001.

**FINALIDADE: INTIMAR DA PENHORA** a empresa **Sá e Honorato Ltda** o(s) senhor(es) **Francisco T. Guedes Honorato** e **Maysa Sá Honorato** o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

**Cumpre-se** na forma da Lei. Para constar eu, **Eliana Palermo Guerra**, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

**SEDE DO JUIZO:** FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO, Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 10 (dez) dias do mês de julho do ano de dois mil e seis.

**Eliana Palermo Guerra**  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: **0010 01 009786-2**

Espécie: **Execução Fiscal**

Exequente: **Estado de Roraima**

Advogado(a): **Daniella Torres de Melo Bezerra - OAB 215-B RR**  
Executado(s): **M Lucena Macedo e Mirian Lucena Macedo.**

Advogado(a):

CDA: **7731 / 7732 / 7752**

Valor da Dívida: **R\$ 10.722,30** (dez mil, setecentos e vinte e dois reais e trinta centavos), constante na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa de nº **7731 / 7732 / 7752** expedida(s) no ano de 2001.

**FINALIDADE: INTIMAR DA PENHORA** a empresa **M Lucena Macedo** o(s) senhor(es) **Mirian Lucena Macedo** o(a)s executado(a)s para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

**Cumpre-se** na forma da Lei. Para constar eu, **Eliana Palermo Guerra**, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

**SEDE DO JUIZO:** FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO, Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 10 (dez) dias do mês de julho do ano de dois mil e seis.

**Eliana Palermo Guerra**  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: **0010 06 127518-5**

Espécie: **Execução Fiscal**

Exequente: **Estado de Roraima**

Advogado(a): **Daniella Torres de Melo Bezerra - OAB 215-B RR**  
Executado(s): **Francisco das Chagas de Oliveira.**

Advogado(a):

CDA: **12598**

Valor da Dívida: **R\$ 1.342,66** (um mil, trezentos e quarenta e dois reais e sessenta e seis centavos), constante na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa de nº **12598** expedida(s) no ano de 2005.

**FINALIDADE: CITAR** o(s) senhor(es) **Francisco das Chagas de Oliveira** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (oito) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)s executado(a)s para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

**Cumpre-se** na forma da Lei. Para constar eu, **Eliana Palermo Guerra**, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

**SEDE DO JUIZO:** FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO, Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 10 (dez) dias do mês de julho do ano de dois mil e seis.

**Eliana Palermo Guerra**  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: **0010 05 122176-9**

Espécie: **Execução Fiscal**

Exequente: **Município de Boa Vista**

Advogado(a): **Lúcia Pinto Pereira - OAB 052 RR**

Executado(s): **Artur de Lima Cesar.**

Advogado(a):

CDA: **15025-8**

Valor da Dívida: **R\$ 779,72** (setecentos e setenta e nove reais e setenta e dois centavos), constante na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa de nº **15025-8** expedida(s) no ano de 2005.

**FINALIDADE: CITAR** o(s) senhor(es) **Artur de Lima Cesar** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (oito) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)s executado(a)s para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

**Cumpre-se** na forma da Lei. Para constar eu, **Eliana Palermo Guerra**, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

**SEDE DO JUIZO:** FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO, Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 10 (dez) dias do mês de julho do ano de dois mil e seis.

**Eliana Palermo Guerra**  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: **0010 05 122346-8**

Espécie: **Execução Fiscal**

Exequente: **Município de Boa Vista**

Advogado(a): **Lúcia Pinto Pereira - OAB 052 RR**

Executado(s): **Rosa Maria Remigio Santos.**

Advogado(a):

CDA: **14276-0**

Valor da Dívida: **R\$ 917,17** (novecentos e dezessete reais e dezessete centavos), constante na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa de nº **14276-0** expedida(s) no ano de 2005.

**FINALIDADE: CITAR** o(s) senhor(es) **Rosa Maria Remigio Santos** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (oito) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)s executado(a)s para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

**Cumpra-se** na forma da Lei. Para constar eu, **Eliana Palermo Guerra**, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

**SEDE DO JUIZO:** FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO, Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 10 (dez) dias do mês de julho do ano de dois mil e seis.

**Eliana Palermo Guerra**  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: **0010 06 128335-3**

Espécie: **Execução Fiscal**

Exequente: **Município de Boa Vista**

Advogado(a): **Lúcia Pinto Pereira - OAB 052 RR**

Executado(s): **Francisco Barbosa da Silva**

Advogado(a):

CDA: **19937-0**

Valor da Dívida: **R\$ 436,15** (quatrocentos e trinta e seis reais e quinze centavos), constante na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa de nº **19937-0** expedida(s) no ano de 2005.

**FINALIDADE: CITAR** o(s) senhor(es) **Francisco Barbosa da Silva** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (oito) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

**Cumpra-se** na forma da Lei. Para constar eu, **Eliana Palermo Guerra**, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

**SEDE DO JUIZO:** FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO, Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 10 (dez) dias do mês de julho do ano de dois mil e seis.

**Eliana Palermo Guerra**  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: **0010 05 121939-1**

Espécie: **Execução Fiscal**

Exequente: **Município de Boa Vista**

Advogado(a): **Lúcia Pinto Pereira - OAB 052 RR**

Executado(s): **Suely Ramalho Barros**

Advogado(a):

CDA: **14925-0**

Valor da Dívida: **R\$ 685,23** (seiscientos e oitenta e cinco reais e vinte e três centavos), constante na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa de nº **14925-0** expedida(s) no ano de 2005.

**FINALIDADE: CITAR** o(s) senhor(es) **Suely Ramalho Barros** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (oito) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução

Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

**Cumpra-se** na forma da Lei. Para constar eu, **Eliana Palermo Guerra**, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

**SEDE DO JUIZO:** FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO, Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 10 (dez) dias do mês de julho do ano de dois mil e seis.

**Eliana Palermo Guerra**  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: **0010 05 122259-3**

Espécie: **Execução Fiscal**

Exequente: **Município de Boa Vista**

Advogado(a): **Lúcia Pinto Pereira - OAB 052 RR**

Executado(s): **Mario Barreto Fonteles**

Advogado(a):

CDA: **15118-1**

Valor da Dívida: **R\$ 309,16** (trezentos e nove reais e dezesseis centavos), constante na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa de nº **15118-1** expedida(s) no ano de 2005.

**FINALIDADE: CITAR** o(s) senhor(es) **Mario Barreto Fonteles** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (oito) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

**Cumpra-se** na forma da Lei. Para constar eu, **Eliana Palermo Guerra**, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

**SEDE DO JUIZO:** FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO, Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 10 (dez) dias do mês de julho do ano de dois mil e seis.

**Eliana Palermo Guerra**  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: **0010 05 101111-1**

Espécie: **Execução Fiscal**

Exequente: **Município de Boa Vista**

Advogado(a): **Lúcia Pinto Pereira - OAB 052 RR**

Executado(s): **Irma Aparecida de Moraes**

Advogado(a):

CDA: **00458-0**

Valor da Dívida: **R\$ 2.087,33** (dois mil, oitenta e sete reais e trinta e três centavos), constante na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa de nº **00458-0** expedida(s) no ano de 2003.

**FINALIDADE: CITAR** o(s) senhor(es) **Irma Aparecida de Moraes** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05

(oito) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

**Cumpra-se** na forma da Lei. Para constar eu, **Eliana Palermo Guerra**, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

**SEDE DO JUIZO:** FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO, Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 10 (dez) dias do mês de julho do ano de dois mil e seis.

**Eliana Palermo Guerra**  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: **0010 05 120173-8**

Espécie: **Execução Fiscal**

Exequente: **Município de Boa Vista**

Advogado(a): **Lúcia Pinto Pereira - OAB 052 RR**

Executado(s): **Ernestina Fraulob Aquino**

Advogado(a):

CDA: **10729-8**

Valor da Dívida: **R\$ 682,36** (seiscientos e oitenta e dois reais e trinta e seis centavos), constante na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa de nº **10729-8** expedida(s) no ano de 2005.

**FINALIDADE: CITAR** o(s) senhor(es) **Ernestina Fraulob Aquino** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (oito) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

**Cumpra-se** na forma da Lei. Para constar eu, **Eliana Palermo Guerra**, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

**SEDE DO JUIZO:** FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO, Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 10 (dez) dias do mês de julho do ano de dois mil e seis.

**Eliana Palermo Guerra**  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: **0010 05 120168-8**

Espécie: **Execução Fiscal**

Exequente: **Município de Boa Vista**

Advogado(a): **Lúcia Pinto Pereira - OAB 052 RR**

Executado(s): **Harrison Silvano Melo de Magalhães**

Advogado(a):

CDA: **11727-7**

Valor da Dívida: **R\$ 359,57** (trezentos e cinqüenta e nove reais e cinqüenta e sete centavos), constante na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa de nº **11727-7** expedida(s) no ano de 2005.

**FINALIDADE: CITAR** o(s) senhor(es) **Harrison Silvano Melo de Magalhães** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (oito) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

**Cumpra-se** na forma da Lei. Para constar eu, **Eliana Palermo Guerra**, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

**SEDE DO JUIZO:** FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO, Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 10 (dez) dias do mês de julho do ano de dois mil e seis.

**Eliana Palermo Guerra**  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: **0010 05 121956-5**

Espécie: **Execução Fiscal**

Exequente: **Município de Boa Vista**

Advogado(a): **Lúcia Pinto Pereira - OAB 052 RR**

Executado(s): **Francisco das Chagas Alves Pires**

Advogado(a):

CDA: **14973-0**

Valor da Dívida: **R\$ 454,14** (quatrocentos e cinqüenta e quatro reais e quatorze centavos), constante na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa de nº **14973-0** expedida(s) no ano de 2005.

**FINALIDADE: CITAR** o(s) senhor(es) **Francisco das Chagas Alves Pires** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (oito) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

**Cumpra-se** na forma da Lei. Para constar eu, **Eliana Palermo Guerra**, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

**SEDE DO JUIZO:** FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO, Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 10 (dez) dias do mês de julho do ano de dois mil e seis.

**Eliana Palermo Guerra**  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: **0010 06 129201-6**

Espécie: **Execução Fiscal**

Exequente: **Município de Boa Vista**

Advogado(a): **Lúcia Pinto Pereira - OAB 052 RR**  
 Executado(s): **Maria Marques de Araújo.**  
 Advogado(a):  
 CDA: **19290-2**

Valor da Dívida: **R\$ 379,56** (trezentos e setenta e nove reais e cinqüenta e seis centavos), constante na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa de nº **19290-2** expedida(s) no ano de 2005.

**FINALIDADE: CITAR** o(s) senhor(es) **Maria Marques de Araújo** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (oito) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tanta bens quanto bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tanta bens quanto bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)s executado(a)s para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

**Cumpre-se** na forma da Lei. Para constar eu, **Eliana Palermo Guerra**, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

**SEDE DO JUIZO:** FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO, Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 10 (dez) dias do mês de julho do ano de dois mil e seis.

**Eliana Palermo Guerra**  
 Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: **0010 06 130519-8**  
 Espécie: **Execução Fiscal**  
 Exequente: **Município de Boa Vista**  
 Advogado(a): **Lúcia Pinto Pereira - OAB 052 RR**  
 Executado(s): **José Carlos Lima Vilhena.**  
 Advogado(a):  
 CDA: **23148-7**

Valor da Dívida: **R\$ 356,71** (trezentos e cinqüenta e seis reais e setenta e um centavos), constante na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa de nº **23148-7** expedida(s) no ano de 2005.

**FINALIDADE: CITAR** o(s) senhor(es) **José Carlos Lima Vilhena** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (oito) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tanta bens quanto bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tanta bens quanto bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)s executado(a)s para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

**Cumpre-se** na forma da Lei. Para constar eu, **Eliana Palermo Guerra**, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

**SEDE DO JUIZO:** FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO, Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 10 (dez) dias do mês de julho do ano de dois mil e seis.

**Eliana Palermo Guerra**  
 Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: **0010 05 114636-2**

Espécie: **Execução de Honorários**

Exequente: **Estado de Roraima**

Advogado(a): **Daniella Torres de Melo Bezerra - OAB 215-B RR**

Executado(s): **Siqueira & Lizi Ltda e outros.**

Advogado(a):

Processo: **0010.01.009116-2**

Valor da Dívida: **R\$ 523,00** (quinquinhentos vinte e três reais), referente à ação de Execução Fiscal n.º 0010.01.009116-2.

**FINALIDADE: CITAR** a empresa **Siqueira & Lizi Ltda** o(s) senhor(es) **Alex Sandro S. Mulinari e Paulo César Lizi** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (oito) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tanta bens quanto bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tanta bens quanto bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução de Honorários acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)s executado(a)s para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

**Cumpre-se** na forma da Lei. Para constar eu, **Eliana Palermo Guerra**, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

**SEDE DO JUIZO:** FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO, Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 10 (dez) dias do mês de julho do ano de dois mil e seis.

**Eliana Palermo Guerra**  
 Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: **0010 01 015604-9**

Espécie: **Execução Fiscal**

Exequente: **Estado de Roraima**

Advogado(a): **Daniella Torres de Melo Bezerra - OAB 215-B RR**

Executado(s): **Pigalle Lancheteria Ltda e outros.**

Advogado(a):

Processo: **6672 / 6673 / 6674**

Valor da Dívida: **R\$ 27.828,65** (vinte e sete mil, oitocentos e vinte e oito reais e sessenta e cinco reais), referente à CDAs n.º **6672 / 6673 / 6674**, expedidas em 2000.

**FINALIDADE: INTIMAR** a empresa **Pigalle Lancheteria Ltda** o(s) senhor(es) **José Heredilson Leite Pinto e Maria Aldeci dos Santos Pinto** para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

**Cumpre-se** na forma da Lei. Para constar eu, **Eliana Palermo Guerra**, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

**SEDE DO JUIZO:** FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO, Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 10 (dez) dias do mês de julho do ano de dois mil e seis.

**Eliana Palermo Guerra**  
 Escrivã Judicial

## JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

MEMO N°095/2006-SI/JIJ Boa Vista/RR  
Em: 05.07.06

MM. Juiz,

Em consonância com o disposto na Portaria CGJ/Nº 004/02, publicada no DPJ em 16.03.02 e, em resposta ao Memo Nº 014/02/Cart/JII, estamos encaminhando o número de **estudos técnicos** e **atendimentos** realizados no mês de **junho/06**, conforme segue.

## ÁREA DAS EXECUÇÕES:

B) ÁREA CÍVEL – (Quadro anexo)		Equipe I Marinaldo e Juvenal		Atendimentos: Execução de Medida Sócio-Educativa:		Quantidade
VARA / COMARCA	QUANTIDADE / NATUREZA DOS PROCESSOS	DOS NOVOS ATENDIMENTOS REALIZADOS NO MÊS DE JUNHO/2006				
		Socioeducandos				09
		Profissionais Envoltos				03
		Outros familiares				01
		Nº DE INTERVENÇÕES TÉCNICAS		TOTAL DE ATENDIMENTO		02
		Sub-Total		15		
		Atendimentos: Conselho Tutelar		TOTAL DE ATENDIMENTO		Quantidade
		Genitores		02		
		Criança/Adolescente		01		
		Outros Familiares		-		
		Sub-Total		03		
Comarca de Rorainópolis	Ação Guarda Responsabilidade	Total Geral de Atendimentos		01		18
	Adoção Estatutária	Documentos Elaborados		14		Quantidade
	Precatória Cível	Laudos Avaliatórios de Medida Socioeducativa		09		
	Conselho Tutelar	Relatórios Informativo/Circunstancial		04		11
		Pareceres Técnicos / Estudos de Caso		03		
		Encaminhamentos		07		-
	Subtotal .....	Total Geral de Documentos Elaborados		26		23
	Natureza dos Processos			TOTAL DE ATENDIMENTO		
	Ação Sócio-Educativa			OT		
	Adoção Estatutária			02		09
7ª Vara Cível	Guarda e Responsabilidade			02		13
				02		06

Total Geral ..... 54

FN=Família Natural  
FS=Família Substituta  
C/A=Criança /Adolescente  
VD=Visita Domiciliar  
OT=Outros (Relatórios / Laudos)

Estatística mês junho/06      **Equipe I – Marinaldo/Juvenila**

**B) ÁREA INFRACIONAL:**

*Atendimentos:*

**Comarca de Boa Vista/RR**

Ação Sócio-Educativa

-Adolescentes	01
-Genitores/Família Substituta	01
-Laudos/Relatórios	01

-Sub Total ..... 03

TOTAL GERAL ..... 03

Estatística Mês junho/06      **Equipe II - Ilda e Jeanne**

**C) ÁREA INFRACIONAL:**

Ação Sócio-Educativa

-Adolescentes	03
-Genitores/Família Substituta	04
-Laudos/Relatórios	04

-Sub Total ..... 11

TOTAL GERAL ..... 11

**QUADRO DEMONSTRATIVO DOS ATENDIMENTOS REALIZADOS  
NO MÊS DE JUNHO/2006**

Equipe II – Ilda e Jeanne

COMARCA	QUANTIDADE / NATUREZA DOS PROCESSOS	Nº DE INTERVENÇÕES TÉCNICAS				<b>TOTAL DE ATENDIMENTOS</b>
	Adoção	01				
	Conselho Tutelar	-				
<i>Subtotal .....</i>						<i>21</i>
<b>Cível</b>	Natureza dos Processos					<b>TOTAL DE ATENDIMENTO</b>
	Ação Guarda e Responsabilidade					

*Subtotal..... 06*

**Total Geral ..... 27**

**LEGENDA:**

FN=Família Natural  
FS=Família Substituta  
C/A=Criança /Adolescente  
VD=Visita Domiciliar  
OT=Outros (Relatórios / Laudos)

Respeitosamente,

Exma. Sr.<sup>a</sup>

Dr.<sup>a</sup> **Graciete Sotto Mayor Ribeiro**

Juiza de Direito Titular da Vara da Infância e da Juventude de Boa Vista/RR.

**Portaria/ JIJ /GAB /Nº63/06**

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES, M.M. Juiz de Direito Substituto do Juizado da Infância e da Juventude no uso de suas atribuições legais, etc...

**ERRATA:**

Na Portaria /JII/GAB/ Nº 056 e 057/2006, publicada no DPJ do dia 04/06/2006.

Onde lê-se;

PARIMA DIAS VERAS: Juiz de Direito Substituto do Juizado da Infância e Juventude da Comarca de Boa Vista;

Leia-se;

CÉSAR HENRIQUE ALVES: Juiz de Direito Substituto do Juizado da Infância e Juventude da Comarca de Boa Vista.

**Publique-se**  
**Registre-se**  
**Cumpra-se**

Boa Vista, 05 de Julho de 2006.

**CÉSAR HENRIQUE ALVES**  
Juiz de Direito Substituto do  
Juizado da Infância e da Juventude  
da Comarca de Boa Vista

---

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE  
RORAIMA – TRE/RR**

---

**SECRETARIA JUDICIÁRIA**

Expediente do dia **12 de julho de 2006** para ciência e intimação das partes.

**DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS**

Em conformidade com o art. 20 do RI deste Tribunal, os seguintes feitos foram distribuídos no expediente do dia 12/07/2006:

**PROCESSO N.º 1187 – CLASSE XI**

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE REGISTRO DO COMITÊ FINANCIERO ÚNICO DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO – PMDB  
REQUERENTE: DELACIR DE MELO LIMA  
RELATOR: JUIZ ALMIRO PADILHA

**PROCESSO N.º 1188 – CLASSE XI**

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE REGISTRO DO COMITÊ FINANCIERO ÚNICO DO PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL – PC DO B  
REQUERENTE: FÁBIO GONÇALVES DE ALMEIDA  
RELATOR: JUIZ ALMIRO PADILHA

**PROCESSO N.º 1189 – CLASSE XI**

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE REGISTRO DO COMITÊ FINANCIERO ESTADUAL/DISTRITAL PARA DEPUTADO FEDERAL DO PARTIDO PROGRESSISTA – PP  
REQUERENTE: MARIA SUELY SILVA CAMPOS  
RELATOR: JUIZA DIZANETE MATIAS

**PROCESSO N.º 1190 – CLASSE XI**

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE REGISTRO DO COMITÊ FINANCIERO UNICO DO PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL – PTN REQUERENTE: ROGÉRIO DE SOUZA PAULA  
RELATOR: JUIZ JÉSUS RODRIGUES

**PROCESSO N.º 1191 – CLASSE XI**

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE REGISTRO DO COMITÊ FINANCIERO ESTADUAL/DISTRITAL PARA SENADOR DO PARTIDO POPULAR SOCIALISTA – PPS  
REQUERENTE: IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA  
RELATOR: JUIZ ALMIRO PADILHA

**PROCESSO N.º 1192 – CLASSE XI**

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE REGISTRO DO COMITÊ FINANCIERO ÚNICO DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA CRISTÃO – PSDC  
REQUERENTE: BELSASAR ROBERTO LOPES  
RELATOR: JUIZADIZANETE MATIAS

**PROCESSO N.º 1193 – CLASSE XI**

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE REGISTRO DO COMITÊ FINANCIERO ESTADUAL/DISTRITAL PARA DEPUTADO FEDERAL DO PARTIDO TRABALHISTA CRISTÃO – PTC  
REQUERENTE: ORISMAN FIRMINO DE ALBUQUERQUE  
RELATOR: JUIZ ALMIRO PADILHA

**PROCESSO N.º 1194 – CLASSE XI**

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE REGISTRO DO COMITÊ FINANCIERO ESTADUAL/DISTRITAL PARA DEPUTADO FEDERAL DO PARTIDO POPULAR SOCIALISTA – PPS  
REQUERENTE: IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA  
RELATOR: JUIZ ALMIRO PADILHA

**PROCESSO N.º 1195 – CLASSE XI**

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE REGISTRO DO COMITÊ FINANCIERO ÚNICO DO PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA – PDT  
REQUERENTE: MÁRIO SOUZA DA ROCHA  
RELATOR: JUIZ JÉSUS RODRIGUES

**PROCESSO N.º 1196 – CLASSE XI**

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE REGISTRO DO COMITÊ FINANCIERO ÚNICO DO PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO – PRB  
REQUERENTE: VANDERLI LIMA DOS REIS  
RELATOR: JUIZ ALMIRO PADILHA

**PROCESSO N.º 1197 – CLASSE XI**

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE REGISTRO DO COMITÊ FINANCIERO ÚNICO DO PARTIDO SOCIAL CRISTÃO – PSC  
REQUERENTE: NIVALDO SOUSA CRUZ  
RELATOR: JUIZ ALMIRO PADILHA

**PROCESSO N.º 1198 – CLASSE XI**

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE REGISTRO DO COMITÊ FINANCIERO ÚNICO DO PARTIDO DA MOBILIZAÇÃO NACIONAL – PMN  
REQUERENTE: ONÉDIA DE MAGALHÃES VASCONCELOS  
RELATOR: JUIZ ALMIRO PADILHA

**PROCESSO N.º 1199 – CLASSE XI**

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE REGISTRO DO COMITÊ FINANCIERO ÚNICO DO PARTIDO DA CAUSA OPERÁRIA – PCO  
REQUERENTE: LEOPOLDO NOGUEIRA JUNIOR  
RELATOR: JUIZ JÉSUS RODRIGUES

**PROCESSO N.º 1200 – CLASSE XI**

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE REGISTRO DO COMITÊ FINANCIERO ESTADUAL/DISTRITAL PARA DEPUTADO ESTADUAL DO PARTIDO PROGRESSISTA – PP  
REQUERENTE: MARIA SUELY SILVA CAMPOS  
RELATOR: JUIZ ATANAIR NASSER

**PROCESSO N.º 1201 – CLASSE XI**

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE REGISTRO DO COMITÊ FINANCIERO ESTADUAL/DISTRITAL PARA DEPUTADO ESTADUAL DO PARTIDO TRABALHISTA CRISTÃO – PTC  
REQUERENTE: ORISMAN FIRMINO DE ALBUQUERQUE  
RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES

**ACÓRDÃOS, DESPACHOS E DECISÕES**

**PROCESSO N.º 62 – CLASSE XV**

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL (PTN), REFERENTEAO EXERCÍCIO DE 2005

AUTOR: RODOLFO DE OLIVEIRA BRAGA, PRESIDENTE REGIONAL DO PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - PTN  
RELATOR: JUIZ ALMIRO PADILHA

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. DIRETÓRIO REGIONAL DO PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL (PTN). EXERCÍCIO DE 2005. TEMPESTIVIDADE. CUMPRIMENTO DAS NORMAS QUE REGEM A MATERIA. APROVAÇÃO.

**A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade, e em sintonia com o parecer ministerial, em aprovar a Prestação de Contas do Diretório Regional do Partido Trabalhista Nacional (PTN), referentes ao exercício de 2005, nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos onze dias do mês de julho de 2006.

**Des. ROBÉRIO NUNES**  
— Presidente —

**Juiz ALMIRO PADILHA**  
— Relator —

Esteve presente o Dr. **Rômulo Moreira Conrado**  
— Procurador Regional Eleitoral —

**PAUTA(S) DE JULGAMENTO(S)**

O Secretário Judiciário do Tribunal Regional Eleitoral, com fulcro na Portaria n.º 039, de 23 de fevereiro de 2001, torna público, para conhecimento dos interessados, que na **Sessão Ordinária de 19 de julho de 2006**, ou nas Sessões subseqüentes, será julgado o seguinte feito:

**PROCESSO N° 67- CLASSE XV**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - PMDB, REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCIERO DE 2005**

AUTOR: DELACIR DE MELO LIMA

RELATOR: JUIZ ALMIRO PADILHA

**PROCESSO N.º 71 – CLASSE XV**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PARTIDO SOCIAL CRISTÃO - PSC, REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2005**

AUTOR: ADELINO DIAS SOUZA FILHO

RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES

**PROCESSO N.º 77 – CLASSE XV**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PARTIDO DA FRENTE LIBERAL - PFL, REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2005**

AUTOR: FABIANA RAMOS BORTONE

RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES

**BALANÇO PATRIMONIAL**

A Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima torna público o presente Balanço Patrimonial, nos termos do disposto no artigo 15 da Resolução nº 21.841/2004. Os Partidos Políticos, na forma do artigo 26 da Resolução mencionada, poderão examinar, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir desta publicação, o referido balanço e, transcorrido esse prazo, poderão nos 05 (cinco) dias seguintes oferecer impugnação.

**BALANÇO PATRIMONIAL**

PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL 5090-2163		Nº CONTROLE:
ÓRGÃO DO PARTIDO: ESTADUAL	UF/MUNICÍPIO: RR/BOA VISTA 2005	ANO
1. ATIVO		TOTAL
1.1 ATIVO CIRCULANTE		R\$ 1.722,68
1.1.1 Disponível		R\$ 1.722,68
1.1.1.1 Caixa		R\$ 1.722,68
1.1.1.2 Caixa Outros Recursos		R\$ 1.722,68
2. PASSIVO		R\$ 1.722,68
2.3 PATRIMÔNIO LÍQUIDO		R\$ 1.722,68
2.3.2 Resultado		R\$ 1.722,68
2.3.2.2 Resultado do Exercício		R\$ 1.722,68
2.3.2.2.1 Superávit		R\$ 1.722,68

Boa Vista, 10 de julho de 2006.

\_\_\_\_\_  
Presidente

\_\_\_\_\_  
Tesoureiro

\_\_\_\_\_  
Contabilista



Ordem dos Advogados do Brasil  
Seccional de Roraima

### EDITAL 26

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna de liberação do pedido de Inscrição Suplementar da Advogada **FERNANDA MIRANDA FERREIRA DE MATOS**, art 10, da Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima aos doze dias do mês de julho de dois mil e seis.

**ANTONIO ONEILDO FERREIRA**  
Presidente da OAB/RR

### EDITAL 27

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna de liberação do pedido de Inscrição Suplementar da Advogada **PAULA CRISTIANE ARALDI**, art 10, da Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima aos doze dias do mês de julho de dois mil e seis.

**ANTONIO ONEILDO FERREIRA**  
Presidente da OAB/RR

### EDITAL 28

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna de liberação do pedido de Inscrição Suplementar do Advogado **JAQUES SONNTAG**, art 10, da Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima aos doze dias do mês de julho de dois mil e seis.

**ANTONIO ONEILDO FERREIRA**  
Presidente da OAB/RR

Pauta de Julgamento de Processo do Tribunal de Ética e Disciplina (Art. 64 do CED)

Dia: 27/07/2006

Hora: 16:00 h

### **PAUTA:**

01. Proc. nº 187/2002  
Representante: M.M. C.  
Representado: P. A. D. C.

RELATOR: Dr. Azilmar Paraguassú Chaves

02- Proc. nº 228/2005  
Representante: OAB/RR  
Representado: S. D. S. C.

RELATORA: Dra. Elena Natch Fortes

03- Proc. nº 252/2005  
Representante: OAB/RR  
Representado: F. E. M.

RELATORA: Dra. Maria Dilmar Paulino

04- Proc. nº 244/2005  
Representante: OAB/RR  
Representado: A. L. P.

RELATORA: Dra. Maria Gleyde Martins Costa

05- Proc. nº 250/2005  
Representante: OAB/RR  
Representado: L. G. R. L.

**RELATORA:** Dra. Maria Gleyde Martins Costa

06- Proc. nº 230/2005  
Representante: OAB/RR  
Representado: A. R.

**RELATORA:** Dra. Maria Gleyde Martins Costa

**EDNALDO NASCIMENTO SILVA**  
Presidente do TED/RR em Exercício

### **MINISTÉRIO PÚBLICO**

#### **PORTARIA Nº 591, DE 11 DE JULHO DE 2006**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, XXI da Lei Complementar Estadual nº 003/94 e art. 180, I da Lei Complementar Estadual nº 053/01,

### **RESOLVE:**

Conceder ao servidor **VANDERLEI GOMES**, 5 (cinco) dias de licença para tratamento de saúde, com efeitos a contar de 3JUL06.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**EDSON DAMAS DA SILVEIRA**  
Procurador-Geral de Justiça

#### **PORTARIA Nº 592, DE 12 DE JULHO DE 2006**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 13 da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

### **RESOLVE:**

Designar o Procurador de Justiça, Dr. **ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD**, para responder pela Corregedoria-Geral de Justiça, no período de 19 a 23JUL06.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**EDSON DAMAS DA SILVEIRA**  
Procurador-Geral de Justiça

#### **PORTARIA Nº 593, DE 12 DE JULHO DE 2006**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, XXI da Lei Complementar Estadual nº 003/94 e art. 180, I da Lei Complementar Estadual nº 053/01,

### **RESOLVE:**

Conceder ao servidor **SIRNEI GEMAKE LEAL MARTINS**, 3 (três) dias de licença para tratamento de saúde, com efeitos a contar de 11JUL06.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**EDSON DAMAS DA SILVEIRA**  
Procurador-Geral de Justiça

#### **ATO Nº 16, DE 11 DE JULHO DE 2005**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

### **RESOLVE:**

Exonerar, a pedido, o servidor **ANDERSON ROBERTO NADOLNY**, ocupante do cargo em comissão de Assessor Jurídico do Gabinete do Procurador de Justiça Dr. Fábio Bastos Stica, código MP/DAS-3, do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado de Roraima, com efeitos a partir de 24JUL06.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**EDSON DAMAS DA SILVEIRA**  
Procurador-Geral de Justiça

**ATO N° 17, DE 11 DE JULHO DE 2005**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Exonerar, a pedido, o servidor **DEODATO WIRZ VIEIRA**, ocupante do cargo efetivo de Programador de Computador, Código MP/NM-1, do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado de Roraima, com efeitos a partir de 17JUL06

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**EDSON DAMAS DA SILVEIRA**  
Procurador-Geral de Justiça



PODER JUDICIÁRIO  
**JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA**  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA

**ATA DE DISTRIBUICAO REALIZADA EM: 06/07/2006**

**PROCESSOS EM TRAMITACAO COMUM****I-DISTRIBUICAO**  
**1)AUTOMÁTICA**

PROCESSO:2006.42.00.001386-3 PROT.:06/07/2006  
CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL  
REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA  
REQDO:IGNORADO  
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.001387-7 PROT.:05/07/2006  
CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL  
REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA  
REQDO:IDO FELIPE DA SILVA BEZERRA  
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.001388-0 PROT.:05/07/2006  
CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL  
REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA  
REQDO:IGNORADO  
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.001389-4 PROT.:05/07/2006  
CLASSE:2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
IMPT:JAIR SOARES DE OLIVEIRA SEGUNDO  
ADVOGADO:MARIA DO ROSARIO ALVES COELHO  
IMPDO:CHEFE DO V DISTRITO REGIONAL DA POLICIA RODOVIARIA FEDERAL/RR E OUTROS  
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.001391-8 PROT.:05/07/2006  
CLASSE:17100-CARTA PRECATÓRIA / PENAL  
REQTE:MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
REQDO:ANTONIO FERREIRA DE AGUIAR  
J. Dpcpe:JUIZO DA 3A VARA FEDERAL DA SECAO JUDICIARIA DE RONDONIA  
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.001392-1 PROT.:04/07/2006  
CLASSE:6103-CARTA PRECATÓRIA / FISCAL  
REQTE:FAZENDA NACIONAL  
REQDO:MAQ CENTER COMERCIO DE IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA  
J. Dpcpe:JUIZO FEDERAL DA 2A VARA DA SECAO JUDICIARIA DO ACRE  
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.001393-5 PROT.:04/07/2006  
CLASSE:17100-CARTA PRECATÓRIA / PENAL  
REQTE:MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
REQDO:RUY LIMA MESQUITA  
J. Dpcpe:JUIZO FEDERAL DA 4A VARA DE MANAUS/AM

**VARA:2ª VARA FEDERAL**

PROCESSO:2006.42.00.001394-9 PROT.:04/07/2006  
CLASSE:6104-CARTA PRECATÓRIA / CÍVEL  
REQTE:MARIA SANDELANE MOURA  
REQDO:UNIAO  
J. Dpcpe:JUIZO FEDERAL DA 1A VARA DE MANAUS/AM  
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.001395-2 PROT.:04/07/2006  
CLASSE:5122-INTERDITO PROIBITÓRIO  
AUTOR:INSTITUTO DE TERRAS E COLONIZACAO DO ESTADO DE RORAIMA  
ADVOGADO:ANAIR PAES PAULINO  
RÉU:INSTITUTO BRAS DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA  
VARA:2ª VARA FEDERAL

**2)POR DEPENDENCIA**

PROCESSO:2006.42.00.001390-4 PROT.:03/07/2006  
CLASSE:13101-AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR  
AUTOR:MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADVOGADO:ROMULO MOREIRA CONRADO  
REU:DOUGLAS DIAS DE MEDEIROS  
VARA:1ª VARA FEDERAL

**III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO****IV-DEMONSTRATIVO**

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE	:9
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA	:1
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE	:0
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE	:0
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA	:0
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE	:0
TOTAL DOS PROCESSOS	:10

**PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)**  
**I-DISTRIBUICAO**  
**1)AUTOMÁTICA**

PROCESSO:2006.42.00.700294-3 PROT.:06/07/2006  
CLASSE:62100-TERMO CIRCUNSTANCIADO  
REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA  
REQDO:IGNORADO  
VARA:3ª VARA JEF

PROCESSO:2006.42.00.700295-7 PROT.:06/07/2006  
CLASSE:51300-CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF  
AUTOR:MARIA MARCIANA LEOCADIO DA SILVA  
REU:UNIAO  
VARA:3ª VARA JEF

**III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO**  
**IV-DEMONSTRATIVO**

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE	:2
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA	:0
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE	:0
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE	:0
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA	:0
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE	:0
TOTAL DOS PROCESSOS	:2

**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

RR 155-B => 001  
RR 271-A => 002, 003, 004, 006, 008, 009, 010  
RR 223-A => 005  
RR 253 => 005  
RR 185 => 007, 011, 012

**1.ª VARA FEDERAL**

Juiz Federal  
**HELDER GIRÃO BARRETO**  
Diretor de Secretaria  
**FLÁVIO DIAS DE S. C. JÚNIOR**

EXPEDIENTE DO DIA 06 DE JULHO DE 2006

**AUTOS COM DESPACHO**

001 - 2005.42.00.000621-0

CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM JUIZ SINGULAR  
 AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 RÉU : ANTONIO FIRMINO DA SILVA SOBRINHO  
 ADVOGADO : EDNALDO GOMES VIDAL, OAB/RR 155-B

**DESPACHO:** “Recebo o recurso de apelação de fl 927 nos seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista ao Apelado para apresentar as contra-razões. Após, subam ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Publique-se.”

EXPEDIENTE DO DIA 07 DE JULHO DE 2006

**AUTOS COM DESPACHO**

002 - 2005.42.00.000724-2

CLASSE : 7200 – AÇÃO POPULAR  
 REQTE. : NELSON MASSAMI ITIKAWA  
 ADVOGADO : RR 271-A – LUIZ VALDEMAR ALBRECHT  
 REQDO. : UNIÃO E OUTROS

**DESPACHO:** Cumpra-se (fl. 977). Remetam-se ao Eg. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL com baixa nos registros.

003 - 2005.42.00.001094-0

CLASSE : 5121 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE  
 REQTE. : IVO BARILI  
 ADVOGADO : RR 271-A – LUIZ VALDEMAR ALBRECHT  
 REQDO. : UNIÃO E OUTROS

**DESPACHO:** Cumpra-se (fl. 213). Remetam-se ao Eg. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL com baixa nos registros.

004 - 2005.42.00.002115-0

CLASSE : 5121 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE  
 REQTE. : ITIKAWA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
 ADVOGADO : RR 271-A – LUIZ VALDEMAR ALBRECHT  
 REQDO. : UNIÃO E OUTROS

**DESPACHO:** Cumpra-se (fl. 223). Remetam-se ao Eg. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL com baixa nos registros.

005 - 2004.42.00.001462-8

CLASSE : 5121 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE  
 REQTE. : JOSÉ WILSON DA SILVA  
 ADVOGADO : RR 223-A – MAMEDE ABRÃO NETTO  
 REQDO. : CONSELHO INDÍGENA DE RORAIMA E OUTROS  
 ADVOGADO : RR 253 – JOENIA BATISTA

**DESPACHO:** Cumpra-se (fl. 223). Remetam-se ao Eg. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL com baixa nos registros.

006 - 2005.42.00.001095-3

CLASSE : 5121 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE  
 AUTOR : IVALCIR CENTENARO  
 ADVOGADO : RR 271-A – LUIZ VALDEMAR ALBRECHT  
 RÉU : UNIÃO E OUTROS

**DESPACHO:** Cumpra-se (fl. 214). Remetam-se ao Eg. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL com baixa nos registros.

007 - 92.00.001634-0

CLASSE : 10300 – INTERV. DE TERCEIROS  
 REQTE. : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E OUTROS  
 REQDO. : NEWTON TAVARES E OUTRO  
 ADVOGADO : RR 185 – ALCIDES DA CONCEIÇÃO LIMA FILHO  
**DESPACHO:** mantenha-se em apenso aos Embargos de retenção nº. 2004.42.00.001242-9 e ao Atentado nº 2004.42.00.001794-9.

**AUTOS COM DECISÃO**

008 - 2006.42.00.000757-5

CLASSE : 1900 – AÇÃO ORDINÁRIA  
 AUTOR : NAPOLEÃO ANTONIO ZEOLLA MACHADO  
 ADVOGADO : RR 271-A – LUIZ VALDEMAR ALBRECHT  
 RÉU : UNIÃO E OUTROS  
**DECISÃO:** DIANTE DO EXPOSTO, **declino da competência** e determino a remessa destes autos ao SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.

009 - 2006.42.00.000739-7

CLASSE : 1900 – AÇÃO ORDINÁRIA  
 AUTOR : NELSON MASSAMI ITIKAWA  
 ADVOGADO : RR 271-A – LUIZ VALDEMAR ALBRECHT

RÉU : UNIÃO E OUTROS

**DECISÃO:** DIANTE DO EXPOSTO, **declino da competência** e determino a remessa destes autos ao SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.

010 - 2006.42.00.000737-0

CLASSE : 1900 – AÇÃO ORDINÁRIA  
 AUTOR : DOMICIO DE SOUZA CRUZ  
 ADVOGADO : RR 271-A – LUIZ VALDEMAR ALBRECHT  
 RÉU : UNIÃO E OUTROS

**DECISÃO:** DIANTE DO EXPOSTO, **declino da competência** e determino a remessa destes autos ao SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.

011 - 2004.42.00.001794-9

CLASSE : 9108 - ATENTADO  
 REQTE. : NEWTON TAVARES  
 ADVOGADO : RR 185 – ALCIDES LIMA  
 REQDO. : UNIÃO E OUTROS  
**DECISÃO:** DIANTE DO EXPOSTO, **declino da competência** e determino a remessa destes autos ao SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.

012 - 2004.42.00.001242-9

CLASSE : 11400 – EMBARGOS DE RETENÇÃO  
 REQTE. : NEWTON TAVARES  
 ADVOGADO : RR 185 – ALCIDES LIMA  
 REQDO. : FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO E OUTROS  
**DECISÃO:** DIANTE DO EXPOSTO, **declino da competência** e determino a remessa destes autos ao SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.

**2ª VARA FEDERAL**

Juiz Federal  
 ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES  
 Diretor de Secretaria em Exercício  
 ALANO PEREIRA NEVES

**EDITAIS****TABELIONATO DE 1º OFÍCIO**

Tabelionato Deusdete Coelho - 1º Ofício  
 Av. Ville Roy, 5623-E, Boa Vista-RR

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas

Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

1) JOSÉ DE ANCHIETA JUNIOR e SHÉRIDAN ESTÉRFANY OLIVEIRA PINHEIRO

ELE: nascido em Jaguaribe-CE, em 11/03/1965, de profissão engenheiro civil, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua do Iate, nº 200,

Caçari, Boa Vista-RR, filho de JOSÉ DE ANCHIETA e MARIA LINDALVA TEIXEIRA DE OLIVEIRA.

ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 11/04/1984, de profissão estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua do Iate, nº 200, Caçari, Boa

Vista-RR, filha de ESTERFISON ARAÚJO PINHEIRO e ERIDAN OLIVEIRA PINHEIRO.

2)

NADSON DA SILVA MACÊDO e VALDELIA MELO DE ALMEIDA ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 20/09/1972, de profissão pintor, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Joca Farias, nº 980, Bairro

Caranã, Boa Vista-RR, filho de JOSÉ SOARES DE MACÊDO e MARILZA FREIRE DA SILVA.

ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 25/10/1975, de profissão funcionária pública, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Joca Farias, nº 980, Bairro Caranã, Boa Vista-RR, filha de WALDIR DOS SANTOS ALMEIDA e VIRGINIA LUCIA MELO DE ALMEIDA.

3) JORGE WILTON NEPOMUCENO DE CARVALHO e THAIS SILVA DE CASTILHO

ELE: nascido em Fortaleza-CE, em 08/07/1975, de profissão delegada de polícia, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Gonçalves Lêdo, n.º 860, Casa: 01, Bairro: Canarinho, Boa Vista-RR, filho de JOSÉ MARIA DE CARVALHO e MARIA ELIEZITA NEPOMUCENO DE CARVALHO.

ELA: nascida em Belo Horizonte-MG, em 05/12/1977, de profissão auditora federal do ministério do trabalho, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Gonçalves Lêdo, n.º 860, Casa: 01, Bairro: Canarinho, Boa Vista-RR, filha de CAIO CELSO BAHIA DE CASTILHO e MARIA HELENA SILVA DE CASTILHO.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 11 de julho de 2006. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrevo e assino.

## TABELIONATO DE 2º OFICIO

### EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se OSMEL SANTOS FEITOSA e MARIA DAS MERCES DA CONCEIÇÃO para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nºs I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Lago do Junco, Estado do Maranhão, nascido a 10 de julho de 1950, de Profissão func. público, residente na rua: S-12, nº 1976, Bairro- Pintolândia, filho de JOÃO FEITOSA DE AMORIM e de MARIA RAIMUNDA DOS SANTOS.

ELA é natural de Miguel Alves, Estado do Maranhão, nascida a 22 de fevereiro de 1968, de profissão do lar, residente na rua: S-12, nº 1976, Bairro- Pintolândia, filha de \*\*\*\* e de MARIA DA CONCEIÇÃO.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 11 de julho de 2006.  
Wagner Mendes Coelho  
Tabelião

### EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se ALBERTO PEREZ PROS FILHO e ELIZANGELA ASSIS MARTINS para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nºs I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Manaus, Estado do Amazonas, nascido a 29 de abril de 1974, de Profissão protético, residente Av. Padre Anchieta, 96, Cambará, filho de ALBERTO PEREZ PROS e de JANUARIA GONÇALVES DE CASTRO.

ELA é natural de Ze Doca, Estado do Maranhão, nascida a 8 de dezembro de 1978, de profissão técnica em enfermagem, residente Rua Padre Anchieta, 96, Cambará, filha de LUIZ BRAGA MARTINS e de CARMELITA MORAIS ASSIS MARTINS.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 10 de julho de 2006.  
Wagner Mendes Coelho  
Tabelião

### EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se ALACID FERREIRA GOMES e MARIA HELENA ABREU DA SILVA para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nºs I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Monte Alegre, Estado do Pará, nascido a 24 de outubro de 1965, de Profissão motorista, residente Rua. Raimundo Alves Soares, 1249, Bairro União, filho de JOÃO FERREIRA GOMES e de NILZA FERREIRA GOMES.

ELA é natural de Monte Alegre, Estado do Pará, nascida a 5 de dezembro de 1966, de profissão do lar, residente Rua Raimundo Alves Soares, 1249, Bairro União, filha de BENEDITO FURTADO DA SILVA e de MARIA LUCIA DE ABREU DA SILVA.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 11 de julho de 2006.  
Wagner Mendes Coelho  
Tabelião

### EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se VANDERLEI DE ALENCAR DÂMASCENO e RAQUEL DA SILVA TEIXEIRA para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nºs I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 24 de novembro de 1966, de Profissão pedreiro, residente Rua. CBPM Laurindo A. Braga, 1669, União, filho de FRANCISCO DAMASCENO e de MARIA DAS NNEVES DE ALENCAR.

ELA é natural de Manaus, Estado do Amazonas, nascida a 28 de maio de 1974, de profissão do lar, residente Rua CBPM Laurindo A. Braga, 1669, União, filha de \*\*\* e de EDNA DA SILVA TEIXEIRA.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 11 de julho de 2006.  
Wagner Mendes Coelho  
Tabelião

### EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se CARLOS ALBERTO CLAÚDIO RIBEIRO JÚNIOR e VANDERLI DA SILVA SALDANHA para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nºs I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 16 de agosto de 1984, de Profissão militar, residente Rua. Sizenando Cavalcante, nº 255, Jardim Floresta, filho de CARLOS ALBERTO CLAÚDIO RIBEIRO e de SEBASTIANA DA SILVA RIBEIRO.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 25 de setembro de 1981, de profissão do lar, residente Rua Sizenando Cavalcante, nº 255, Jardim Floresta, filha de FRANCISCO VALDERLAN PIMENTEL SALDANHA e de DINALVA DA SILVA SALDANHA.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 12 de julho de 2006.  
 Wagner Mendes Coelho  
 Tabelião

#### EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **ANTONIO FRANCISCO DA SILVA** e **NELCY ODETH XAVIER MIRAVAL** para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nºs I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

**ELE** é natural de São Miguel do Tapuio, Estado do Piauí, nascido a 1 de fevereiro de 1977, de Profissão serviços gerais, residente Rua. N-13, nº 2265, Bairro Sen. Hélio Campos, filho de **MANOEL INÁCIO DA SILVA** e de **JOANA MARIA DA SILVA**.

**ELA** é natural de Pucallpa-Perú, nascida a 7 de novembro de 1979, de profissão do lar, residente Rua N-13, nº 2265, Bairro Senador Hélio Campos, filha de **NELSON XAVIER BRAGA** e de **VICTORIA MIRAVAL ULLI**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 12 de julho de 2006.  
 Wagner Mendes Coelho  
 Tabelião

Diário do Poder Júdiciário  
 Provimento Nº 001/1992

Des. Mauro José do Nascimento Campello  
*Presidente*

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho  
*Vice-Presidente*

Des. José Pedro Fernandes  
*Corregedor Geral de Justiça*

Des. Carlos Henriques Rodrigues  
 Des. Robério Nunes dos Anjos  
 Des. Ricardo de Aguiar Oliveira  
 Des. Almíro José de Mello Padilha  
*Membros*

João Augusto Barbosa Monteiro  
*Diretor-Geral*

**Palácio da Justiça**  
 Praça do Centro Cívico, s/n, Centro  
 Cep: 69301-380, Boa Vista, RR  
 (95) 3621-2600



#### Justiça Especial Volante **JUSTIÇA NO TRANSITO**

Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista  
em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas

- Atendimento 24h, todos os dias da semana
- **(95) 9971-6700 – 3621 2657** Justiça no Trânsito
- **190** – Central de Operações da Polícia Militar – COPOM
- **194** – Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão

## Corregedoria Geral de Justiça

### Ouvidoria-Geral

#### Telefone

**0800 2809551**

e-mail:  
**ouvidoria@tj.rr.gov.br**

## JUSTIÇA MÓVEL

**0800 280 8580**



Poder Judiciário  
 Tribunal de Justiça do Estado de Roraima  
 Departamento de Informática

#### Em caso de problemas com:

- **SISCOM**
- **Equipamentos de Informática**
- **Softwares/Aplicativos**
- **Acesso ao Serviço de Redes**
- **Dúvidas e/ou solicitações na área de informática**

Entre em contato com:

## Central de Atendimento

**Ramal: 2670**  
 (Palácio da Justiça e Fórum)

**Externo: 3621-2670**  
 (Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

**e-mail:** suporte@tj.rr.gov.br

**Acesse a intranet:** <http://intranet/>

**Horário: 08:00 às 18:00**

**SAU Seção de Atendimento ao Usuário - DI**

*Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima*



**Assine o  
DIÁRIO  
DO PODER  
JUDICIÁRIO**

**3623-6108**



**Assine o  
DIÁRIO  
DO PODER  
JUDICIÁRIO**

**3623-6108**